

2º CICLO DE ESTUDOS
MESTRADO EM CRIMINOLOGIA

A Investigação criminal dos crimes de colarinho branco em Portugal: um estudo qualitativo

Yolanda Ferraz Mujica de Paula

M

2022



Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto para obtenção do grau de Mestre em Criminologia, elaborada sob a orientação da Ilustre Professora Doutora Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria.



RESUMO

Esta dissertação possui como principal objetivo descrever as percepções dos agentes da Polícia Judiciária sobre a investigação criminal dos crimes de colarinho branco em Portugal. As questões de investigação formuladas com este fim buscam descrever especificamente as perspectivas destes agentes sobre os recursos disponíveis, características dos crimes, perfil dos ofensores, danos causados, cooperação com outras entidades competentes e sugestões de melhoria. Para tanto, foi realizado um estudo empírico que contou com seis entrevistas qualitativas semiestruturadas aos mencionados agentes. Os dados obtidos foram utilizados para responder às questões de investigação e foram organizados nos temas: recursos disponíveis, cooperação desenvolvida, competências dos entrevistados, características dos crimes e sugestões de aprimoramento. Por fim, os resultados foram discutidos à luz do conhecimento teórico desenvolvido no primeiro capítulo do trabalho.

Palavras-chave: Crimes de colarinho branco; Polícia Judiciária; Percepções; Aplicação da lei.

ABSTRACT

This dissertation has as main objective to describe the perceptions of the agents of the Judicial Police on the criminal investigation of white-collar crimes in Portugal. The research questions formulated with this purpose seek to specifically describe the perspectives of these agents on the available resources, characteristics of crimes, profile of offenders, damage caused, cooperation with other competent entities and suggestions for improvement. Therefore, an empirical study was conducted, including six semi-structured qualitative interviews to the mentioned agents. The data obtained was used to answer the research questions and was organized in the themes: available resources, cooperation developed, competences of the interviewees, characteristics of the crimes and suggestions for improvement. Finally, the results were discussed considering the theoretical knowledge developed in the first chapter of this work.

Keywords: White-collar crimes; Judicial Police; Perceptions; Law enforcement.

AGRADECIMENTOS

Os últimos dois anos foram de muita intensidade, marcados por alegrias, incertezas, novidades e medos. Todas as experiências que vivi durante este período envolvem pessoas que caminharam comigo contribuindo de forma **absolutamente essencial** para a minha jornada neste ciclo de estudos:

Mãe, é difícil descrever quão grata eu sou por todas as oportunidades que você lutou para que eu tivesse. Seu apoio e incentivo são minha base sólida e esse trabalho é só mais uma das coisas nas quais os valores que você me transmitiu se refletem. Tenho muito orgulho de ser sua filha. Obrigada pela minha criação, pelos meus estudos, por tanto amor e por todos os dias da minha vida.

Pai, eu sinto seu orgulho e sua torcida pela minha felicidade todos os dias mesmo a um oceano de distância. Quando a saudade aperta, esse sentimento me dá forças para fazer coisas que nunca imaginei que fosse capaz. Tenho muito orgulho de você e sou imensamente grata por tudo o que faz por mim.

Minhas meninas Ferraz, **Nana e Carol**: obrigada é muito pouco para agradecer pela torcida, pelo incentivo e pelo amor de vocês que sempre consegue atravessar toda a distância que nos separa. Sou quase tão grata quanto saudosa e não vejo a hora de nos reencontrarmos.

Diego, espero que um dia você consiga ter noção de como o companheirismo, o amor e a cumplicidade que temos são importantes para mim, é algo realmente difícil de colocar em palavras. Os últimos dois anos não foram fáceis, e a sua capacidade de superar as adversidades só me fazem te admirar ainda mais e reafirmar a sorte que tenho de andar ao seu lado. Obrigada por fazer de tudo e mais um pouco para ver um sorriso no meu rosto todos os dias.

À família que nem nos meus sonhos mais loucos pensei que encontraria em um curso de mestrado: **Inês, Letícia, Vitor, Bárbara, Carla, Isabela e Kelvin**: passamos juntos por tantas turbulências, erros e acertos, tristezas e alegrias nos últimos dois anos que sinto que já nos conhecemos há pelo menos uns dez. Obrigada por cada risada, cada abraço, pelo carinho e pela companhia que agora faz tanta falta.

Professora Rita, poucas vezes na minha vida vi alguém ser bom no que faz como a senhora. Sua assertividade, dedicação e competência inspiram os seus alunos de uma forma única. Obrigada pelos últimos dois anos, pelas aulas impecáveis, pelas conversas nos corredores, por cada palavra de incentivo e pela orientação brilhante que tive a oportunidade de ter.

Ilustres Senhores Inspectores da Polícia Judiciária: foi uma honra ter tido a oportunidade de conversar com cada um dos senhores. Muito obrigada pelo vosso tempo, disposição, solicitude e pela gentileza com que me receberam. É certo que sem os senhores este trabalho não seria possível. Admiro-os pelo árduo e relevante trabalho que desenvolvem e espero um dia voltar a encontrá-los.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CCB – Crime de colarinho branco

CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CE – Crime-econômico

CP – Código Penal

GNR – Guarda Nacional Republicana

IGAMAOT – Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

IGF – Inspeção-Geral de Finanças

OLAF – The European Anti-fraud Office

OPC – Órgãos de Polícia Criminal

PSP – Polícia de Segurança Pública

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA	3
1. Definições do crime de colarinho branco em debate	3
2. O crime de colarinho branco em Portugal	7
3. Teorias explicativas	9
4. Políticas criminais e respostas do sistema de justiça em Portugal	16
5. Modus operandi do crime de colarinho branco.....	21
6. Políticas criminais no mundo, punição e dissuasão dos crimes de colarinho branco.....	24
CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO: METODOLOGIA	35
1. Objetivos e questões de investigação	35
2. Metodologia.....	36
2.1 Procedimentos de recolha de dados	40
2.2 Procedimentos de análise de dados	46
CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO EMPÍRICO	52
1. Recursos e sua importância na investigação criminal dos crimes de colarinho branco	52
2. Cooperação e sua relevância na investigação	58
3. Competências e crimes mais frequentes	64
4. Características dos crimes económico-financeiros	66
4.1. Gravidade.....	66
4.2 Complexidade	70
4.3 Modus-operandi.....	73
5. Suspeitos	77
6. Sugestões	79
CAPÍTULO IV – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	82
BIBLIOGRAFIA	91
ANEXOS	99

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 - Estatísticas da justiça dos crimes de colarinho branco produzidas pela Direção-Geral da Política de Justiça nos últimos 5 anos	99
Anexo 2 - Lista dos crimes de colarinho branco no Código Penal Português	100
Anexo 3 - Modelo proposto por Albonetti (1998) no sentencing dos crimes de colarinho branco	101
Anexo 4 - Características da teoria de detecção de sinal aplicadas por Gottschalk e Gunnesdal (2018) à detecção do crime de colarinho branco	101
Anexo 5 - Enquadramento analítico desenvolvido por Meijer (2014) para criar um guião de entrevista	102
Anexo 6 - Guião de entrevista confeccionado por Cunha (2020)	103
Anexo 7 - E-mail enviado para estabelecer o primeiro contato com a Polícia Judiciária	104
Anexo 8 - Grelha de análise do estudo empírico	104

INTRODUÇÃO

Muito se busca entender sobre as motivações dos comportamentos criminosos e desviantes dos ofensores a fim de informar intervenções e políticas públicas de prevenção do crime. Com a criminalidade de colarinho branco não é diferente, pelo contrário: muitos tentam analisar a personalidade, as justificações e motivações dos ofensores de colarinho-branco (Guedes e Cardoso, 2013) para entender suas “especificidades que colocam dificuldades à aplicação das teorias gerais sobre o crime” (Cruz, 2013, p. 53). A relevância da temática foi se tornando cada vez mais evidente desde a obra de Edwin Sutherland, que constatou a negligência da criminologia ao estudo deste tipo de crime (Cruz, 2013).

Como sociedade e indivíduos, somos vítimas de crimes de colarinho branco diariamente sem termos plena ciência do impacto destes fenômenos, pois se trata de uma criminalidade que produz efeitos muito sutis e disseminados, de difícil mensuração (Cruz, 2013). Presumivelmente, grande parte dos indivíduos também já cometeu algum crime de colarinho branco durante a vida, que pode variar de atos cotidianos e simples até atos criminais que demandam planejamento, inovação e acesso a determinados contextos ocupacionais, financeiros, entre outros.

Em oposição à ideia da criminalidade de colarinho branco circunscrita às elites se encontra um dos aspectos mais interessantes da mesma: sua proximidade com a vida comum. (Friedrichs, 2010). Quebrando o paradigma de sua época que se dedicava predominantemente ao estudo das características do criminoso diferenciando-o dos não criminosos, Edwin Sutherland foi um dos primeiros a externar que os criminosos são pessoas normais, como o resto da sociedade. O autor explica através de sua Teoria da Associação Diferencial, que será abordada nos capítulos que se seguem, que o crime é cometido em busca dos mesmos valores almejados pelos que percorrem um caminho normativo: riqueza, estatuto social, sucesso profissional e pessoal, entre outros (Guedes e Cruz, 2013).

O presente estudo, por outro lado, entende pela pertinência de investigar também a perspectiva da reação dos órgãos de polícia criminal (doravante referidos através da sigla OPC) a esta criminalidade a fim de identificar boas práticas, dificuldades, limitações e sugestões de aprimoramento no contexto português. O consenso sobre a falta de estudos empíricos sobre a investigação e dissuasão dos crimes de colarinho branco identificado na literatura também motivou este trabalho a se debruçar sobre as fases de investigação e

inquérito dos crimes de colarinho branco, onde os esforços da detecção formal se concentram. Para tanto, foram consideradas relevantes as perspectivas dos profissionais competentes para investigar esta criminalidade em razão do papel imprescindível que possuem na aplicação da lei que a coíbe e na redução de seu impacto na sociedade.

Conforme se verá, apesar do crescente clamor social pela persecução destes crimes, a literatura colacionada a seguir ainda demonstra limitações em muitos níveis que envolvem a reação formal à criminalidade de colarinho branco (Braithwaite, 1985, Lord e Van Wingerde, 2020, Alvesalo e Barak, 2021). No que diz respeito à criminalização, encontram-se dificuldades atreladas à capacidade de influência das entidades financeiras no processo legislativo (Prechel, 2015), ao fato de que se trata de um conceito criminológico que nem sempre possui correspondência no código penal e à complexidade da lei, que possui normas dispersas nos ramos administrativo, civil e penal com diversos conceitos indefinidos, o que dificulta sua aplicação aos casos eventualmente detectados (Cruz, Faria, Lamas Leite e Sousa, 2015). No terreno do processo penal, inaptações do sistema de justiça à criminalidade de colarinho branco são identificadas e dizem respeito à inovação, complexidade e menor visibilidade desta criminalidade que impõem necessidades particulares na investigação e na recolha de provas (Friedrichs, 2010, Benson e Simpson, 2018).

Este estudo é organizado com o intuito de promover uma leitura estruturada e coerente sobre a investigação criminal dos crimes de colarinho branco, e, para tanto, foi dividido em quatro grandes capítulos. O primeiro deles apresenta uma revisão da literatura relevante para a compreensão do objeto de estudo: o desenvolvimento conceitual do crime de colarinho branco, doravante referido pela sigla CCB; o que é considerado CCB para fins do presente estudo e quais os principais mecanismos de controle desta criminalidade em Portugal; uma visão geral acerca das teorias que explicam o CCB; respostas do sistema de justiça português ao CCB e políticas criminais portuguesas; aspectos do modus-operandi dos CCB; e, por fim, políticas criminais, punição e dissuasão dos CCB a nível mundial.

O segundo capítulo é dedicado a descrever e explicar a metodologia empregada para a realização do estudo empírico conduzido para obter respostas às questões de investigação. Nele, serão apresentados os objetivos e questões de investigação, a metodologia qualitativa empregada e o instrumento utilizado para recolher os dados, que se trata de entrevistas semiestruturadas feitas aos agentes que investigam o CCB. De seguida, serão descritos os procedimentos desenvolvidos com este fim, nomeadamente a constituição da amostra e a

recolha dos dados, para finalmente explicar e descrever os procedimentos de análise das entrevistas feitas.

O terceiro capítulo, por sua vez, apresentará os principais resultados obtidos com a metodologia anteriormente descrita. Os resultados foram organizados em termos de relevância para responder às questões de investigação, nos tópicos que fazem referência aos recursos disponíveis para investigar os crimes de colarinho branco, à cooperação desenvolvida nessa investigação, às competências dos entrevistados e às características dos crimes econômicos. Todos estes tópicos foram concebidos a partir do instrumento de análise.

Por fim, os resultados obtidos serão discutidos no último capítulo com base nos na teoria revista e nos dados obtidos. As limitações deste estudo serão exploradas em seguida e por último serão referidas pistas que podem guiar investigações futuras acerca do tema.

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA

1. Definições do crime de colarinho branco em debate

Dada a relevância de saber o que se entende por crime de colarinho branco (doravante referido através da sigla CCB) a fim de estudar a reação formal a esta criminalidade, esta secção se dedicará a apresentar as definições de CCB dando enfoque especial às perspectivas que têm por critério as características do ofensor e as que consideram como CCB apenas efetivas violações de normas vigentes. De seguida, serão apresentados contributos conceituais de diferentes autores e a secção terminará com aspectos consensuais na literatura concernentes à definição dos CCB. As escolhas tomadas na apresentação do conteúdo desta secção refletem a relevância do tema para o objeto de estudo e o fato de terem sido as perspectivas encontradas com maior frequência na literatura.

Embora tratar da perversidade de atos criminais possa parecer redundante, a criminalidade de colarinho-branco é particularmente caracterizada por sua típica “forma diabólica”, que é capaz de revelar “a relação complexa entre os aspectos produtivos e destrutivos da natureza humana” (Friedrichs, 2010, Prefácio xxiii). Os comportamentos entendidos como crimes de colarinho branco existem desde os primórdios e diversos

estudiosos¹ se debruçaram sobre eles ao longo da história da Criminologia. No entanto, a teoria consolidada sobre o tema teve início com a introdução do termo White-collar crime por Edwin Sutherland em 1939 em seu discurso na reunião conjunta da American Economics Association e a American Sociological Society. (Benson, Van Slyke e Cullen, 2016).

Embora a criminalidade dos poderosos já tivesse sido abordada anteriormente, Jordanoska e Schoultz (2020) referem o crédito atribuído a Sutherland por cunhar e popularizar o termo white-collar crime no discurso acima mencionado, no qual o mesmo foi definido como “crime in the upper or white-collar class, composed of respectable or at least respected business and professional men” (Sutherland, 1940, p. 1 cit. in Jordanoska e Schoultz, 2020 p. 5). As autoras pontuam os seguintes elementos como essenciais na caracterização do CCB a partir dos ensinamentos de Sutherland: o estatuto de riqueza dos ofensores, os abusos de confiança em contextos organizacionais e ocupacionais com que as ofensas ocorrem e as respostas diferenciais dadas pelos mecanismos de controle social o CCB. (p. 5).

Segundo Zysman-Quirós (2021), é nítido o sucesso que Sutherland obteve ao estabelecer a tipologia e estudos de crimes de colarinho branco e crime empresarial na criminologia que permanecem até o presente. Sua contribuição fez com que muitos estudiosos de debruçassem sobre o tema e trouxe a possibilidade de debatê-lo. Com isto, surgiu grande preocupação na literatura com a confusão “linguística e conceitual” provocada pela definição não tão precisa de Sutherland (Friedrichs, 2010).

Geis (2016) sintetiza as divergências conceituais do CCB identificando as vertentes populista e patricia na literatura. O autor considera a perspectiva de Sutherland mais adequada à definição dos CCB por centrar-se nas características do ofensor. Geis (2016) explica que esta visão é considerada populista e parte de uma ideia de justiça social, enquanto que a perspectiva patricia se mostra mais técnica, considerando primariamente a efetiva violação de determinadas normas por parte do ofensor de colarinho branco. Esta última pode ser identificada na definição proposta por Edelhertz, sobre a qual Benson, et al. (2016) explicam que há um foco nos meios através dos quais o ilícito é cometido ao invés do estatuto social ou ocupacional do ofensor (p. 3).

¹ Benson et. al. (2016) apontam que Lombroso (1887) já diferenciava os que “criminosos natos” dos “criminalóides” enquanto Ross (1907) se referia ao criminoso de colarinho branco como “quasi-criminoso”, retratando este ofensor como um indivíduo poderoso, característica marcante na literatura.

Edelhertz (1970) considera o CCB “an illegal act or series of illegal acts committed by nonphysical means and by concealment or guile, to obtain money or property, to avoid the loss of money or property, or to obtain business or personal advantage.” (Edelhertz 1970 cit. in Benson, Van Slyke e Cullen, 2016). Edelhertz (1970) postula que a definição proposta por Sutherland é muito restritiva, no sentido de que não abarca muitos crimes cometidos fora de contextos ocupacionais, como por exemplo: “(...) personal and nonbusiness false income tax returns, fraudulent claims for social security benefits, concealing assets in a personal bankruptcy, and use of large-scale buying on credit with no intention of capability to ever pay for purchases.” (1970, p. 3). O autor também sustenta que o conceito apresentado por Sutherland não considera crimes planejados e executados em contextos de negócios, embora os discuta em sua contribuição para os estudos do CCB. (1970, p. 3).

Cohen (2016), por sua vez, acredita na maior amplitude da definição acima mencionada em comparação ao foco original de Sutherland no status poderoso e respeitável do ofensor de CCB, pois englobaria “crimes such as fraudulent home repairs and identity theft— crimes committed by individuals who would not normally be associated with a high-status individual.” (p. 80).

Benson, et al. (2016) descrevem um dos principais argumentos dos defensores da perspectiva de Sutherland: o fato de que muitos ofensores de elite podem passar incólumes por um critério baseado em uma violação efetiva de uma norma, justamente por estarem no mesmo nível de quem as faz ou acima. Com isto, não é difícil concluir que a definição de CCB perde grande parte de seu valor e utilidade ao considerar como crimes de colarinho branco atos que impliquem na violação de uma norma vigente.

Guedes e Cardoso (2013) ressaltam a valiosa contribuição de Clinard e Quinney (1973), que propuseram uma divisão do CCB em crime empresarial e crime ocupacional: “De acordo com os autores, o crime ocupacional consiste em ofensas cometidas pelos indivíduos para seu proveito no decurso das suas ocupações e ofensas de empregados contra os seus empregadores. Por sua vez, o crime empresarial consiste em ofensas cometidas pelos oficiais das empresas em proveito da sua empresa e, também, ofensas da própria instituição. Assim, a principal vantagem desta distinção é o foco criminológico na organização da empresa.” (2013, p. 78-79).

Hebberecht (2015) destaca e descreve a contribuição pioneira dada por Willem Bonger aos estudos da criminalidade perpetrada pelos poderosos, identificando a falta de referências ao criminólogo e sociólogo holandês na literatura. O autor (2015) aborda alguns autores que o mencionam (Braithwaite, 1985; Ian Taylor, 1988; Friedrichs, 1992; e Slapper and Tombs, 1999) e compara as perspectivas conceituais de Sutherland e Bonger. Hebberecht (2015) explica que a visão que Bonger possuía sobre a criminalidade da burguesia capitalista era restrita à violação de normas penais. Já para Sutherland, o CCB não se limitava às violações da lei penal, pois na sua perspectiva, a preponderância de definições que focam nestas violações em detrimento das que não o fazem serve precisamente para explicar o cometimento dos CCB. (p. 131).

Apesar de toda a controvérsia que circunda o desenvolvimento conceitual do CCB, Friedrich (2010) aborda alguns dos requisitos consensuais entre estudiosos ao caracterizá-lo: “1 – ocorre em contextos ocupacionais legítimos; 2 – é motivado pelo objetivo de ganho econômico ou sucesso ocupacional; 3 – não é caracterizado por violência direta, intencional” (p. 5). No mesmo sentido, em sua dissertação de mestrado, Ribeiro (2016) cita Queloz (1999) para apresentar seis elementos essenciais do CCB: tem como objetivo o lucro; demanda certos tipos de conhecimentos ocupacionais e financeiros; é desenvolvido na vida econômica; não imprime violência ou força física, mas recorre a processos inteligentes e tecnologias; causa danos; consiste em um abuso de confiança que é prejudicial a diversos setores econômicos. (p. 6).

Além disso, Friedrichs (2010) cita Sutherland (1940) para apontar um atributo “principal” na caracterização da criminalidade de colarinho branco, nomeadamente a “violation of delegated or implied trust” (Sutherland 1940: 3). – p. 4”, característica que, segundo o autor, leva alguns estudiosos a considerarem o crime governamental como mais grave que o crime organizacional e o crime ocupacional por se tratar da violação de uma confiança pública.

Ante a exposição feita neste capítulo, resta latente a inexistência de uma delimitação conceitual a respeito das definições do CCB. Assim, em ressonância a Bensonet. al. (2016), este trabalho entende ser vital identificar de que forma é feita a operacionalização dos conceitos relativos o CCB pelos estudiosos em suas análises a fim de entender precisamente a

contribuição de seus trabalhos para os estudos dos CCB, independentemente da abordagem em questão.

Além disso, este trabalho utilizará daqui para frente a expressão “crime de colarinho branco” através da sigla CCB com a ciência de que a mesma não se referirá expressamente ao conceito estabelecido por Sutherland. Pelo contrário, considera-se justificável utilizar a definição apresentada por Edelhertz (1970) para os propósitos do presente estudo, tendo em vista a operacionalização do CCB que considerará crimes previstos na lei portuguesa e a ampla variedade de casos que passam pelos OPC em Portugal. Embora a Lei n.º 55/2020, de 27 de Agosto, conforme se verá em “Políticas criminais no mundo, punição e dissuasão dos crimes de colarinho branco”, se refira aos crimes de colarinho branco como “criminalidade econômico-financeira”, toma-se a decisão de manter a nomenclatura CCB para se referir a esta criminalidade num contexto geral, e escolhe-se a nomenclatura da lei “criminalidade econômico-financeira” quando for feita qualquer referência aos CCB em Portugal. Isto, pois foi constatada uma maior amplitude do termo “CCB”, frequentemente utilizado na literatura e em estudos apresentados a seguir para designar crimes que, assim como os apresentados na secção a seguir, também entram na definição proposta por Edelhertz (1970) em diversos países e contextos.

2. O crime de colarinho branco em Portugal

A fim de estudar a reação formal ao CCB no contexto português, nada mais elementar que identificar o que se entende por CCB em Portugal e ter noções a respeito da forma como esta criminalidade tem evoluído nos últimos anos. Assim, esta secção apresentará os tipos legais existentes em Portugal considerados como CCB para os fins do presente estudo bem dados disponíveis acerca da evolução de alguns destes crimes nos últimos seis anos.

Cruz, Faria, Lamas Leite e Sousa, (2015) apresentam uma lista exaustiva dos CCB em Portugal (anexo 2), utilizando as divisões do Código Penal Português (doravante referido pela sigla CP): ofensas contra o patrimônio, ofensas contra a sociedade, ofensas contra o setor público e ofensas prescritas por legislação avulsa. Cada uma das categorias é subdividida duas vezes e diversos exemplos de CCB são citados, como a fraude bancária, a corrupção, a fraude tributária, branqueamento de capitais, entre outros.

O presente estudo operacionaliza o CCB em Portugal a partir dos seguintes crimes previstos no ordenamento jurídico português: crimes contra a economia (se estendem do Artigo 23.º - Fraude sobre mercadorias - até o Artigo 41.º-C - Corrupção activa no sector privado - do DL n.º 9/2021, de 29/01 intitulado Infracções Antieconómicas e Contra a Saúde Pública); crimes de burla (art. 217º e seguintes do CP); crime de corrupção passiva (art. 373º do CP); crime de corrupção activa (art. 374º do CP); crime de falsificação ou contrafação de documentos (art. 256º do CP); crime de abuso de poder (art. 382º do CP); crime branqueamento de capitais (art. 368º do CP); crime de abuso de confiança (art. 205º do CP); crimes de insolvência negligente (art. 228º do CP); crime de fraude fiscal (art. 103º do Regime Geral das Infracções Tributárias) e o crime de peculato (art. 375º do CP).

Cruz et al. (2015) referem que o número geral de CCB registrados em Portugal aumentou durante o período de 1993 a 2011, com o seguinte percentual de registro em diferentes períodos: “The average proportion of WCCs among all recorded offences was 5.1 per cent (minimum 3.2 per cent in 1993; maximum 7 per cent in 2011). Considering smaller periods, the average proportion was 4.9 per cent in 1998–2007 and 6.7 per cent in 2008–2011. The same level of increase was found in the number of reported victims, accused defendants, concluded lawsuits and convictions.” (p. 519). De tais ofensas registradas, 12.8% dos ofensores acusados são de CCB. Além disto, entre 2008 e 2011, uma média de 60 condenações ocorreu para cada 100 ofensores de CCB acusados. A média do período de 1993-2011, por outro lado, é de 69 ofensores acusados, dos quais 39 condenados, mas, não necessariamente condenados a penas de prisão. (p. 519). Embora tenha perdido relevância no fim do mencionado período, o grupo de crimes que prevaleceu foi o das ofensas contra o patrimônio, enquanto que as ofensas prescritas em leis avulsas cresceram de forma consistente. Os autores (2015) então utilizaram os dados de entrevistas (as quais serão descritas mais à frente, na secção 5) para interpretar os referidos dados, concluindo que: “This trend can be interpreted better by considering that criminalization and the enactment of separate regulation have grown, and by considering the statements of some of the interviewees: that strategic choices made in the investigation phase led them to investigate tax crimes preferably, which are prescribed by separate regulation. Therefore, higher rates of success are guaranteed for more complex cases. Moreover, tax crimes are easier to investigate and to prove during trial.” (p. 519).

As estatísticas da justiça produzidas pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPIJ) dos últimos 5 anos (anexo 1) apresentam dados sobre a evolução de alguns dos crimes aqui elencados que permitem identificar, anualmente, o número de condenados e o número arguidos em processos crime que ocorreram em tribunais judiciais de primeira instância. Tais estatísticas consideram o crime mais grave constante na acusação/condenação. No período 2015-2020, indicam 2596 arguidos em casos de “Outros crimes que afetam especialmente a atividade econômica”², dos quais 1327 foram condenados, com o maior número proporcional de condenações em 2020 e o menor em 2016. No mesmo período (2015-2020), foram registrados 782 arguidos em crimes de tráfico de influência e corrupção, dos quais 486 foram condenados. O maior número proporcional de condenações se deu em 2019 e o menor, em 2015.

Embora a dificuldade de estabelecer causas diretas do fenômeno subsista, sabe-se que a tendência consistente de aumento nos registros de CCB tanto em termos de acusação, condenação e crimes registrados vista nesta secção está de acordo com a crescente atenção que vêm sendo dada a estes crimes, como se verá a seguir.

3. Teorias explicativas

Uma vez que este estudo busca averiguar as perspectivas de agentes dos OPC a respeito de sua tarefa de investigação dos CCB, faz-se relevante entender as possíveis explicações para o cometimento da mesma. A presente secção irá focar em duas vertentes identificadas como majoritárias na literatura: uma delas focada no ofensor e suas características e a outra focada na oportunidade, no contexto em que o crime ocorre. Além disto, apresentará estudos mais recentes que buscam correlacionar características do ofensor com a situação do crime e teorias que consideram aspectos macroeconômicos concernentes a contextos históricos e econômicos específicos, nomeadamente períodos de crises econômicas, dada a frequência com que o cometimento de CCB é associado a tais contextos na literatura.

² Nesta categoria estão incluídos os “crimes contra a economia, os crimes cometidos no exercício de atividade comercial ou financeira, de frustração de créditos, de favorecimento de credores, de perturbação de arrematações, de insolvência, de burla relativa a seguros e para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, os previstos no Código das Sociedades Comerciais, de participação econômica em negócio e de violação de penhor mercantil.” Assim, dos mesmos, a operacionalização do presente trabalho abarca apenas os crimes contra a economia, a burla relativa a seguros e para obtenção de alimentos, o branqueamento de capitais, e a insolvência negligente.

Muitos autores se debruçaram sobre as características do criminoso de colarinho branco, conforme se verá a seguir. Benson e Simpson (2018) constataram que a maior parte dos criminosos de colarinho branco é de homens brancos nos EUA, com características muito próximas das características dos cidadãos comuns: são homens mais velhos se comparados aos criminosos comuns e possuem formação e emprego estável.

Também se investigam os traços de personalidade dos ofensores de colarinho branco em comparação ao criminoso comum e ao cidadão comum, já que são frequentemente associados ao comportamento antissocial na literatura. Algumas das meta-análises que estudam o modelo dos cinco grandes traços de personalidade³, e sua influência no comportamento antissocial são as de Miller e Lynam (2003) e Jones, Miller e Lynam (2011). Ambos os estudos constatarem características que demonstram que baixos níveis de agreeableness (amabilidade), e conscientiousness (conscienciosidade), estão associados a uma tendência para o cometimento de CCB. Noutras palavras, os ofensores de CB tendem a ser indiferentes aos outros, egocêntricos, invejosos (caracterizando o baixo nível de amabilidade), e tendem a ter dificuldades de perseverar, controlar impulsos e ter valores e credos não-convencionais (caracterizando o baixo nível de conscienciosidade). Em suma, tais traços de personalidade são mais facilmente associados a comportamentos antissociais e agressivos. (Miller e Lynam, 2003, e Jones, Miller e Lynam, 2011). O estudo de Harrison et al. (2018) mostra que a tendência para o cometimento de fraude é positivamente influenciada pelo maquiavelismo, psicopatia e narcisismo que formam a tríade negra.⁴ A influência que cada um dos traços de personalidade exerce na tomada de decisão dos ofensores é diferente: o maquiavelismo é associado à percepção da oportunidade; o narcisismo se relaciona positivamente com a motivação para a fraude, enquanto que a psicopatia possui o efeito mais significativo no processo de cometimento do crime por influenciar diretamente o processo de racionalização, afetando “the decision-making step that determines whether an individual will enact fraud behaviors.” (Harrison et al., 2018, p. 70).

Também referida como teoria geral do crime de Gottfredson e Hirschi (1990), a teoria do autocontrole que propõem que o baixo autocontrole (caracterizado por diversos traços de

³ “Agreeableness, conscientiousness, extroversion, neuroticism and openness.” (Miller e Lynam, 2003, p. 168)

⁴ “The dark triad is a term that refers to the combination of three psychological traits that, when present in combination, are considered to be predictive of callous, self-serving, and manipulative attitudes and behaviors. The three dark triad traits—psychopathy, narcissism, and Machiavellianism—have been shown to have an effect on various anti-social behaviors such as fraud (Johnson et al. 2012; Jones 2014).” (Harrison et al., 2018, p. 54)

personalidade) e o desejo de gratificações mais imediatas estão na base da explicação do crime, sendo uma das teorias focadas no ofensor e em suas características. A teoria concebe o autocontrole como uma variável inversamente proporcional à propensão para comportamentos criminais, postulando que a capacidade de autocontrole é estabelecida cedo na vida dos indivíduos, quando os pais não monitorizam o comportamento da criança e não punem comportamentos que julgam inadequados. Assim, Gottfredson e Hirschi, (1990) afirmam que a causa principal do baixo autocontrole é a atenção que as crianças recebem na infância. Guedes e Cardoso (2013) explicam como se dá a aplicação da mencionada teoria aos CCB: indivíduos bem sucedidos são aqueles dos quais se espera maior autocontrole, o que tornaria os CCB mais raros que a criminalidade de colarinho azul, pois as pessoas integradas na sociedade têm outras formas de retribuição para além do crime. Os infratores de CCB seriam, portanto, indivíduos que passam a delinquir mais tarde (o que corrobora estudos sobre o perfil demográfico do ofensor de CCB como o já mencionado trabalho de Benson e Simpson, 2018), pois são ofensores que tiveram de ter autocontrole para chegarem à posição de elite que lhes permitiu cometer esse tipo de crime.

Embora seja mais focada na personalidade e negligencie a estrutura social como fator determinante, a teoria considera também a oportunidade para o crime, que diz respeito às condições estruturais de acesso e a disponibilidade de um alvo. O principal argumento causal é de que o baixo autocontrole com a oportunidade causa o crime através de um efeito interativo, sendo que mesmo na ausência do baixo autocontrole, a oportunidade para o crime pode fazê-lo acontecer. (Gottfredson e Hirschi, 1990).

A teoria da escolha racional, por sua vez, é embasada na corrente filosófica utilitarista de Beccaria e Bentham, conforme explicam Clarke e Cornish (1985) ao estudar o processo de tomada de decisão na base do crime: “(...) developments in the economic analysis of criminal behavior have tended to revive some of the concerns of classical criminology. Located in the utilitarian tradition of Beccaria and Bentham, these approaches argue that individuals, whether criminal or not, share in common the properties of being active, rational decision makers who respond to such as those involving violence to the person (Ehrlich 1979)” (p. 155).

Os autores (1985) explicam que nesta perspectiva, o homem é entendido como um ser racional dotado de livre arbítrio, que escolhe ou não cometer um crime. Em oposição a abordagens deterministas, Clarke e Cornish (1985) propagam a ideia de que o crime seria o

resultado das melhores decisões possíveis dos ofensores, levando em consideração as informações e recursos que possuíam no momento da tomada de decisão.

No âmbito das teorias situacionais derivadas da perspectiva da escolha racional, destaca-se também a contribuição de Cohen e Felson (1979), com foco particular no ambiente no qual o crime ocorre. Os autores concebem a teoria das atividades de rotina, propondo que “most criminal acts require convergence in space and time of likely offenders, suitable targets and the absence of capable guardians against crime” (p. 588). Os autores destacam que o aspecto especial havia sido considerado pela literatura até o momento, porém de forma isolada. Com isto, entendem há que se considerar o alvo para o crime, o criminoso com inclinações criminais, o timing, o ambiente e a falta de guardiões em conjunto, de forma que a falta de qualquer um deles acaba por ser suficiente para que o crime não ocorra.

Conforme explicam Maltez e Cruz (2013), perspectivas criminológicas que concebem o crime como o resultado de escolhas racionais feitas pelo ofensor ganham particular relevância nos estudos dos crimes econômico-financeiros à medida que os mesmos não são cometidos de forma passional, sendo atos que demandam estudo, ponderação de custos e benefícios a fim de atingir o ganho financeiro almejado com o crime, e, portanto são atos do ponto de vista racional neste sentido (p.157).

Sutherland (1940), por sua vez, concebe a teoria da associação diferencial partindo da noção de que uma situação criminal tem sempre uma perspectiva, um significado que lhe é atribuído, pois uma mesma experiência pode ser interpretada e vivida de forma diferente por diferentes indivíduos. Em outras palavras, nos deparamos cotidianamente com definições que são favoráveis à delinquência, como por exemplo, a influência dos pares ou a violência doméstica, mas também nos deparamos com fatores inibitórios como o receio de uma sanção ou a influência dos pais, que podem ser considerados grandes exemplos de definições desfavoráveis à delinquência. Sutherland (1940) identifica falhas nas teorias criminológicas existentes à época, especialmente no que diz respeito à associação genérica entre criminalidade e pobreza: “First, the generalization is based on a biased sample which omits almost entirely the behavior of white-collar criminals. (...) Second, the generalization that criminality is closely associated with poverty obviously does not apply to white-collar criminals. (...) Third, the conventional theories do not even explain lower class criminality.” (Sutherland, 1940, p. 9-10).

Assim, Guedes e Cruz (2013) citam Piquero et al., 2015, para explicar que Sutherland criou uma abordagem inovadora para explicar a criminalidade como um todo, indo contra as explicações referentes a estatuto social e pobreza (p.95). Sutherland (1940) postula em sua teoria da associação diferencial que o comportamento criminoso é aprendido como qualquer outro comportamento normativo, o que possui diversas implicações: i) Indivíduos aprendem técnicas, justificações, neutralizações, significados, motivações para suas ofensas; ii) O processo através do qual se aprende é o de aprendizagem em interação com grupos próximos, pois são com eles que partilhamos esses significados; iii) A forma como interpretamos nossas experiências de vida define os elementos favoráveis e desfavoráveis à delinquência. (Sutherland, 1940).

Sobre a associação diferencial no mundo dos negócios e a ocorrência do crime neste contexto, o autor (1940) pontua que: “Differential association culminates in crime because the community is not organized solidly against that behavior. The law is pressing in one direction, and other forces are pressing in the opposite direction. In business, the "rules of the game" conflict with the legal rules. (...) Groups and individuals are individuated; they are more concerned with their specialized group or individual interests than with the larger welfare. Consequently, it is not possible for the community to present a solid front in opposition to crime.” (Sutherland, 1940, p. 11).

O ofensor de colarinho branco também conta com um fechar e olhos por parte da polícia e dos tribunais, especialmente por se encontrar no mesmo nível das decisões políticas e, portanto, ser capaz de influenciá-las gerando mais oportunidades para o crime: “The Better Business Bureaus and Crime Commissions, composed of business and professional men, attack burglary, robbery, and cheap swindles, but overlook the crimes of their own members.” (Sutherland, 1940, p. 11)

Sobre a forma como a teoria da associação diferencial se aplica à CCB, Piquero, Tibbetts e Blankenship (2005) exploram a relação entre a intenção de cometer crimes corporativos e a teoria da associação diferencial e técnicas de neutralização. Para tanto, os autores buscaram entender “how respondent’s associations with others (coworkers, friends, business professors, and board of directors) is related to their own decision-making process. Second, we assess how respondents employ a variety of techniques of neutralization in their decision-making process. Third, we examine whether these effects hold after controlling for

several other variables, including deterrence considerations.” (p.166-167). Os autores coletaram, portanto, dados de 133 executivos em treinamento e estudantes de MBA a fim de tentar entender com a teoria da associação diferencial e técnicas de neutralização podem ser responsabilizadas por decisões de entrar no mercado de drogas ilícitas. Os resultados empíricos obtidos apoiam a aplicação da teoria da associação diferencial e técnicas de neutralização para explicar decisões de cometer crimes corporativos (p. 180). Os autores concluem que as atitudes de seus pares possuem uma influência significativa na forma como estes indivíduos decidiriam entre participar ou não de ilícitos, enquanto as atitudes de pessoas externas ao ambiente de trabalho não exercem tamanha influência. Assim, Piquero et. al. (2005) permitem concluir que a mencionada teoria possui relevância para a explicação do CCB, em especial os crimes que ocorrem no seio de grandes organizações, que possuem formas de socialização e integração próprias.

Neste sentido, Guedes e Cruz (2013) apontam que um contexto social favorável o CCB se sobrepõe a convicções individuais desfavoráveis à mesma, à medida que os indivíduos neutralizam estas últimas. Os autores sustentam que a teoria da associação diferencial seria mais adequada para explicar crimes empresariais ou que ocorrem dentro das organizações e menos apropriada na explicação de crimes ocupacionais.

Braithwaite (1985) expõe a dificuldade de generalizar explicações acerca do CCB, dos ofensores e suas motivações, dada a imprecisão de dados adequados. Tal imprecisão, por sua vez, pode ser devida ao fato de que apenas uma minoria das ofensas é conhecida e detectada em razão da complexidade e da natureza dos CCB, bem como do poderio dos ofensores (p.5).

Hebberecht (2015) explica que, em Criminalidade e condições econômicas, Bonger propôs uma determinação para o crime embasada de forma central nas condições econômicas de uma região. Inspirado por Marx e Engels, o autor reconhece a existência de outros teóricos que consideram tais condições como determinantes para o crime, mas discorda da perspectiva que tinham. Noutras palavras, Bonger defendia que, ao invés de considerar a riqueza e a pobreza de uma nação em termos totais, uma análise das condições econômicas deve levar em conta a distribuição da riqueza.

Hebberecht (2015) destaca as categorias criadas por Bonger para explicar como se dá a relação entre a criminalidade e a desigualdade, dando especial à categoria dos crimes econômicos perpetrados pela burguesia capitalista, explicando que, ao contrário do que se

pode imaginar, os crimes da burguesia não são cometidos por burgueses com negócios em decadência, mas sim pelos que possuem empreendimentos em expansão, motivados especialmente por ganância e egoísmo. Assim, a etiologia do crime para Bonger seria multifatorial, tendo o egoísmo como causa primária e a desmoralização e enfraquecimento de instituições e do controle social informal como causas secundárias. Os criminosos seriam, portanto, aqueles que possuem qualidades morais abaixo da média (Hebberecht, 2015).

Prechel (2015) considera que, embora muita atenção seja dada às crises financeiras de grandes corporações nos anos 2000 e a Grande Recessão, pouco se busca saber sobre o que motivou as classes médias e trabalhadoras a investir suas economias em investimentos mais arriscados, assim como pouco se sabe acerca dos mecanismos que permitiram comportamentos de riscos e ilícitos por parte dos gerentes de tais investimentos em termos de mudanças organizacionais e político-legais na estrutura social. Sua análise foca no crime financeiro, possui a financialização como conceito chave e apresenta quatro mudanças decorrentes do poder exercido pela gestão corporativa concretizadas com o fim de: “(...) transform the ideological, economic, and political-legal arrangements in ways that facilitated capitalist growth and development through financialization. However, these organizational and political-legal arrangements also increased firms’ financial risks and created opportunities for managers to engage in financial malfeasance, chicanery, and crime.” (p. 320)

Uma de tais mudanças reside na flexibilização das estruturas corporativas capaz de aumentar a assimetria informacional entre pequenos investidores e a gerência; i) pressão nos poderes legislativo e executivo para eliminar impostos na transferência de capital entre “entidades corporativas legalmente independentes”, supervalorizando seus ativos; ii) novas regras para financiamentos fora do balanço, que se expandiu criando oportunidades para que o público investidor fosse induzido a erro; iii) a convergência de interesses econômicos de corporações financeiras e de energia resultou em um lobby bem financiado que pressionou, com sucesso, o Congresso e a Executive Branch a “financialization legislation. Os novos arranjos político-legais permitiram a criação de uma vasta rede de mercados derivativos “em cima do balcão” que foram removidos do escrutínio público e da supervisão governamental. (Prechel, 2015, p.321).

O fenômeno da financialização dos mercados, para a autora (2015), está intimamente ligado à ideologia neoliberal, que também dificulta a supervisão governamental destes mercados. Ao invés de fornecer informações que permitissem que indivíduos e pequenos

investidores perseguissem seus próprios interesses, tais mercados induziram os investidores a erro. Além disto, Prechel (2015) explica que a expansão do poder dos administradores de investimentos reduziu as possibilidades de limitar ilícitos financeiros e oportunismos.

Levi (2011) busca entender de que forma as crises econômicas nos EUA (mais especificamente a bolha especulativa impactaram os níveis de fraude, explicando que tais crises podem levar ofensores a pensarem que as pessoas são mais corruptíveis nestes momentos de estresse econômico, levando a um aumento de propostas e chantagens dos ofensores do crime organizado para fazerem insiders participarem em fraudes. Por outro lado, o autor pontua que certas oportunidades ligadas a determinados espaços de trabalho serão reduzidas se os empregados perderem seus empregos em razão da crise⁵, e conseqüentemente a oportunidade não existirá, porém, tal situação também é capaz de aumentar tentações no sentido de que os indivíduos não gostariam de perder seus estatutos sociais e estilos de vida (p. 100).

Levi (2011) utiliza a tipologia de fraude de Levi (2008b) (Levi 2008b cit in. Levi 2011): “preplanned fraud, intermediate fraud (starts off honest and consciously turns to fraud), and slippery-slope fraud (tells lies to continue trading in unrealistic hope that things will turn around)” para analisar “both extra and reduced risks of motivation, opportunity, and capable guardianship.” (p.99) concluindo que não há evidências de que a crise mundial de 2008 tenha aumentado os níveis de fraude no Reino Unido, na Austrália e nos EUA.

Com a exposição feita nesta secção foi possível identificar, assim, diferentes abordagens no que diz respeito à explicação do cometimento dos CCB, passando por fatores endógenos e exógenos ao ofensor, fatores contextuais e históricos teorizados como capazes de influenciar esta criminalidade.

4. Políticas criminais e respostas do sistema de justiça em Portugal

Este trabalho considera crucial enunciar as tendências de persecução penal do CE em Portugal a fim de entender os dados a serem obtidos com as entrevistas aos agentes

⁵ Levi (2011) ilustra tal situação a partir de vários exemplos práticos, entre eles os crimes ocupacionais de menor escalão passíveis de cometimento por operadores de call-centers: “At a lower status level of white-collar crimes, staff in call centers (...) cannot so easily copy and extract personal data of account holders if they are no longer employed in the call centers. If still employed, they may be more tempted to defraud if they consider that they may shortly become unemployed and/or that the company will show no loyalty toward them. (Though their ability to offend may be reduced by physical opportunity controls such as the absence of USB and CD drives on computers and rapid integrity checks.) Under such circumstances, voluntary compliance via procedural legitimacy becomes much harder to achieve.” (p. 100)

responsáveis pela investigação destes crimes, bem como elencar a natureza e as competências da principal entidade incumbida desta investigação. Assim, esta secção apresentará a lei-quadro de política criminal e seus objetivos, e descreverá brevemente a natureza e as competências da Polícia Judiciária.

Em termos de orientações gerais de política criminal, é essencial o papel da Lei n.º 55/2020, de 27 de Agosto em Portugal, chamada Lei-quadro de política criminal, que estabelece as grandes referências a respeito de como os crimes serão perseguidos e como o processo penal se dará, tendo como objeto: “A condução da política criminal compreende, para efeitos da presente lei, a definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, acção penal e execução de penas e medidas de segurança.” (Artigo 1º da Lei n.º 55/2020, de 27 de Agosto). A lei prevê crimes que são alvo de investigação, procedimento e prevenção prioritária. Esses crimes podem ser definidos pelo bem jurídico tutelado, pela referência à norma legal que prevê o crime ou pela norma que explicita o modo de produção de resultado ou da moldura penal. As orientações de política criminal indicam os crimes e tipos penais nos quais se enquadrem uma pequena e grande criminalidades. A lei é reformulada com novas prioridades e objetivos periodicamente a cada dois anos, sendo submetida à assembleia da república para aprovação.

Em seu artigo 5º, a lei do biênio 2020-2022 enuncia os crimes de investigação prioritária, entre eles "k) a corrupção e a criminalidade conexas; l) a criminalidade económico-financeira, em especial o crime de branqueamento de capitais; (...) m) os crimes fiscais e contra a segurança social”. Trata-se de uma lei de vital importância neste estudo ao permitir concluir pela existência de esforços por parte dos agentes dos OPC para concretizar os objetivos mencionados e, portanto, pela existência de orientações claras a serem seguidas pelos mesmos em termos de investigação, prevenção e repressão de muitos dos CE.

A apreciação das necessidades de intervenção na realidade é embasada em dados sobre a ocorrência dos crimes e sobre as cifras ocultas (e. g., estatísticas da justiça, relatórios de atividade da segurança interna, relatórios-síntese do Ministério Público, entre outros) a fim de que as prioridades de investigação e prevenção criminal possam traduzir a realidade enfrentada pelo país em termos de criminalidade e das necessidades impostas pela mesma. Com isto, as motivações por trás das prioridades de investigação de alguns dos crimes de colarinho branco em Portugal (nomeadamente a corrupção e crimes conexos, fraudes contra o sistema de saúde contra o sistema fiscal e contra a segurança social) são descritos a partir do

efeito deslegitimador causado pela corrupção e criminalidade conexas, danos à economia e à confiança dos cidadãos em suas instituições, bem como considerando impactos dos danos ao erário público que justificam manter estes segmentos como prioritários. (Artigo 1º da Lei n.º 55/2020, de 27 de Agosto). Como já mencionado anteriormente, é possível notar que a referida lei refere-se aos crimes de colarinho branco como “criminalidade económico-financeira”, elegendo-os como prioridade na investigação penal portuguesa e dando particular destaque ao já mencionado crime de branqueamento de capitais previsto no artigo 368º do CP. Por isto e pelos motivos já mencionados, convém se referir a esta criminalidade como CE quando associada ao contexto português.

Cabe mencionar também que a principal entidade dotada de competências para detectar, prevenir e investigar os CE em Portugal é a Polícia Judiciária (doravante referida como PJ). Sendo um organismo superior de polícia criminal dotado de autonomia administrativa e organizado de forma hierárquica, cabem à PJ: "Desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pela Lei de Segurança Interna, pela Lei-Quadro da Política Criminal e pelas estratégias nacionais que definem os objetivos, as prioridades e as orientações de política criminal; b) Realizar, enquanto entidade oficial, perícias e exames", tendo como missão "coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal que lhe seja especificamente cometida pela Lei de Organização da Investigação Criminal ou que lhe seja delegada pelas autoridades judiciárias competentes." (DL n.º 137/2019, de 13 de Setembro). Em 2019 foi aprovada a nova estrutura organizacional da PJ, através do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de Setembro. As novas tecnologias, a globalização, as novas oportunidades criminosas e novas formas de criminalidade que emergiram desde a entrada em vigor do Decreto-Lei que aprovou a estrutura Orgânica da PJ (Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro) colocaram a necessidade de conceder à PJ "unidades operativas mais eficientes e interativas internamente, de modo a potenciar o contributo daquela Polícia no âmbito da sua intervenção primordial no sistema judiciário, ao qual umbilicalmente está ligada". (Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de Setembro).

A lei menciona a "maior interligação entre as diversas unidades" como a base desta nova estrutura organizacional da PJ, que conta com unidades operativas cuja atuação é complementada por unidades de apoio técnico, cientificamente autônomas: o Laboratório de

Polícia Científica, a Unidade de Perícia Financeira e Contabilística e a ora criada Unidade de Perícia Tecnológica e Informática.

Por fim, a lei reitera as contribuições relevantes do Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais em termos de "formação específica do pessoal da PJ e de consolidação de conhecimento técnico e científico em matéria de investigação criminal e de outras áreas conexas com esta".

Dentro da PJ, a Unidade Nacional de Combate à Corrupção é a “unidade operacional especializada para resposta preventiva e repressiva aos fenómenos criminais associados à criminalidade económico-financeira.” (Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de Setembro). Sua competência envolve a investigação e prevenção de crimes como os relativos ao mercado de valores imobiliários, o branqueamento de capitais, a corrupção, o tráfico de influências, a fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção e fraude na obtenção de crédito bonificado, infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional bem como cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática. Cabe à mencionada unidade operacional o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo primeiro artigo da Lei n.º 36/94 mediante os procedimentos do seu segundo artigo. Tal lei enuncia as medidas de combate à corrupção e criminalidade económica (CE) e financeira, tal como, por exemplo, medidas preventivas; a concretização de diligências para aferir a conformidade de procedimentos administrativos; a recolha de informações sobre fatos que possam fundamentar a prática de crimes, entre outros.

No que diz respeito aos crimes de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e dos crimes tributários, a Unidade de Informação Financeira (UIF) é competente para efetuar: "a recolha, a centralização, o tratamento e a difusão, no plano nacional, da informação respeitante à prevenção e investigação dos crimes de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, financiamento do terrorismo e dos crimes tributários, assegurando, no plano interno, a cooperação e articulação com a autoridade judiciária, com as autoridades de supervisão e de fiscalização e com as entidades financeiras e não financeiras, previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e, no plano internacional, a cooperação com as unidades de informação financeira ou estruturas congéneres.” (Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de Setembro).

Com isto, identifica-se que, assim como a PJ de forma geral fica sujeita à cooperação com outros organismos dotados de atribuições neste mesmo sentido no que diz respeito ao exercício de suas funções, a referida Unidade de Informação Financeira também se articula, nos limites da lei, com autoridades dotadas de atribuições similares em âmbito doméstico e internacional (Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de Setembro e Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto). Assim, ante às funções e competências inerentes à PJ descritas nesta secção, justifica-se a escolha metodológica tomada neste trabalho e a ser descrita mais à frente de entrevistar integrantes da Polícia Judiciária portuguesa por considerá-los unidades amostrais capazes de fornecer dados ricos e com profundidade a respeito da investigação e detecção dos CCB em Portugal.

Conforme brevemente descrito na secção 3 (O CCB em Portugal), em termos de dados empíricos é indispensável descrever o trabalho de Cruz et al. (2015), que procurou entender como o sistema criminal de justiça português responde à criminalidade empreendedora de colarinho branco. Para tanto, os autores utilizaram, dentre vários métodos, alguns de cunho qualitativo, nomeadamente as entrevistas. Com elas, os autores obtiveram dados que foram complementados com dados quantitativos. Foram entrevistados oito atores-chave do sistema de justiça, detentores de conhecimentos especiais sobre a persecução dos crimes de colarinho branco: dois magistrados, cinco promotores públicos e um agente da polícia judiciária portuguesa. Os dados obtidos permitiram concluir pela limitação do sistema de justiça português no combate à criminalidade de colarinho branco, pela dificuldade de combater ofensores que inovam e são altamente preparados, o que gera uma necessidade de uma maior criatividade na aplicação da lei a tais crimes.

Os mencionados autores (2015) também elencam algumas das dificuldades a nível da legislação aplicável aos crimes de colarinho branco em Portugal, citando: i) o uso de conceitos indeterminados para definir as ofensas (com a conseqüente necessidade de recorrer frequentemente à jurisprudência para definir tais conceitos); ii) a fragilidade do equilíbrio existente entre as garantias e direitos do arguido e a obtenção da verdade processual; e, por fim, citando Barreiros, 2014, iii) a falta de recursos económicos e profissionais que impede a polícia e os promotores de angariar evidências em um espaço de tempo razoável; iv) a imaterialidade dos crimes de colarinho branco; v) a dificuldade de obter cooperação do sistema financeiro, especialmente dos bancos, o que obstrui intensamente investigações em que o dinheiro é a única evidência física; vi) o vazamento de informações relativas à

investigação criminal pela mídia, antecipando tais informações aos ofensores e moldando a opinião pública para desconfiar do sistema de justiça; vii) a inexistência de uma abordagem proativa ao crime e viii) o talento empreendedor do ofensor de colarinho branco.

Cruz (2012), por sua vez, pontua a crise econômica mundial de 2008 como um marco a partir do qual a atenção dos meios de comunicação começaram a colocar em evidência os danos causados pelo CCB. Em Portugal, destacam-se o caso do Novo Banco e o BES (Banco Espírito Santo), que anteriormente formavam um único banco; o projeto “Império das Sucatas” realizado pela Polícia Judiciária em que diversos crimes de branqueamento de capitais e fraude fiscal foram descobertos levando à recuperação de 105 milhões de euros; as transferências num total de 700 milhões de euros para paraísos fiscais a partir do BPN (Banco Português de Negócios) e do BCP (Banco Comercial Português) (Cruz et. al, 2015, p.514-515).

Ante ao exposto, este estudo se apoia nas sugestões feitas por Cruz et al. (2015) e seus entrevistados, que consideram apropriada a promoção de melhorias nos treinamentos e recursos econômicos que permitam o recrutamento de experts parecem ser uma das principais ferramentas de combate e prevenção ao CCB (p. 525).

5. Modus operandi do crime de colarinho branco

Sabe-se que o modus operandi dos CCB é extremamente diverso, especialmente no que toca os já apresentados vários tipos legais existentes no ordenamento jurídico português, que diferem muito uns dos outros em termos de complexidade, inovação, meios e métodos para seu cometimento. No entanto, foram identificados aspectos na literatura que podem ser úteis para a caracterização dos crimes aqui estudados, e conseqüentemente fatores passíveis de obstaculizar a atuação do sistema de justiça na sua detecção.

A complexidade e as oportunidades do CCB, por sua vez, também ocupam papéis relevantes no rol das dificuldades impostas á reação formal do estado à esta criminalidade, conforme se verá. Por isso, faz-se necessário referir aspectos que a tornam complexa e de difícil persecução por parte do sistema de justiça criminal, bem como referir a reação do estado a tal complexidade.

Assim, a presente secção se destinará a fazer considerações sobre os mencionados aspectos do CCB: modus operandi do CCB, complexidade e oportunidades a nível situacional

e também estrutural a fim de entender o impacto de tais elementos no sistema de justiça que investiga tais crimes.

Guimarães (2017) analisou investigações conduzidas pela Delegacia de Polícia Federada em Juazeiro-BA no Brasil, constatando *modus operandi* semelhantes em casos de desvio de recursos públicos através do superfaturamento de contratos públicos e fraudes em licitações. O autor identificou que vários empresários foram ou ainda eram servidores públicos municipais e se ajudavam mutuamente, fato que, no entender do autor, corrobora a teoria da associação diferencial de Sutherland no que diz respeito à aprendizagem de comportamentos desviantes que é passada de um indivíduo para os seus semelhantes ou próximos.

Guimarães (2017) ainda defende a utilidade da tipologia de associações criminosas (com foco nas organizações transnacionais) desenvolvida pela Organização das Nações Unidas na compreensão da organização criminosa em questão no estudo (2017), tendo em vista que uma das dificuldades na persecução dos crimes de colarinho branco no Brasil se traduz na atuação de: “uma mesma empresa ou grupo empresarial em diversos municípios concomitantemente, com diversas empresas de pequeno e médio porte. Existindo atividade fiscalizatória ou repressiva (...) em determinado município, a organização criminosa rapidamente passa a atuar com outra empresa, ou simplesmente deixa de atuar naquele município, entretanto, subsiste a atividade criminosa em várias outras cidades”. (p. 48).

O estudo também menciona outras similitudes entre as organizações transnacionais utilizadas para desenvolver a tipologia da ONU e a organização analisada no estudo, como a volatilidade nas alianças entre os indivíduos que integram a organização e a rapidez com que a rede pode ser desfeita perante uma investigação.

Sobre a forma como o *modus operandi* é descrito pela literatura, Braithwaite (1985) aborda diversas estratégias de direito internacional que envolvem desde as mais conhecidas e abordadas pela mídia como bancos na Suíça e paraísos fiscais até o despejo internacional de produtos, o que evidencia a amplitude da limitação das formas de controle e pesquisa restritas a um contexto doméstico, ou, como pontua o autor, “within one set of national boundaries (...)” (Braithwaite, 1985, p. 7).

Benson e Simpson (2018) pontuam “a natureza escondida e complexidade” como fatores que dificultam a investigação e persecução dos CCB, relatando que “os casos são caros e demorados para levar a tribunal” (p.271).

Payne (2016) explica que a complexidade de alguns dos CCB pode dificultar a concretização do princípio da parcimônia no estudo dos mesmos. Tal princípio estabelece a necessidade de explicar teorias e dinâmicas associadas ao CCB de forma simples a fim de que estas possam ser utilizadas pelo público, por cientistas e por decisores políticos para informar políticas públicas. Além disto, o autor pontua que tal complexidade é capaz de obstaculizar a atuação de oficiais do sistema de justiça. Entretanto, ressalta que: “While many types of white-collar crimes may be complex and it may be difficult to explain the causes of these offenses in simple terms, this does not mean that the offenses cannot be understood through relatively simple explanations.” (p. 14).

Ao abordar, a título de exemplo, os crimes ocupacionais na medicina, Payne (2016) ainda sustenta que não é preciso ser um médico para entender a natureza destas ofensas e formas de responder às mesmas: “By understanding relatively simple descriptions of these behaviors, readers will be able to recognize parallels between the offenses and will develop a foundation from which they can begin to expand their understanding of white-collar crime.” (p. 14).

Cruz (2013) descreve a natureza dos CCB a partir de três elementos inerentes aos atos criminais: motivação, oportunidade e técnica. A dificuldade na identificação destes três fatores advém da já mencionada complexidade e da difusão dos CCB nas atividades legítimas e tem como consequência a dificuldade de obtenção de provas. A aparência de legalidade do crime faz com que a oportunidade seja fundada: “(...) no acesso legítimo do ofensor à vítima, sendo que, normalmente, entre ambos parte-se de uma relação de confiança. Ou seja, o ofensor está legitimado para se relacionar com a vítima, ou então a relação com as vítimas é tão indireta que é difícil estabelecer nexos causais.” (p. 60). Com isto, Cruz (2013) aponta uma das nítidas diferenças entre o CCB e os crimes convencionais: nos últimos não há dúvidas da ocorrência do crime e é comum a procura de suspeitos, enquanto na primeira verifica-se um esforço de descobrir a existência da infração que está escondida sob um aspecto de legalidade. Assim, a partir do momento em que há conhecimento acerca da existência de uma infração, já se sabe quem a cometeu, de forma que a autoria não raro é descoberta quando se descobre a existência da infração.

Em consonância com Friedrichs (2010), Cruz (2013) também reitera a ausência de violência e força física e a necessidade de inovação nas técnicas de cometimento dos CCB de fazer as coisas para dificultar a sua descoberta. Isto, pois a detecção dos CCB envolve o estudo dos meios da engenhosidade por parte das autoridades a fim de que estas aprendam com a experiência.

Assim, depreende-se da teoria vista que o emprego de novos métodos é um aspecto crucial da técnica que dificulta a detecção do ato criminal, e, portanto, válido de ser estudado em qualquer esforço de investigação dos CCB.

6. Políticas criminais no mundo, punição e dissuasão dos crimes de colarinho branco

Esta secção se ocupará da reação formal o CCB em termos de responsabilização penal, analisando estudos sobre diferentes formas de punir, impactos na reincidência e na dissuasão do CCB. Dada a centralidade da investigação e da detecção do CCB neste estudo, torna-se indispensável identificar diferentes esforços de detecção e aplicação da lei, bem como referir sugestões de melhoria propostas a partir de estudos empíricos.

Braithwaite (1985) menciona gastos da administração Reagan nos EUA com respostas à criminalidade de CB nos anos 80 como uma consequência da complexidade dos crimes e também como um exemplo de governos que buscaram atender a anseios das democracias ocidentais possivelmente levantados pelo impacto dos estudos de Sutherland no Direito e na criminologia. A designação de recursos para responder o CCB é explicada por uma complexidade “maior que a média” dos crimes. (Braithwaite, 1985 p.15). E diversos autores relatam a falta de estudos e de formas de medir os impactos de medidas de dissuasão na criminalidade de colarinho branco para informar decisões de políticas públicas (Schell-Busey et al., 2016, Alvesalo e Barak, 2021, Lord e van Wingerde, 2020), o que pode ser explicado: i) pela dificuldade de aceder à amostras da população de ofensores de colarinho branco; ii) pela falta de dados de antes e depois das intervenções; e iii) pela existência de requisitos restritivos para o financiamento de pesquisas independentes (Lord e van Wingerde, 2020).

Croall (2010) sustenta que o CCB (com ênfase no crime empresarial) costuma ser alvo menos frequente de intervenções e considerado menos prejudicial em comparação à criminalidade comum, que tende a ser supercriminalizada.

Alvesalo e Barak (2021) citam Michalowski (2020) para afirmar que as políticas criminais de giro punitivo (“tough on crime”, “law-and-order”) empregadas a partir dos anos 80 para repressão da criminalidade de rua não se estenderam à criminalidade de colarinho branco; e citam Alvesalo et al. (2006) para referirem-se à falta de inclusão dos ilícitos empresariais em estudos sobre detecção, prevenção e dissuasão na criminologia.

Lima e Cruz (2013) analisam o efeito dissuasor das características da pena propostas por Beccaria (severidade, celeridade e certeza) nos crimes de colarinho branco. Quanto à última, afirmam que há o entendimento de que “aumentar a certeza de captura é a melhor opção ao nível das políticas criminais”. Entretanto, os autores fazem a ressalva de que: “aumentar o número de capturas iria, incontornavelmente, degenerar num imenso número de casos que não chegam a julgamento e nos quais não haveria, portanto, uma efetiva condenação. Para Mendes (2004), o que verdadeiramente deveria nortear as políticas criminais seria a certeza do cumprimento da pena, ou seja, garantir que os indivíduos que cometem atos criminais e são condenados cumpram efetivamente a pena que lhes é imposta” (p. 174).

Citando Molina (2006), Guimarães (2017) também defende a eficácia da investigação criminal como importante instrumento de controle da criminalidade de colarinho branco por se aproximar das “causas do conflito que o delito exterioriza” e desestimular tais comportamentos ao contribuir para a punibilidade como consequência dos mesmos. O trabalho de investigação criminal é, para o autor, “o motor de todo o processo-crime” e “fonte da realização do direito penal”, razão pela qual “antes de tentarmos encontrar respostas para a ocorrência dos crimes de colarinho branco, deve-se estudar a razão das falhas em sua persecução penal, aprofundando o estudo do sistema de reação social” (p. 59).

Por outro lado, Kilcommins e Spain (2019) argumentam um crescente esforço de responsabilização de indivíduos condenados por crimes empresariais graves. No mesmo sentido, Borges (2017) afirma que “atualmente estaríamos diante de um endurecimento do sistema penal no âmbito dos crimes de colarinho branco, visível na condução de casos emblemáticos como a “Lava Jato”, no Brasil, e o processo “Face Oculta”, em Portugal.”(p. 4). Uma maior sensibilidade popular à criminalidade de colarinho branco pode de fato ser oriunda de crises econômicas quando há a concretização de pressões políticas e ampla divulgação midiática (Levi, 2011). Machado (2001) cita Tiedemann (1993), que acredita no

amplo poder dissuasor da pena de multa em razão da frequente expectativa de enriquecimento e lucro por trás do cometimento de grande parte dos CCB.

Ao abordar a relevância da dissuasão para os CCB, o trabalho de Henning (2015) começa por destacar trechos das Federal Sentencing Guidelines em que a dissuasão é evidenciada como um dos principais fatores a serem considerados pelos magistrados, e no caso dos CCB seriam "the primary reason for the imposition of a range of increasingly harsh punishments in white-collar cases, including fines doled out to corporations for civil and criminal violations." (p. 44). Entretanto, destaca que, mesmo em quantias extremamente altas, o potencial dissuasor da pena de multa pode facilmente se limitar ao contexto no qual a corporação condenada opera, possuindo uma amplitude restrita também devido ao fato de que tais atos criminais não raro envolvem centenas ou milhares de indivíduos, muitos dos quais sentirão pouca ou nenhuma influência de tal penalidade em suas ações pessoais. Além disso, especialmente no contexto de corporações públicas considera que "the paradox of a fine imposed (...) is that current shareholders pay the price for misconduct, not the officers or directors responsible for the violations. The violation usually occurred years in the past, well before many shareholders acquired their stake (...)" (p. 46).

O estudo quasi experimental de Weisburd et al. (1994) busca aferir o impacto das penas de prisão nas carreiras criminais de 742 ofensores de CB condenados nas cortes distritais dos EUA entre 1976 e 1978. Os autores utilizaram dados referentes ao background dos ofensores (nomeadamente arquivos do FBI com o histórico de prisão dos indivíduos, os chamados "rap sheets") bem como dados coletados por Wheeler et. al. (1988) sobre a natureza das sanções para dividi-las em duas categorias: "prisão" e "não-prisão".

O mencionado trabalho considera a falta de evidência empírica para sustentar o efeito dissuasor das sanções na criminalidade continuada entre ofensores (p. 3). Uma consequência da já mencionada aderência à teoria da escolha racional para explicar o CCB consiste na afirmação geral de que ofensores de CB seriam particularmente responsivos a mudanças nas sanções (Braithwaite 1985), também pela razão de que teriam mais a perder que os ofensores comuns (p. 4). Por outro lado, há o argumento de que o estigma da sanção é capaz de interferir na posterior reinserção do ofensor na sociedade, diminuindo suas possibilidades de emprego e aumentando as chances de reincidência de diversas formas.

Os ofensores que compõem a amostra de Weisburd et al. (1994) foram divididos em dois grupos para que pudessem ser comparados. Os autores notaram que seria possível obter grupos experimental e controle com médias de probabilidades estimadas mais próximas através da divisão da amostra em três sub-amostras: i) ofensores com relativa baixa probabilidade de serem presos; ii) ofensores com probabilidade relativamente alta de receberem uma pena de prisão e iii) ofensores com probabilidade moderada de receberem uma pena de prisão (p. 15-16). A análise considerou a diferença entre os grupos "prisão" e "não-prisão" no que diz respeito à probabilidade de falharem⁶ durante o período de follow-up. No grupo com alta probabilidade de receber uma pena de prisão, o grupo "prisão" teve uma taxa de 40% de falha, ou seja, reincidência, enquanto que o grupo não submetido à pena de prisão teve uma taxa muito similar, de 37%. Os resultados também são similares no grupo com baixa probabilidade de receber uma sentença de prisão, com a diferença de que a taxa de reincidência de ambos os grupos é muito mais baixa: 27% no grupo "não-prisão" e 31% no grupo "prisão". Por fim, no grupo com moderada probabilidade de receber uma pena de prisão foram identificados 41% de falha no grupo "prisão" e 28% no grupo "não prisão", o que ainda não é suficiente para sugerir um efeito dissuasor da pena de prisão. (p. 17) Entretanto, os autores identificaram que no grupo de baixa probabilidade a prisão parece acelerar a reincidência.

Uma das dificuldades na interpretação dos dados consiste no fato de que, dado à elevada média de idade típica dos ofensores de CB, alguns ofensores que compunham a amostra morreram durante o período de follow-up, obviamente não tendo possibilidade de reincidirem ou falharem após a morte. Numa tentativa de contornar tal dificuldade, os autores assumiram que os indivíduos que não falharam no período de follow-up nunca falharão, sendo considerados sucessos para efeitos do estudo. (p. 18)

No que diz respeito à reincidência ou falha ao longo do tempo, os autores não encontraram diferenças estatisticamente significativas em termos de dissuasão entre as amostras "prisão" e "não-prisão" utilizando a distribuição de Gompertz (que se comporta como uma distribuição incompleta) e a distribuição lognormal (que assume que todos na amostra eventualmente reincidiriam em um período de follow-up infinito). Quando diferenças foram encontradas entre os grupos, eram justamente no sentido contrário à dissuasão: "in both

⁶ "Failure is defined in our analysis as any subsequent rap sheet entry for a new event, usually coded as an arrest, but sometimes evidenced in our data by a prison or jail entry (with no arrest noted on the rap sheet) or a probation or parole violation (in which a finger print record was transferred to the FBI)." (p. 17)

the moderate and low probability comparisons there is a consistent backfire effect across the length of the distribution" (p. 21). Apesar de todos os resultados obtidos, o estudo termina por pontuar a necessidade de considerar outros impactos para além da possível reincidência nas trajetórias pessoal e ocupacional dos indivíduos, como na qualidade de vida, enquanto que o efeito "backfire" pode ser associado a oportunidades de aprender comportamentos e técnicas criminais na prisão.

Gottschalk (2012) e Friedrichs (2010) convergem no sentido de que ofensores de CCB raramente são responsabilizados por seus atos através do sistema de justiça, primeiro porque dificilmente são processados e em segundo porque quando o são, negam o cometimento dos crimes e raramente são condenados à penas de prisão. Boa parte das dificuldades enfrentadas na investigação dos CCB é referente à obtenção de provas e evidências durante o curso do processo, conforme explicam Hochstetler e Copes (2001), pela própria dificuldade de acessar os ambientes e contextos nos quais estes crimes ocorrem, como por exemplo, o empresarial ou ocupacional.

Seguindo a corrente que analisa a influência das características do ofensor no sentencing dos CCB e utilizando dados coletados por Wheeler et al. (1982), Albonetti (1998) propõe um modelo (anexo 3) que considera não apenas as características, mas também a complexidade dos casos e declarações de culpa na sentença. A autora (1998) sustenta a forte conexão entre estes elementos, sugerindo que "defendant's who are charged with a complex white-collar crime receive shorter sentences due to their advantaged position in guilty plea negotiations." (p.357). Isto, pois, em casos de CB complexos é comum que não exista evidência do crime, ou seja, a investigação precisa perseguir a própria descoberta do crime e a ligação do suspeito ao caso. Assim, o trabalho parte da hipótese de que, em tais casos, a declaração de culpa do acusado é mais provável em razão das negociações nas quais o ofensor possui uma posição vantajada e o Estado não mede esforços para conseguir a admissão de culpa em razão da dificuldade de obter provas e conseqüentemente uma condenação.

O modelo de Albonetti (1998) também ajuda a entender a influência das características dos ofensores no sentencing à medida que as características que aumentam a oportunidade de envolvimento dos ofensores em crimes complexos também fazem com que seja mais provável obter uma sentença menor, dado ao poder de barganha que os ofensores possuem na negociação decorrente da complexidade do crime, o que explicaria como o background do

ofensor é concretizado como vantagem ou desvantagem no processo de criminalização (p. 358).

A gravidade da ofensa, a duração da atividade ilegal, o papel do ofensor na ofensa e o remorso do ofensor também são variáveis consideradas pela autora e que possuem efeitos diretos e indiretos (ou seja, efeitos que são mediados pela complexidade dos casos e pelas declarações de culpa) na sentença, de acordo com o anexo 3. Os resultados da análise indicam que características como raça, o gênero, a impecabilidade, o remorso e o papel na ofensa exercem efeitos diretos e significativos na duração da pena. Entretanto, tais efeitos não são suficientes para resumir a forma o como as características do ofensor influenciam a duração da pena. A raça, o gênero, o nível de educação e a impecabilidade influenciam a duração da pena indiretamente através da interligação entre a complexidade do caso e a declaração de culpa, e arguidos acusados de CCBs complexos são mais propensos à admitirem a culpa e receberem uma sentença leniente. (p. 374).

A pesquisa constata empiricamente o efeito mediador da variável severidade da ofensa na relação entre as características do ofensor e a duração da pena, no sentido de que características do ofensor e características da ofensa ligadas ao aumento da gravidade da sentença aumentam a duração da pena. Por fim, o trabalho sugere que: "(...) sentencing models must specify not only direct effects of defendant characteristics and offense characteristics on sentence severity, but also the intervening influence of legally relevant variables, offense characteristics and case disposition in the relationship between defendant characteristics and sentencing outcomes. This analysis indicates the usefulness of decomposing indirect effects for the purpose of uncovering subtle and nontrivial effects on length of imprisonment." (p. 375) Com isto, a autora (1998) sugere que o foco de futuros trabalhos acerca do tema recaia sob a aplicação do referido modelo para entender a discricção judicial de aplicar penas não privativas de liberdade, como multas ou penas de liberdade condicional.

O estudo de Lord e van Wingerde (2020) analisa o papel das agências de aplicação da lei na prevenção e dissuasão dos crimes de colarinho branco. Inspirados no estudo de Levi e Maguire (2005), os primeiros autores buscaram entender quem ou o que deve ser alvo de prevenção, a quem compete medidas de prevenção, e como é possível medir os impactos da prevenção. Os autores citam Levi e Lord (2017) para explicar quão diverso o law-

enforcement dos CCB pode ser. Nas tradições de common law como a existente no Reino Unido, é possível constatar um arranjo muito fragmentado da aplicação da lei, enquanto que os sistemas de civil law tendem a lidar com o CCB da mesma forma que lidam com a criminalidade ordinária. Os autores repisam a pouca atenção dada ao papel das agências de aplicação da lei na prevenção e intervenção nos crimes de colarinho branco, motivo pelo qual buscaram estudar vulnerabilidades e pontos de intervenção nestes crimes através de uma “desconstrução do processo de cometimento de crimes de colarinho branco”, do “entendimento das estruturas de suas oportunidades” e da “natureza da colaboração em rede” no cometimento de tais crimes, a fim de que os atores possam se organizar na persecução. (p. 4). Vê-se novamente uma abordagem situacional através da qual Lord e van Wingerde (2020) entendem que a estrutura da oportunidade dos crimes de colarinho branco de Benson e Madensen (2007) fornece características que devem ser incorporadas no desenvolvimento de estratégias de prevenção a fim de possibilitar a identificação de redes, práticas e relações importantes para a realização do crime.

Através de dois exemplos práticos da desconstrução da estrutura de oportunidade do CCB, Lord e van Wingerde (2020) argumentam um aumento na probabilidade de detecção desta criminalidade por parte dos agentes de aplicação da lei através do entendimento de como os ofensores organizam seus comportamentos e acedem a oportunidades para o crime. Quanto à aplicação da lei, os autores referem-se a autoridades nacionais dotadas da maior parte da responsabilidade pela prevenção, salientando a abordagem mais unificada dos sistemas de civil law (em que os crimes de colarinho branco costumam ser manejados como a criminalidade comum) em comparação aos sistemas de common law, que costumam apresentar diversos órgãos e instituições incumbidas da prevenção e repressão desta criminalidade.

Por fim, os autores pontuam as possibilidades que o próprio mercado financeiro global fornece em termos de arranjos para legalização de proventos obtidos de forma ilícita e a necessidade de agentes de aplicação da lei acompanharem tecnologias emergentes que auxiliam a prevenção e intervenção na criminalidade de colarinho branco para fazer face às inovações da mesma.

Sobre a importância da alocação de recursos para a dissuasão dos CCB, Nguyen (2020) explica que: "Some observers argue that resource constraints prevent regulators and law enforcement agencies from deterring white-collar crime effectively. When combined with

resource constraints, legislative and regulatory changes can have even further negative consequences on the effectiveness of enforcement." (p. 6) Seu estudo examina o impacto da alocação de esforços e recursos do FBI à Guerra contra o terror nos EUA nas investigações dos CCB, com a justificativa de que "there has been little study of any association between enforcement activities of a major government agency, such as the FBI, and white-collar crime." (p.7). Fraude eletrônica, insider trading e relatórios de atividades suspeitas elaborados por instituições financeiras são considerados para fins de exemplificar os CCB considerados pelo trabalho, que utilizou dados de denúncias para além de casos efetivamente investigados pelas agências governamentais. O trabalho começa por analisar o foco do FBI no CCB e a alocação de recursos para tanto em função da variação das populações muçulmanas nos EUA, em termos da quantidade de casos de CCB referidos à promotoria estadunidense pelos escritórios do FBI. O autor entende que a densidade de populações muçulmanas locais é um fator exógeno (pois é afetado por padrões migratórios históricos e não por determinantes que afetam o CCB atualmente) capaz de produzir variações na alocação de recursos afastados da investigação dos CCB para fortalecerem o combate ao terrorismo.

A seguir, a redução nos esforços de detecção dos CCB é analisada nos termos da sua influência nas taxas destes mesmos crimes, o que leva a um aumento nas taxas de fraude eletrônica e insider trading em condados jurisdicionados pelo FBI com maior densidade de populações muçulmanas. Noutras palavras, os perpetradores de fraudes eletrônicas e insider trading responderam de forma muito rápida à redução na probabilidade de serem detectados: foi constatado que o aumento de apenas um desvio-padrão na densidade da população muçulmana é associado a um aumento de 40% na taxa de fraude eletrônica no começo de 2003 (p. 8), e "there is a higher frequency in opportunistic trades for firms in FBI office locations with higher Muslim population density"⁷ (p. 9).

No que diz respeito aos relatórios de atividades suspeitas fornecidos por instituições financeiras, o aumento de apenas um desvio-padrão na densidade da população muçulmana é associado a um aumento de 22% na taxa dos relatórios. Com isto, "(...) the findings suggest that the FBI's reallocation of resources toward counterterrorism following 9/11 was accompanied by significant increases in wire fraud, opportunistic insider trading, and fraud within financial institutions. They also suggest that the FBI plays an important role in the

⁷ "A one-standard deviation increase in Muslim population density is associated with a 4.2% greater increase in the volume of opportunistic trades. An instrumental-variable analysis finds that the elasticity of opportunistic trades in relation to law enforcement efforts is 0.52" (p. 9)

prevention of white-collar crime and that allocating additional resources to the FBI's white-collar criminal enforcement program is likely to help the agency prevent such crime." (p.9).

À retirada recursos de investigação dos CCB em detrimento da luta ao terror, Levi (2011) ainda acrescenta um evento subsequente que obstaculizou a persecução dos CCB de forma subsequente: a crise financeira mundial de 2008 como um fator que aumentou a necessidade de investigações por parte do FBI. A entidade respondeu a tal necessidade decorrente da chamada crise do “subprime” priorizando tentativas de gerenciar expectativas populares em detrimento de lidar com a “espiral de amplificação do desvio”. Em adição a tal postura, a proliferação de esquemas Ponzi como o caso de Bernard Madoff também ajudou a construir a ideia de que as elites são capazes de desviar do controle formal. (p. 96).

Levi (2011) defende que as respostas do Estado à criminalidade de colarinho branco (operacionalizada na forma de alguns tipos de fraude) são afetadas por crises econômicas no sentido de que “law enforcement and politicians need to satisfy the public taste for retribution and for a “just world”. In other words, the White-collar offender is only folk-devilled when he (or, far more rarely, she) “frightens the horses”. (p. 89). O autor ilustra seu argumento destacando a influência que a polícia e os promotores públicos são capazes de exercer sob a mídia para alcançar certo tipo de publicidade que lhes seja positiva a fim de obter uma melhoria nos recursos que lhes são destinados para exercer suas funções. Considerando que promotores nos EUA são eleitos ou indicados politicamente, não raro as ações tomadas pela promotoria podem refletir interesses de seus patrocinadores. Assim, os decisores públicos tendem a minimizar os medos que a população tem da criminalidade de colarinho branco, ao contrário do que ocorre em boa parte das políticas de law and order.

Ao explorar a questão “Why don’t the police stop crime?”, Dixon (2005) aborda as possíveis respostas a serem dadas e defende que, em realidade, a polícia impede uma certa porção da criminalidade, mas que cada vez mais conta com atividades de terceiros para tanto. Esta afirmação encontra suporte nos estudos que demonstram o importante papel dos informantes inseridos dentro das organizações em questão, os chamados “whistleblowers” (Gottschalk e Smith, 2016) e de terceiros de fora das mesmas, como jornalistas investigativos e investigadores privados (Gottschalk e Gunnesdal, 2018) na detecção do CCB.

Gottschalk e Smith (2016) identificam os delatores como a fonte de detecção de corrupção pública na amostra recolhida de casos famosos e midiáticos de crimes de colarinho

branco na Noruega, concluindo que “quase metade de todos os casos foram detectados com base em denúncias” (p.18). Ao final do mencionado trabalho, os autores apresentam a perspectiva da teoria do conflito, a qual explicam citando Petrocelli et al., 2003: 2: “Conflict theory asserts that the relative power of a given social group dictates social order in that powerful groups not only control the lawmakers, but also the law enforcement apparatus of the state. In essence, laws are made which serve the interests of the privileged, and the police are used to suppress and control any segment of society that poses a threat to the status quo.” (p. 18).

A teoria acima mencionada é utilizada para corroborar a relutância dos detectores em delatar, o que ajuda a manter os níveis de detecção do CCB baixos, pois a elite não quer punir os seus e o sistema serve aos poderosos. Por outro lado, o estudo entende que as motivações dos indivíduos que escolhem trabalhar no setor público devem ser investigadas, uma vez que poderiam explicar a razão pela qual alguns empregados públicos se tornam informantes apesar dos riscos existentes ao fazê-lo, enquanto outros empregados ignorarão tais desvios ou nele buscarão vantagens.

Há, no entanto, crescentes esforços de superar tais dificuldades de detecção da criminalidade de colarinho branco através das diversas formas de regulação, que, embora seja elencada como uma forma razoavelmente efetiva de controle do crime empresarial (Simpson et. al.,2016), possui consequências negativas como o emprego do policiamento interno nas organizações, o qual nem sempre possui a mesma finalidade do policiamento público, muitas vezes buscando evitar danos reputacionais às corporações.

Analisando uma amostra de 405 ofensores de colarinho branco condenados entre 2009 e 2016, Gottschalk e Gunnesdal (2018) utilizam a teoria da detecção de sinal para tentar explicar o motivo pelo qual alguns atores descobrem e revelam mais crimes de colarinho branco que outros. Dos 405 ofensores, apenas 9 foram detectados por agentes policiais investigando o crime financeiro. As outras fontes de detecção do CCB incluem jornalistas investigativos, vítimas de crimes que sofreram perdas financeiras, advogados de falência que identificam desvios, auditores internos que controlam transações, empregados de bancos que controlam contas, auditores externos e funcionários da bolsa de valores controlando as transações. Com isto, os autores entendem pela existência de lições a serem aprendidas pelas agências de aplicação da lei tradicionais com os procedimentos de trabalho dos meios de comunicação. Isto, pois: “In most criminal areas, it is expected that a combination of victim

and police is the main source of criminal detection. After crime victims suffer an injury or a loss, they tend to report the incident to the police who investigate and hopefully find the offender(s). In cases of financial crime by white-collar criminals, it is often quite different. A victim is frequently not aware of the injury or loss.” (p. 117).

A teoria de detecção de sinais argumenta que a detecção de um estímulo depende do estado físico e psicológico do indivíduo detector e da intensidade do estímulo a ser detectado. De acordo com a teoria, a detecção de um sinal também depende de competência pessoal, habilidades, expectativas e experiência, que são fatores aptos a determinar o limiar da detecção. O limiar será alto, ou seja, muito será necessário quando verificarmos baixa intensidade do sinal, reconhecimento de padrões limitado, baixa competência, falta de experiência e expectativas, o que significa que o indivíduo não detectará CCB. Os autores aplicam quatro características da teoria de detecção de sinal à detecção do CCB (Anexo 4), concluindo que a intensidade de sinal das pistas para os jornalistas é alta, pois os informantes se sentem ultrajados e desejam atenção, enquanto que a polícia na Noruega é um receptor de sinais passivo, visto que não dispõe de informantes e não está protegida no mercado financeiro. O alto sinal de alerta dos jornalistas investigativos seria decorrente de vários motivos, mas o principal deles consiste na sua total dependência de pistas externas para a produção de notícias.

Como se vê, as análises expostas subscrevem a notável necessidade de conhecimento, expertise e inovação em qualquer tentativa de desfazer redes de oportunidades para os CCB e ultrapassar os diversos obstáculos impostos à investigação dos mesmos. Esta secção foi capaz de identificar, que, apesar dos crescentes esforços de persecução dos CCB e da relevância do controle formal apontados pela literatura, ainda é possível constatar diversas lacunas na reação do estado aos aspectos do CCB que a tornam de difícil persecução pelo aparelho estatal, nomeadamente na inadequação de certas medidas punitivas e nos desafios impostos pela natureza do CCB.

Foi possível identificar medidas práticas capazes de aumentar a probabilidade de detecção do CCB a partir da tomada de decisões públicas informada por dados. O impacto de certas decisões de políticas criminais de detecção foi apresentado e também foram exemplificadas oportunidades de melhoria em diferentes contextos. Assim, notam-se grandes oportunidades de investigação empírica a respeito de formas de detectar e investigar o CCB

na atualidade, com destaque para as agências de controle formal dos estados modernos ante os diversos obstáculos impostos à sua atuação.

CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO: METODOLOGIA

Este capítulo se dedicará à explicação da metodologia empregada neste trabalho. Para tanto, serão inicialmente descritos os objetivos do estudo bem como as questões de investigação que orientam o orientam. Em seguida, serão apresentados os métodos, o instrumento, o procedimento para recolha e análise dos dados com a respectiva caracterização da amostra e interações com entidades e participantes. Por fim, será explicada a metodologia concernente à análise dos dados com os procedimentos que lhe são correspondentes.

1. Objetivos e questões de investigação

O presente trabalho tem como objetivo geral descrever as perspectivas dos agentes responsáveis pelo controle social formal do CCB em Portugal sobre a investigação destes crimes. Foram eleitos, para tanto, os inspetores da Polícia Judiciária (PJ) por serem considerados especialistas na aplicação da lei que reprime os CCB em Portugal e por integrarem a principal entidade com competência para investiga-los, atuando no terreno com este objetivo. Assim, as questões de investigação formuladas a fim de atingir o objetivo estabelecido abordam a percepção destes profissionais sobre determinados aspectos do CCB, características dos ofensores, danos causados por esta criminalidade, recursos disponíveis para investigá-la, a cooperação com outras entidades policiais e de investigação e possibilidades de melhorias na investigação:

Q.1. Qual é a percepção dos agentes da PJ sobre a frequência, gravidade, complexidade e modus-operandi dos CCB?

Q.2. Que características atribuem aos suspeitos de cometerem CCB?

Q.3. Que danos identificam como consequência dos CCB?

Q.4. Qual é a percepção dos agentes da PJ acerca dos recursos humanos, formativos e materiais disponíveis para o exercício de suas atividades profissionais ligadas à investigação dos CCB?

Q.5. Como os agentes da PJ percebem a cooperação com outras entidades competentes para investigar os CCB?

Q.6. Quais são as sugestões de melhoria propostas pelos agentes da PJ no que diz respeito à investigação dos CCB?

2. Metodologia

Métodos qualitativos e instrumento de recolha de dados

Aspectos do CCB vistos na revisão de literatura como sutileza e disseminação dos danos causados, variedade, complexidade, falta de vítimas identificáveis e o fato de serem fenômenos frequentemente ocultos, tornam esta criminalidade de difícil mensuração, detecção e condenação pelas instâncias formais. Trata-se, portanto, de um dos tipos de criminalidade que dificilmente estará representada de forma fiel nas estatísticas oficiais, que são particularmente sensíveis a diversos fenômenos como a criminalização/descriminalização de condutas, os objetivos de política criminal, a atuação dos OPC, entre outros.

Conforme pontuado por Bottomley e Pease (1988), há que se lembrar dos indivíduos que estão por trás das estatísticas e levá-los em consideração. É precisamente o que se busca atingir neste estudo a fim de obter dados capazes de auxiliar na explicação desta realidade através de outras fontes, que permitam a inovação e a exploração da perspectiva de sujeitos que estão em frequente interação com o objeto de estudo. É precisamente esta finalidade que se consegue alcançar com o emprego de métodos de investigação qualitativos, que abrem portas às contribuições novas e únicas ao campo de estudo, de acordo com Noaks e Wincup (2004).

Os métodos qualitativos são entendidos como relevantes para descrever a perspectiva dos investigadores da PJ sobre as fases de investigação e inquérito dos crimes de colarinho branco à medida que estes métodos têm como principal objetivo a escuta dos indivíduos envolvidos para perceber o que os move, suas percepções, justificativas e percepções de toda sorte de fenômenos. Becker (1966) aponta que são métodos que nos permitem aceder a construtos sociais em profundidade, possibilitando traçar análises da perspectiva da vítima, do ofensor ou do profissional do sistema de justiça. Desenvolve-se, entretanto, o constante esforço de tentar adiantar possíveis limitações e impasses no uso desta metodologia, como o limite temporal estabelecido para a confecção de uma tese de mestrado, orçamento, a

necessidade de concretizar muitas técnicas e seguir parâmetros a fim de garantir a qualidade da recolha e da análise dos dados, entre outras limitações referentes à escolha do instrumento de recolha dados que serão descritas a seguir.

Nunez Moscoso (2021) cita David (1999) para explicar que frequentemente o raciocínio científico costuma utilizar as três abordagens de raciocínio lógico: indução, dedução e abdução. Dada à abertura que os métodos qualitativos proporcionam, considera-se conveniente desenvolver uma interação entre dados e teoria através da abordagem abduativa que, conforme explica Kennedy (2018), tem como ponto de partida um conhecimento teórico pré-estabelecido (neste caso, a revisão de literatura desenvolvida no capítulo anterior), mas também permite a emergência do novo, a fim de potenciar as funções da metodologia qualitativa empregada. Assim, Nunez Moscoso (2021) explica que, nesta lógica, não se deve utilizar ferramentas restritivas (pp. 15-16), que seriam incompatíveis com a análise flexível pretendida para entender como os dados obtidos se relacionam com o conhecimento teórico existente.

Ante ao exposto, entende-se adequada aos objetivos desta investigação a entrevista semi-estruturada como instrumento de recolha de dados, que permite que os profissionais que investigam os CCB partilhem da experiência que acumulam acerca desta investigação com uma flexibilidade maior que em um questionário na condição de indivíduos especialistas no assunto (Noaks e Wincup, 2004). Não obstante as várias opções metodológicas para preparar, conduzir e analisar entrevistas, elas são caracterizadas por Roulston e Choi (2018) como interações “driven by question–answer sequences.”, sendo que as semi-estruturadas apresentam uma formatação menos fechada, com a possibilidade de o entrevistado conduzir a sequência dos temas a serem abordados. (p.2). Trata-se, assim, de um instrumento compatível com a metodologia eleita para perseguir os objetivos deste trabalho.

Assim, serão levados em consideração três estudos prévios com objetivos e semelhantes como inspirações para o desenvolvimento da metodologia e a construção do instrumento de recolha de dados. A seguir, explica-se que os dois primeiros estudos serviram de motivação para a escolha do instrumento de dados utilizados e o último inspirou diretamente a construção do mesmo: O trabalho de Eren (2020) buscou entender a perspectiva dos profissionais anti-branqueamento de capitais em instituições financeiras nos EUA através de entrevistas semiestruturadas. O objetivo consistia em explorar o sentido que esses profissionais atribuíram a seu papel no pós-crise financeira de 2008. A metodologia

empregada permitiu acessar a percepção que os profissionais possuem de que o sucesso na profissão não se baseia na restrição de comportamentos ilícitos, mas nas performances de compliance dos bancos face aos reguladores. Os entrevistados responderam a aproximadamente 10 questões a respeito de seus respectivos backgrounds, suas motivações e seus valores, os papéis por eles desempenhados, o significado de sucesso no anti-branqueamento de capitais e sobre a relação que tinham com os law enforcement e reguladores. A respeito deste último, foi possível constatar a realização de alguns entrevistados ao terem contribuído com investigações conduzidas pelos agentes de polícia do estado e muitas vezes concebendo seu papel como muito semelhante ao de tais agentes. Além disto, grande parte dos entrevistados manifestou a importância de ter antigos agentes de polícia do estado nos bancos a fim de fortalecer conexões entre os mesmos e o controle formal. Meijer (2014), por sua vez, também utilizou entrevistas para estudar práticas da polícia holandesa e averiguar se as novas mídias são capazes de coproduzir a segurança no contexto holandês. O instrumento foi criado a partir do enquadramento analítico desenvolvido pelo autor e aqui apresentado no anexo 5. O instrumento utilizado permitiu ao autor concluir que as mídias ampliam a rede de contato entre a polícia e a população, fornecendo novos meios de controle e diminuindo os custos de comunicação. Para tanto, o autor avaliou de forma qualitativa o valor que as novas mídias adicionam à coprodução de segurança, ou seja, a informação fornecida pelos cidadãos através dessas mídias em comparação aos custos para o uso das mesmas.

Por fim, Cunha (2020), também em sua tese de mestrado, teve como objetivo conhecer as perspectivas dos agentes de fiscalização da pesca ilegal em Portugal, usando qualitativas semi-estruturadas compostas por: “6 temas/categorias principais: (1) “Impacto da pesca no ambiente”; (2) Legislação relativa à pesca, que engloba as “Alterações legislativas”, “Dificuldades percebidas em relação à lei” e as “Alterações sugeridas” neste âmbito; (3) “Articulação interinstitucional”, que inclui a “Percepção relativamente às outras entidades” e as “Dificuldades percebidas neste âmbito”; (4) “Recursos Disponíveis”, que abrange os “Recursos materiais, humanos e formativos”, bem como a sua “Adequação”, “Dificuldades percebidas” e “Alterações sugeridas” neste campo; (5) “Atividades desenvolvidas pelos agentes”, incluindo as ações de “Prevenção”, “Fiscalização”, “Procedimentos posteriores”, bem como as “Dificuldades percebidas” e as “Estratégias utilizadas para as ultrapassar”, os “Ilícitos” detetados e o “Meixão”, e ainda a “Eficácia operativa” e “Eficácia dissuasora”; (6)

“Percepção relativamente aos pescadores”, que compreende as “Dificuldades percebidas” e as “Estratégias utilizadas para as ultrapassar”. (p. 73). Cunha (2020) descobriu, com esta metodologia, que os entrevistados enxergam suas atividades de prevenção à pesca ilegal como atividades que se sobrepõem com a dissuasão destas condutas, pois elas são prevenidas através do contato com os pescadores e também através do patrulhamento. O instrumento de recolha permitiu obter as características atribuídas pelos entrevistados às ações de fiscalização bem como aceder às perspectivas dos mesmos sobre os recursos humanos e materiais para o exercício dessas atividades bem como sobre a formação, e a tendência de percepção é no sentido de escassez dos mesmos. Outras dificuldades mencionadas pelos entrevistados relacionam-se às tentativas dos pescadores de evitar a detecção. O estudo conclui, em resumo, que: “(...) as dificuldades apresentadas para a realização das ações de fiscalização e consequente detecção e sanção dos ilícitos comprometem o potencial dissuasor da legislação e do sistema de enforcement, uma vez que não compreendem uma probabilidade de detecção suficientemente alta, visto que a probabilidade de detecção e sanção está reduzida devido à falta de recursos humanos e materiais e conhecimento técnico adequado” (p.100-101).

Em termos de dificuldades, vislumbra-se o impasse indicado por Roulston e Choi (2018), que referem que o uso de entrevistas como método único de recolha de dados pode ser problemático em razão da possibilidade de os entrevistados não lembrarem de forma fiel dos detalhes que exprimem, das experiências que vivenciaram. Além disso, expõem uma eventual postura diferente a ser adotada pelos participantes dependendo do(s) interlocutor(es) com quem interagem e dos contextos sociais em que se encontram. (p. 13). Ainda, os mencionados autores referem críticas aos métodos qualitativos abordadas pela literatura referents ao uso de dados que ocorreriam de forma natural: “The reliance on interviewing by qualitative researchers has been critiqued by scholars who have argued for the value of using naturally occurring data (Potter and Hepburn, 2005; Silverman, 2005)”. (Roulston e Choi, 2018, p. 14)

Após as reflexões acima descritas, acabou-se por entender pela existência de mais benefícios que dificuldades no emprego da metodologia acima descrita para aceder às percepções dos profissionais que lidam com a criminalidade de colarinho branco. Assim, com base nas reflexões metodológicas mas também na revisão de literatura feita, foi criado o guião de entrevista apresentado no anexo 6 com as seguintes dimensões, inspiradas nos trabalhos anteriormente mencionados: “Questões introdutórias e ice-breakers”; “Frequência, modus-operandi e complexidade”; “Suspeitos”; “Gravidade”; “Recursos disponíveis”; “Cooperação

com outras entidades policiais e de investigação, incluindo instituições internacionais”; “Contribuições do entrevistado”.

A primeira dimensão, mais neutra, possui o objetivo de iniciar um *rapport* com o entrevistado, criando o fluxo de uma conversa e quebrando o gelo de uma interação entre pessoas desconhecidas. Pretende-se criar uma relação de confiança que estimule o participante a falar para então abordar os assuntos enquadrados nas dimensões centrais da entrevista, que buscavam obter as percepções dos entrevistados sobre os aspectos da criminalidade de colarinho branco acima descritos e conseqüentemente responder às questões de investigação sobre estas percepções. De seguida, foram formuladas as dimensões com suas respectivas questões atinentes de forma mais direta à investigação, nomeadamente os recursos e a cooperação com outras instituições, com o mesmo objetivo de responder às questões de investigação sobre a percepção dos entrevistados sobre estes aspectos da atividade investigativa. Novamente à semelhança da estrutura do guião de Cunha (2020), temas com caráter mais específico e sugestões de melhoria foram intencionalmente colocados mais para o fim da entrevista por motivos de aumentar as chances de consolidar uma relação de confiança entre investigadora e participante.

Buscou-se priorizar uma redação aberta das questões a fim de obter mais detalhes das percepções dos entrevistados e utilizar questões de follow-up a fim de aprofundar determinados assuntos abordados pelo entrevistado, principalmente os que respondem às questões de investigação, mas também com o intuito de permitir, dentro de alguns limites, que o entrevistado fornecesse elementos novos que não foram antecipados.

2.1 Procedimentos de recolha de dados

Amostragem

Boeri e Lamônica (2015) explicam que, na impossibilidade de estudar todos os indivíduos de uma população, faz-se necessário desenvolver um processo de amostragem, em que alguns indivíduos são selecionados da população em estudo. Explicam (2015) também que, na pesquisa qualitativa, o objetivo deste processo é “to produce thick descriptions that will provide in-depth understanding.” (p. 27).

Edwards e Holland (2013) referem que este processo na pesquisa qualitativa está intimamente ligado à teoria e às necessidades da pesquisa. Em outras palavras, a quantidade

de unidades amostrais deve levar em conta o conhecimento que se tem sobre o objeto de pesquisa e deve ajudar a responder às questões de investigação. Neste sentido, como o objetivo do presente estudo consiste em descrever as perspectivas dos agentes da PJ acerca da investigação dos crimes de colarinho branco em Portugal, entendeu-se adequado recrutar participantes das três principais regiões do país: norte, centro e sul, nomeadamente três entrevistados de cada uma delas. Esta quantidade foi estabelecida considerando também o fato de que os indivíduos a serem entrevistados são considerados especialistas na investigação desta criminalidade bem como a explicação de Adler e Adler (2012), segundo a qual um número reduzido de sujeitos pode ser valiosa e representar números adequados em um projeto, especialmente em casos de populações difíceis de aceder como populações desviantes ou elites. Nestes casos, um número relativamente reduzido de aproximadamente seis a doze pessoas pode conferir insights sobre assuntos que dominam. Os autores acrescentam que pode ser tão simples quanto o número máximo que se consegue acessar de pessoas entre as que compõem estas populações. (p. 8)

Assim, a fim de possibilitar a resposta às questões de investigação, a população a ser investigada no presente estudo é definida através de: critérios geográficos e de experiência: indivíduos com experiência na investigação dos crimes de CCB; que sejam ou tenham sido agentes da polícia judiciária; em Portugal. Como foram estabelecidos critérios específicos aos quais os participantes devem atender para integrara a amostra, trata-se de uma amostra intencional, definida por Boeri e Lamonica (2015) citando Neuman (2012) como úteis “to select cases that are particularly informative, have expertise on the topic, and are generally drawn from hidden, hard-to-reach, or specialized populations” (p. 129). É precisamente o caso deste estudo, em que os entrevistados serão escolhidos dentre agentes da polícia judiciária portuguesa competentes para atuar nas fases de investigação e inquérito dos crimes de colarinho branco.

A amostragem intencional será, por sua vez, conjugada com a técnica de snowball, ante a possibilidade de os indivíduos atingidos pela circulação do pedido não estarem dispostos a entrar em contato com a investigadora. A amostragem de snowball, também é referida como “network sampling” (Gabor, 2007 p. 80) e definida por Boeri e Lamonica (2015) como um “processo que envolve começar com um caso, geralmente um indivíduo conhecido pelo pesquisador como um caso legítimo para o estudo, e pedindo a essa pessoa para indicar outras” (pp. 129-130) As autoras (2015) referem tal técnica como adequada para

o estudo de grupos ou indivíduos em um contexto de difícil acesso. É precisamente um dos aspectos que a torna vantajosa na presente investigação uma vez que se trata de atores específicos do sistema de justiça com pouca disponibilidade de tempo e limitações em relação à discussão de certos assuntos. Gabor (2007) também elenca algumas das desvantagens desta técnica que dizem respeito à representatividade na amostra, cuja composição tende a ser mais homogênea à medida que dependerá dos relacionamentos interpessoais do entrevistado. Tais dificuldades serão melhor aprofundadas a seguir e podem ser contornadas solicitando ao entrevistado que indique indivíduos com determinadas características pré-estabelecidas pela investigadora.

Contatos

Nos termos já mencionados, o estudo empírico inicialmente pretendido tinha como objetivo entrevistar nove inspetores com experiência na área dos crimes de colarinho branco em Portugal: três profissionais da região norte, três profissionais da região central e três profissionais da região sul de Portugal a fim de obter dados com maior heterogeneidade para conferir ao estudo um panorama nacional sobre a investigação criminal dos crimes de colarinho branco em Portugal. Potter e Hepburn (2012) explicam que “one thing that is striking about much contemporary interview research is how little is said about how participants were recruited” (p. 6). Neste sentido, este trabalho busca conferir transparência ao processo de recrutamento e interação com as entidades e indivíduos que ocorreram com o objetivo de recolher dados.

Para tanto, os contatos com a Direção Nacional da Polícia Judiciária visando obter autorização institucional para recrutar participantes ocorreram pela primeira vez em março de 2022, nos termos do anexo 7. Noaks e Wincup (2004) citam Denscombe (1998: 78) para explicar que a interação com os gatekeepers no processo da pesquisa qualitativa deve ir além da mera concessão ou negação de acesso aos dados, devendo o investigador buscar um relacionamento. Com este intuito, relativamente ao Gabinete de Apoio à Direção Nacional da Polícia Judiciária, foram enviadas sete comunicações por correio eletrônico e efetuadas cinco ligações telefônicas no processo de obter as autorizações para recolha dos dados.

Seguindo os parâmetros éticos da Universidade do Porto e as diretrizes de Goldstein (2002), nestas comunicações via e-mail a investigadora se apresentou, descreveu o presente estudo em termos de objetivos, motivações, âmbito de desenvolvimento, método de recolha de dados, amostra pretendida e explicou que os dados recolhidos seriam anonimizados,

confidenciais e posteriormente teriam quaisquer registros destruídos. Foi solicitado, também, que as os nove profissionais estivessem distribuídos pelo país conforme os critérios e pelos motivos já mencionados. As respostas inicialmente obtidas solicitaram mais informações, nomeadamente o guião de entrevista, o currículo da investigadora e uma declaração de que a investigadora cursa o segundo ciclo de estudos em criminologia.

Os documentos foram devidamente fornecidos e iniciou-se um período de espera pela autorização, durante o qual foi feito follow-up do pedido através de outras comunicações por e-mail e ligações telefônicas. De tais tentativas, resultou ao fim do mês de maio a obtenção do contato de três inspetores da Direção Norte. Estes inspetores, por sua vez, receberam dois e-mails individuais cada, e posteriormente as datas e horários das entrevistas foram acordados por contato telefônico. Noaks e Wincup (2004) indicam que frequentemente os pesquisadores se deparam com gatekeepers mais ou menos dispostos a ajudar, e que muitas vezes, por mais que queiram e estejam dispostos a ajudar, esta capacidade de ajudar pode estar comprometida por outras demandas ocupando o tempo de que dispõem (p. 60). Assim, na tentativa de contornar esta dificuldade ao obter, após um período de quase dois meses da primeira comunicação, três dos nove contatos solicitados, conjugou-se o recrutamento realizado até então com a técnica de snowball, em que ao fim de cada entrevista foi pedido aos entrevistados que indicassem outros colegas para participar do estudo.

Neste processo, foram identificadas duas principais dificuldades que comprometem a representatividade do estudo e a imparcialidade pretendida na amostragem: a primeira decorre da necessidade de obter o contato dos participantes através da instituição que integram, o “gatekeeper bias” descrito por Atkinson e Flint (2001, p.2) citando Groger, Mayberry e Straker (1999). Trata-se do fato de que se perde a aleatoriedade e imparcialidade pretendidas, pois os indivíduos são escolhidos pela entidade, neste caso a PJ, de acordo com critérios aos quais não foi possível aceder. Neste mesmo sentido, conforme indicado por Atkinson e Flint (2001), uma das limitações da técnica de snowball também se refere ao comprometimento da representatividade, pois os indivíduos que passam a integrar a amostra estão dependentes da escolha subjetiva dos participantes que os indicaram (p. 2). Foi precisamente o que ocorreu no presente estudo, em que foi inicialmente estabelecida uma quantidade de nove entrevistas a serem realizadas com três indivíduos de cada região do país (norte, centro e sul) buscando uma maior representatividade e só foi possível realizar seis: três a partir da indicação da

Direção Nacional da PJ e três advindas da aplicação da técnica de snowball para contornar a falta de respostas da instituição.

Assim, após a autorização institucional, todos os participantes que se conseguiu contatar responderam prontamente aos pedidos de entrevistas e cada um deles indicou um colega, os quais foram sendo entrevistados pela investigadora até o limite temporal em que seria possível transcrever, analisar, apresentar e discutir os dados obtidos com as entrevistas dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.

Caracterização da amostra

A amostra foi constituída, portanto, por um total de seis indivíduos, todos agentes da polícia judiciária, com experiência na área dos crimes de colarinho branco e geograficamente localizados ao Norte de Portugal. Assim, dos três critérios inicialmente concebidos, dois foram atendidos em razão da já mencionada impossibilidade de obter contatos de investigadores de outras regiões do país em tempo hábil. No mesmo sentido da abordagem top-down sugerida por Noaks e Wincup (2004)⁸, a maior parte dos entrevistados ocupa posições hierarquicamente superiores e todos eles são responsáveis pela investigação de crimes contidos na lista descrita no ponto 3 do capítulo I, com exceção de um profissional com experiência na área da contrafação de moeda. Trata-se, portanto, de um crime que não foi estabelecido na lista acima mencionada para efeitos deste trabalho, estando fora do escopo definido na operacionalização do estudo.

Entretanto, após uma reflexão que levou em conta a teoria sobre os crimes de colarinho branco vista até então, os dados obtidos nesta entrevista e a metodologia empregada com suas limitações e seus benefícios, tomou-se a decisão de incluir os dados desta entrevista na análise que será feita a seguir. Os fatores que motivaram esta decisão serão aprofundados na limitação do estudo ao fim deste trabalho, mas adianta-se que se trata de um profissional que, além de partilhar das mesmas orientações e estar situado no mesmo ambiente dos outros, fornece dados semelhantes aos obtidos através das outras entrevistas, não sendo um outlier absoluto. Esta decisão também foi motivada pelo entendimento da própria PJ, que o situa no

⁸ “In accessing the public police I elected to adopt a top-down strategy. During the ongoing fieldwork I had several encounters with the local police, which left me with some concern that they identified my research with the commercial company and as such, might well be resistant to talking to me. (...) I made use of a contact with a former student at a senior management level in the local force. He arranged for me to have lunch with one of the Assistant Chief Constables. I used this meeting to sound him out at a general level regarding force policy on privatization and more importantly to facilitate my access to local managers. The meeting closed with him agreeing to ensure that the local commander at divisional level would speak to me. (...) . An interview with the divisional police commander constituted the final stage of the data collection.” (Noaks e Wincup, 2004, p.171)

mesmo contexto situacional e organizacional dos demais entrevistados. Por fim, ressalta-se que não é possível proceder com maior detalhe na caracterização desta amostra precisamente sob pena de comprometer a confidencialidade e o anonimato assegurados aos entrevistados.

Conforme indicam Noaks e Wincup, (2004), “Achieving informed consent is commonly promoted as a fundamental guiding principle for an ethically informed approach.” (p. 45) Neste sentido, todas as entrevistas iniciaram-se com a solicitação do consentimento informado dos participantes após uma explicação do estudo mais detalhada daquela fornecida via correio eletrônico, renovando as condições de anonimato e confidencialidade nos dados, explicando como os dados serão armazenados para garantir estas condições e lembrando a posterior destruição de quaisquer registros. Foi ressaltada a importância da contribuição do entrevistado para a realização do estudo, foi fornecida a duração aproximada da entrevista, foi explicado que a informação obtida seria utilizada para fins estritamente acadêmicos de confecção do presente trabalho e a quem seria reportada, nos termos de Goldstein, (2002).

Foi também solicitada a gravação em áudio das entrevistas com fins de facilitar o registro da informação e seguindo todos os parâmetros acima mencionados. Dos seis entrevistados, cinco consentiram com a gravação e dois deles ofereceram materiais escritos acerca de suas colocações nas entrevistas. Assim, a informação referente a uma das entrevistas foi registrada unicamente através de notas. Das seis entrevistas, três foram realizadas pessoalmente na Diretoria do Norte da Polícia Judiciária e três foram realizadas online, através da plataforma Zoom. Ao fim de cada entrevista, as notas feitas durante a interação eram complementadas com informações ainda frescas na memória da investigadora e reflexões sobre a maneira como a interação ocorreu.

Dentre os entrevistados que conversaram com a investigadora em um contexto laboral, alguns tiveram a entrevista interrompida eventualmente para atender a chamadas telefônicas, ocasião em que as gravações das entrevistas foram pausadas e retomadas após o participante desligar a chamada. As interrupções não foram significativas, durando um máximo 2min, nem prejudicaram a recolha de dados. Houve a preocupação de promover uma escuta ativa e interessada nas colocações do entrevistado, sem interrupções ou uso de linguagem corporal que pudesse ser interpretada como pressa ou desinteresse a fim de fortalecer a relação de confiança almejada desde o início dos contatos com os participantes. Entretanto, a tentativa de realizar uma escuta interessada em todos os pontos abordados pelo investigador, o fato de deixar que o entrevistado falasse livremente e a amplitude do CCB e sua investigação fez com

que frequentemente o assunto abordado se desviasse para temas alheios aos objetivos do presente estudo, com certa dificuldade da investigadora de trazê-los de volta às questões estabelecidas no guião. Em grande parte por causa disto, A duração média das entrevistas com registros de áudio foi de aproximadamente 50 minutos, enquanto que a entrevista que não foi gravada durou aproximadamente 2h30min.

2.2 Procedimentos de análise de dados

Transcrição das entrevistas

As entrevistas feitas foram transcritas manualmente pela investigadora a fim de iniciar a análise das mesmas. Em razão do pequeno número de unidades amostrais, não houve justificação para recorrer a qualquer software para tanto. Segundo Bailey (2008), trata-se de uma tarefa aparentemente direta, mas que na verdade envolve uma interpretação cuidadosa dos dados, ponderação sobre qual o nível de detalhe a ser considerado e sobre como os dados recolhidos serão representados. Este processo é visto por Noaks e Wincup (2004) como parte integrante da análise e determinante para as decisões subseqüentes do investigador, relativamente à codificação das transcrições, que por sua vez passarão a ser os dados primários a serem analisados. As autoras explicam que a decisão de incluir elementos como grunhidos, gemidos e pausas feitos pelo entrevistado durante a entrevista podem comunicar mais sobre o estado de espírito do participante que apenas o que foi dito.

Entretanto, sendo os entrevistados considerados especialistas na investigação da criminalidade de colarinho branco e os objetivos deste trabalho limitados às percepções sobre características da investigação e da criminalidade, foi reputado adequado limitar a inclusão destes elementos nas transcrições, pois não ajudam a responder às questões de investigação estabelecidas.

A única entrevista sem registro em áudio confronta o estudo com a redução dos dados coletados nesta recolha em comparação às outras entrevistas. Apesar de o entrevistado em questão ter fornecido seu consentimento para que a investigadora tomasse notas em seu computador portátil de forma mais rápida que anotando em papel, a já mencionada preocupação em realizar uma escuta ativa e interessada nos assuntos abordados pelo entrevistado fez com que frequentemente não fosse possível registrar aquilo que ia sendo exteriorizado pelo participante, pois a principal forma de manter o fluxo de uma conversa natural foi olhando para o participante e emitindo breves respostas ou sons para que ele

soubesse que estava sendo ouvido. A tentativa de contornar este impasse se deu através do complemento das notas escritas durante a entrevista com detalhes que ainda estavam frescos na memória da investigadora imediatamente após a interação, bem como a imediata organização do que foi escrito rapidamente durante a entrevista. Esta questão será aprofundada nas limitações do estudo ao final deste trabalho.

Análise de dados

Na sequência dos passos metodológicos realizados até então, o presente estudo busca continuar a sequência linear da metodologia com a análise dos dados nos termos descritos por Kennedy e Thornberg (2018). Segundo os autores, nesta abordagem a análise ocorre após a recolha de todos os dados, o que é comum em pesquisas qualitativas que empregam análises temática, discursiva, de conteúdo, entre outras.

Toma-se a decisão de empregar uma análise de dados também qualitativa, em função da metodologia desenvolvida até então e do instrumento que se traduz em um guião de entrevista. Além disso, como o objetivo é aceder a percepções dos entrevistados sobre aspectos da investigação dos CCB em profundidade e não em quantidade, justifica-se o uso de uma metodologia que permita alcançar entender o fenômeno estudado com detalhe. Considerando estes objetivos, o interesse em verificar tendências de respostas dos entrevistados e a amostra estabelecida, elege-se a análise de conteúdo para analisar os dados recolhidos seguindo a recomendação de Meuser e Nagel (2009), que sugerem o emprego deste tipo de análise qualitativa quando se tratam de dados obtidos através de entrevistas a especialistas.

Bardin (1977) define a análise de conteúdo como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações” (p.33) indispensável para “tirar partido de um material dito qualitativo” (p. 89), exemplificando tal material com as entrevistas. Moraes (1999), por sua vez, descreve que esta técnica busca “produzir inferências de um texto focal para seu contexto social de maneira objetivada” (p. 191). O autor (1999) explica que se trata de uma técnica que visa entender o significado dos dados e descrever o conteúdo da comunicação de forma sistemática a partir da atribuição dos dados às respectivas categorias, com a finalidade de identificar tendências e padrões. É precisamente a existência de padrões de resposta que permitirá responder às questões de investigação que buscam descrever a percepção dos investigadores da PJ sobre aspectos da investigação dos CCB.

A já mencionada duração média das entrevistas e a dificuldade de por vezes trazer o entrevistado de volta aos temas que são objeto do presente estudo (descrita na caracterização da amostra em “Procedimentos de recolha de dados”), fez com que a redução do volume de dados decorrente da análise de conteúdo, conforme explica Schreier (2012), fosse muito importante no processo de análise. Isto, pois se trata de uma técnica que permite reduzir a informação relevante aos dados que respondem às questões de investigação sem prejudicar a emergência de novas informações, conforme se explicará a seguir.

Na consonância de uma metodologia com a flexibilidade e abertura à emergência de elementos não antecipados, entendeu-se adequado aplicar também esta flexibilidade à análise. Segundo Bardin (1977), o estabelecimento prévio de um sistema de categorias é “aplicável no caso da organização do material decorrer diretamente dos funcionamentos teóricos hipotéticos” (p. 147). Esta abordagem foi conjugada com a possibilidade de alterar e ajustar o sistema de categorias estabelecido à luz da teoria ao longo do processo de análise. Noutras palavras, Buscou-se criar um sistema de códigos de análise advindo tanto do enquadramento teórico abordado quanto dos dados recolhidos. Na concepção de Moraes (1999), isto corresponde a uma abordagem indutiva-constructiva, na qual “as categorias são resultantes de um processo de sistematização progressivo e analógico (...) exigindo uma releitura exaustiva para definir o que é essencial em função dos objetivos propostos” (p. 10). Assim, a abordagem visa, no presente estudo, dar continuidade à abertura à novidade que vêm sendo priorizada desde o desenho da metodologia.

Para tanto, os vários procedimentos de análise ocorreram consoante os 3 “pólos cronológicos” estabelecidos por Bardin (1977, p. 121) que organizam o processo da análise de conteúdo. Primeiramente, os dados foram preparados, ou seja, transpostos em texto para a análise na já mencionada transcrição das entrevistas. Foram também organizadas as anotações feitas na entrevista que não foi gravada para que os dados pudessem ser codificados e atribuídos às categorias de análise posteriormente. Também foi feita uma leitura flutuante das transcrições, estabelecendo assim o primeiro contato da investigadora com o material a ser analisado, parte importante na construção da familiarização com os dados. Após a transcrição das entrevistas e organização das anotações da entrevista que não foi gravada, nenhum dado foi desconsiderado, em obediência à regra da exaustividade (p. 97) na definição do “corpus”.

A regra da homogeneidade, por sua vez, se refletiu na utilização de dados provenientes da realização da mesma entrevista a todos os entrevistados, os quais possuem as

características relevantes para o estudo já mencionadas (são todos investigadores da PJ em Portugal). A regra da representatividade nesta fase preparatória, por sua vez, foi perseguida através da tentativa de seguir o processo de amostragem inicialmente estipulado, mas que foi alterado em razão das adversidades mencionadas na caracterização da amostra e que serão aprofundadas nas limitações do estudo. Entretanto, o objetivo principal com o emprego desta metodologia é obter a saturação nas categorias estabelecidas. Por fim, a regra da pertinência se traduziu na adequação do conteúdo das entrevistas para responder às questões de investigação.

Seguindo as recomendações de Schreier (2012), a estrutura da grelha de análise no anexo 8 foi criada tendo em mente os aspectos que devem ser identificados no material a ser analisado para responder às perguntas de investigação. Neste sentido, foram identificados dois grandes temas abordados pelas questões de investigação, que foram produto da revisão de literatura: percepções dos agentes da PJ sobre a investigação dos CCB e percepções dos agentes da PJ sobre o próprio CCB. Dentro destes temas, cada aspecto específico sobre o qual se busca a percepção dos investigadores da PJ foi transformado em uma categoria principal, totalizando 8 categorias: recursos disponíveis, entidades competentes, frequência e sugestões de aprimoramento (aspectos relativos ao tema “investigação dos CCB”) e gravidade, complexidade, modus-operandi e suspeitos (aspectos relativos ao tema “percepções sobre o CCB”).

Por sua vez, cada uma destas categorias foi subdividida em subcategorias através de um processo interativo com os dados recolhidos, ou seja, através de uma abordagem indutiva, resultando nas 30 subcategorias indicadas no anexo 8. Como se vê, em cada categoria foi incluída uma subcategoria nomeada “Outros” a fim de tornar o instrumento de análise menos hermético e compatível com a abertura à inovação buscada desde o início do desenho da metodologia deste trabalho.

A seguir, foi feita uma exploração do material (Bardin, 1977, p. 127). Trata-se da fase em que é feita a codificação dos dados em unidades de registro e, unidades de contexto. Isto foi feito mediante as orientações de Noaks e Wincup (2004), através da atribuição de um sistema de legendas, ou seja, de cores referentes a uma subcategoria específica, conforme se vê no anexo 8. Dado ao pequeno volume de dados, não se justificou, neste estudo, recorrer ao uso de softwares de análise qualitativa nesta etapa. Assim, foram definidas como unidades de registro os parágrafos transcritos das entrevistas. Isto, pois, à medida que os dados foram

sendo recolhidos e transcritos, foi constatado que cada ideia relativa aos aspectos sob investigação neste trabalho era transmitida geralmente em um parágrafo ou, de forma menos frequente, em mais de um. Uma frase seria uma unidade muito reduzida, pois nas entrevistas era quase sempre insuficiente para referir uma perspectiva sobre qualquer dos temas investigados, enquanto que unidades maiores que um parágrafo acabariam sendo enquadradas, na maior parte dos casos, em mais que uma das categorias desenhadas para responder às questões de investigação.

Para colocar em prática o sistema de categorias pretendido, recorreu-se às demais regras estabelecidas por Bardin (1977) neste processo. A primeira regra estabelece a necessidade da existência de regras claras de exclusão e inclusão dos dados nas categorias. No presente estudo, a inclusão dos dados nas categorias ocorre a partir da identificação semântica das palavras que nomeiam as categorias, subcategorias ou sinônimos (e.g: na categoria de recursos humanos podem ser enquadrados dados que mencionem “recursos humanos” com exatidão, ou “pessoas para trabalhar”, “inspetores atuantes”, entre outros).

A segunda regra, por sua vez, diz respeito à exclusão mútua: uma consequência lógica da primeira categoria que estabelece que um dado não pode ser classificado em mais de uma categoria, já que as regras de inclusão e exclusão estão claras. A terceira delas refere-se à homogeneidade em que a autora (1977) recomenda que não sejam colocados dados diferentes em uma mesma categoria, pelo que as categorias não podem ser muito amplas ou não serão relevantes para responder o que se quer saber, pois irão abranger todo tipo de informação. A observância desta regra foi particularmente difícil nesta análise, vez que, em uma única mensagem os entrevistados referiam mais de um tipo de dado com certa frequência.

Entretanto, conforme explica Schreier (2012), a regra da exclusão mútua refere-se às subcategorias dentro de uma dimensão (p. 75). Ou seja, não se trata de uma regra que impede um dado de ser alocado em mais de uma categoria dentro de toda a grelha de análise, mas sim dentro de uma mesma dimensão. Um exemplo disto é identificado no trecho “Quanto à distribuição dos recursos... a atuação dos recursos é muito mais difícil precisamente na criminalidade econômica, porque ela é muito técnica.” (E1), em que o entrevistado aborda recursos para investigar o CCB e o fato de ser muito técnica em uma única mensagem. Entretanto, trata-se de um dado que poderia ser enquadrado na subcategoria “Outros(as)” dentro da categoria “Recursos” ou poderia ser atribuído à subcategoria “Técnica e

intersecção com outras áreas” dentro da categoria “Complexidade”, ou seja, duas dimensões diferentes do instrumento de análise.

Assim, nas ocasiões em que isto ocorreu, os dados foram atribuídos às duas categorias, seguindo os ensinamentos de Schreier (2012). Após o enquadramento dos trechos do que era dito pelos participantes nas categorias correspondentes, eram escritas notas na última coluna da grelha exposta no anexo 8, de forma a resumir o que foi dito para a leitura transversal de cada categoria em todas as entrevistas, que foi efetuada na sequência. Isto foi feito com o intuito de facilitar a posterior comparação entre o que foi dito em cada entrevista e o processo de chegar aos resultados descritos no capítulo a seguir.

Bardin (1977) ainda descreve uma regra importante para o processo de codificação e análise: a objetividade. Segundo esta orientação, “as diferentes partes de um mesmo material, ao qual se aplica a mesma grelha categorial, devem ser codificadas da mesma maneira, mesmo quando submetidas a várias análises” A autora acrescenta que, “as distorções devidas à subjetividade dos codificadores e à variação dos juízos não se produzem se a escolha e a definição das categorias forem bem estabelecidas” (p. 120).

Assim, toda a descrição do método utilizado, do racional por trás do mesmo e dos princípios seguidos busca conferir a transparência ao processo de recolha e análise dos dados necessária à eventual replicação da pesquisa em outros contextos bem como permitir adaptações do método. Segundo Benaquisto (2008), “There are a growing number of researchers who believe that (...) laying out procedures and calling for clarity and transparency in the reporting of how researchers proceed in the coding of their data fo a long way toward helping to deal with the issue of reliability of qualitative research” (p.8) A questão da confiabilidade do método aqui brevemente mencionada será aprofundada nas limitações do estudo. Por fim, procedeu-se ao último estágio da cronologia que envolve a análise de conteúdo, segundo Bardin (1977), referente ao tratamento dos resultados obtidos e interpretação dos mesmos. Consiste na fase em que os dados serão tratados para que se tornem significativos à luz dos objetivos de investigação e descritos de forma estruturada, como se verá a seguir.

CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO EMPÍRICO

Na sequência do processo de criação das categorias e subcategorias de análise já mencionado, os resultados do estudo empírico serão apresentados a seguir. A organização desta secção se deu em termos de relevância para responder às questões de investigação. Para tanto, foram criados tópicos a partir dos temas da grelha de análise, nomeadamente em referência: i) aos recursos disponíveis para investigar os crimes de colarinho branco; ii) à cooperação desenvolvida nessa investigação; iii) às competências dos entrevistados e iv) às características dos crimes económicos. As sugestões de aprimoramento referentes aos temas acima mencionados, por sua vez, serão abordadas junto a cada um destes temas. Isto, pois, a maior parte das sugestões dos entrevistados foi descrita como consequências da percepção que os mesmos possuem acerca destes aspectos que nomeiam os tópicos acima descritos. As sugestões referentes a outros temas serão abordadas no final deste capítulo. A fim de não comprometer o anonimato e confidencialidade dos dados, os entrevistados serão identificados com as siglas E1, E2, E3, E4, E5 e E6.

1. Recursos e sua importância na investigação criminal dos crimes de colarinho branco

A falta de recursos e a importância dos mesmos nas investigações dos CCB foram temas amplamente abordados pela literatura revista. Neste sentido, foi formulada a questão de investigação “Qual é a percepção dos agentes da PJ acerca dos recursos humanos, formativos e materiais disponíveis para o exercício de suas atividades profissionais ligadas à investigação dos CCB?” que será respondida nesta secção. Como se verá, os profissionais se referem, naturalmente, à CCB como criminalidade económico-financeira ou apenas como crime económico, uma vez que é como a lei a designa em Portugal, pelo que doravante serão referidos desta forma, utilizando-se a sigla CE.

Recursos humanos

A unanimidade dos entrevistados entende que a falta de recursos humanos é sentida em todas as áreas da criminalidade económica. Esta deficiência agrava-se na área de crimes que estão a aumentar, como a criminalidade informática e também na área dos fenómenos corruptivos em razão da relevância social que vêm sendo atribuída à corrupção e a criminalidade conexa: “*Somos muito poucos. (...) os fenómenos corruptivos estão na ordem do dia. Toda a gente fala de corrupção*”. (E1).

Além de ser expressa por todos os entrevistados, a falta de pessoal para trabalhar também é referida com veemência: *“talvez a maior dificuldade que temos na investigação”* (E4), e prejudica a investigação mesmo nas áreas que abordam crimes que estiveram a decrescer no período da pandemia, como a contrafação de moeda, em razão da falta estabelecimentos comerciais abertos para passar a moeda.

Entretanto, apesar deste diagnóstico, a maior parte dos entrevistados tem a compreensão de que esta deficiência acaba sendo transversal a diversos organismos e instituições. O E2 refere como positivas as medidas tomadas recentemente para suprir esta falta de recursos, nomeadamente a abertura de procedimentos concursais para investigadores e peritos. Diversas técnicas foram mencionadas como tentativas de contornar o problema e gerir o volume de processos de forma mais eficiente, e a que aparece com maior frequência nas entrevistas é o acúmulo de funções de chefia com funções de investigação por parte dos inspetores com uma posição hierarquicamente superior: *“A brigada tem cinco pessoas só a trabalhar nisto, comigo, que apesar de não ser a minha tarefa, de chefe, a tarefa de um chefe é orientar, transmitir orientações, facilitar dentro dos meios que tenha aquilo que pode fazer, nós, quase todos os chefes nesse momento, desenvolvem inteligências de investigação, o que não seria o normal.”* (E5).

Na área da fraude na obtenção de subsídio em particular, foram referidos outros fatores que agravam a falta de recursos humanos por tornarem a investigação deste tipo de crime desmotivadora, como a dificuldade em efetuar detenções e chegar aos proventos ilícitos obtidos com a fraude: *“As pessoas têm dificuldade em vir para esta área, não é uma área muito atrativa porque não se vê muitas vezes o feedback (...), às vezes nós investigamos e perdemos muito tempo, e depois o Ministério Público tem a tentação de suspender o processo com contrapartida do pagamento do valor que eles se apropriaram... Muitas vezes não se consegue buscar porque eles já gastaram o dinheiro todo ou já o esconderam (...) portanto é complicado às vezes ter ânimo para investigar em uma área destas...”* (E5).

Com isto, embora a maior parte dos entrevistados mencione que os recursos humanos nunca serão suficientes, um maior recrutamento de inspetores é uma sugestão unânime entre eles: *“A sugestão é que tem que se apostar no crime, não é? Pôr mais inspetores nas brigadas e apostar nas brigadas...”* (E6).

Por fim, 2 de 6 entrevistados referem com veemência a necessidade de contratação de peritos na área do urbanismo e do direito administrativo em razão de se depararem constantemente com estes temas nas investigações que conduzem.

Formação

A formação faz parte dos esforços de combate aos CE que demandam a aplicação de recursos e o já mencionado Decreto-Lei que aprovou a estrutura Orgânica da PJ⁹ reitera as contribuições relevantes do Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais no que diz respeito à formação.

Com isto, a formação existente em termos é vista como escassa por 4 dos 6 entrevistados: *“A formação que tivemos... Eu tive zero, zero. Aprendi... a sorte é que eu gosto desta área, acabei por ficar por ali (...)”* (E5). Uma das principais razões referidas pelos entrevistados que a torna aquém das necessidades é a grande gama de assuntos abordados na investigação da criminalidade econômica, como por exemplo, o urbanismo, a contratação pública, entre outros.

Os entrevistados que referem de forma geral que a periodicidade e duração das formações variam conforme as necessidades, as políticas, o orçamento e são afetadas também outros acontecimentos, como a pandemia, que tornou as formações mais escassas nos últimos dois anos. O E1 acrescenta que as necessidades de formação são apontadas pelos inspetores ao fim de cada ano e a escola procura proporcionar esta formação dentro das possibilidades de que dispõem. Neste mesmo sentido, o E2 aborda uma formação sobre contratação pública ocorrida recentemente durante 14 tardes, promovida em razão da recorrência deste tema nos processos.

Uma das consequências das especificidades dos processos da CE e da escassez de formação institucional reside na importância da auto-formação, que foi mencionada por 5 dos 6 entrevistados. Frequentemente os inspetores investem em sua própria formação através de formadores externos, da experiência com diferentes processos e da interação com outras entidades de fiscalização e controlo dos crimes económico-financeiros: *“A formação aqui feita é essencialmente a nível particular. (...) nós é que investimos na nossa própria formação. Há alguma formação fornecida pela instituição, pela Polícia Judiciária, mas*

⁹ Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro.

também há muita... É que lá está, às vezes os crimes têm alguma especificidade em que nós temos que fazer o nosso próprio... Fazer a investigação com autoestudo.” (E4).

Na área do branqueamento de capitais, por exemplo, há formação em âmbito internacional na Europol e Cepol, mas em alguns temas ainda pouco conhecidos o estudo individual é extremamente necessário, como é o caso dos processos envolvendo criptoativos. Por estes e outros motivos, a criminalidade econômico-financeira é vista pelos entrevistados de forma geral como uma área que exige uma aprendizagem contínua em razão da constante mudança dos diplomas, dos recursos utilizados pelos ofensores e da rápida evolução da tecnologia: *“(...) por parte das pessoas que os investigam tem que haver uma aprendizagem contínua, porque as coisas estão em mudança. (...) isto é na parte formal, depois temos que ir à parte informal, por exemplo: tudo que tem a ver com o mercado de criptoativos é praticamente descolado, ainda não temos muita movimentação sobre como é que funciona e temos que saber como é que funciona na mesma.” (E3).*

Além da auto-formação, os inspetores referem que frequentemente se valem de sua experiência e da experiência de seus pares, vão aprendendo com seus erros e acertos, fazendo o melhor que podem com os recursos dos quais dispõem: *“a formação é muito pouca, é muito é reduzida. (...) Precisamos muito, mas nós não temos tido, as pessoas vão aprendendo com os seus próprios erros e fazendo o melhor não é?” (E5).*

Dos 6 entrevistados, 2 abordam a formação em conexão com os recursos humanos, sendo vista como uma medida que pode contornar ou agravar também a falta destes últimos, pois, se há poucas pessoas para trabalhar, ao menos têm de estar bem preparadas: *“portanto, os recursos não são adequados, são escassos, mas também dentro dos escassos, temos que ver também que tem de ser preparados, e não estão tão preparados.”* Neste sentido mesmo sentido, o E1 refere que se ele tiver 7 inspetores em sua brigada mas 2 deles forem trapaceiros, mais vale manda-los embora.

Nesta subcategoria, os dados referentes à contrafação de moeda emergem como outliers. Isto, pois, este tipo de investigação conta com formações frequentes frequente tanto a nível nacional, no banco de Portugal, na escola da PJ em formações mais teóricas ou mais técnicas em laboratório, quanto a nível internacional, em parcerias com os serviços secretos estadunidenses, a nível europeu na Europol, em outros países como na Holanda, em Haia, ou na Espanha, em Madrid: *“Sim, eu tive várias formações a nível... Eu estive nos Estados*

Unidos, tive em Haia, na Europol, tive muitas formações (...) eu fiz as formações dos serviços secretos americanos, várias formações, estive em Washington, eles vieram cá. Tive também na nossa polícia, a própria polícia na nossa escola teve várias (formações). Estive no Banco de Portugal, estive na Europol, está a entender? Estive em Haia, estive em Madrid...” (E6).

Com isto, incrementos nas formações em termos de quantidade e qualidade são sugeridos por quatro dos seis entrevistados: “(...) existindo um caso, por exemplo, um caso de direitos humanos, um caso da parte financeira, isto envolve uma serie de cursos ligados à economia, gestão, direitos, parte de informática, podiam perfeitamente (as formações) ter uma valência mais direcionada para esta parte da investigação criminal.” (E3).

Assim, os inspetores sugerem não apenas mais formação como indicam pontos que poderiam ser abordados nas mesmas a fim de suprir as necessidades da investigação. Os entrevistados mantêm a já mencionada compreensão de que não é possível abarcar todo o tipo de conhecimento que pode vir a ser necessário para conduzir as investigações, o que também se relaciona com a necessidade de contratação de peritos mencionada na secção anterior, sugerida com a mesma finalidade de suprir esta lacuna existente na investigação que diz respeito à tecnicidade dos crimes.

Recursos materiais

Os recursos materiais são descritos como escassos pelos entrevistados, principalmente no que diz respeito às ferramentas e recursos informáticos: “*Também são escassos. E em muitos casos estão obsoletos.*” (E1).

Dois entrevistados aprofundam este tema relatando que ferramentas de análise de dados e de processamento da informação digital fazem falta, uma vez que muitos dados informáticos são apreendidos e necessitam de análise. Os computadores portáteis também são escassos e descritos como extremamente úteis na realização de diligências externas na área do branqueamento de capitais, por pouparem tempo na realização de buscas evitando a necessidade de escrever textos que se repetem diversas vezes à mão: “*(...) Às vezes as nossas buscas são muito extensas, começamos no computador para ser mais rápido até porque há muito texto que se repete várias vezes e estar a escrevê-lo à mão... O computador tornava a diligência muito mais rápida, mas só tenho dois portáteis para seis inspetores.*” (E4).

Nas entrevistas verifica-se que a agravante desta escassez aparece mais relacionada com o fato de os suspeitos estarem mais à frente em termos de ferramentas tecnológicas, investimento e expertise nesta área que propriamente com o processo de obsolescência dos recursos, percebido como um processo normal e esperado da tecnologia: *“quando o Estado investe e compra determinado tipo de nomeadamente, isto é da justiça, quando compra determinado tipo de material, ele passado um ano ou dois está naturalmente obsoleto, faz parte. Os nossos computadores em casa também estão. A questão é que nós estamos a lidar com entidades que... às vezes estão mais à frente do que nós nessa área.”* (E1).

Nesta subcategoria, a investigação da contrafação de moeda é novamente vista como outlier, vez que os recursos materiais destinados à investigação não são referidos como deficientes ou prejudicados, pelo contrário: *“Sim, nós temos... Em termos de recursos materiais acho que estamos bem, estamos bem. Temos apoio de outras secções da polícia...”* (E6). Entretanto, mesmo entendendo que há recursos adequados para o exercício das funções relativas a esta criminalidade, ainda verifica-se ressonância à percepção de que a criminalidade está sempre à frente da investigação referida pelos inspetores que sentem de forma mais acentuada a falta de recursos: *“Nunca estamos a cem por cento, né, porque a parte criminal está sempre um bocado avançado, sempre à frente...”* (E6).

O segundo aspecto geral relativo aos recursos materiais mencionado com maior frequência pelos entrevistados relaciona-se com a falta de carros para realizar quaisquer diligências externas, efetuar deslocamentos para ouvir testemunhas e suspeitos, entre outros: *“E temos quatro viaturas automóveis para... seis... doze... treze... catorze... quinze.”* (E4). Um dos entrevistados também refere que, das poucas viaturas existentes, algumas não se encontram em condições: *“(...) honestamente, a minha brigada tem um carro operacional para sete pessoas, o outro está encostado. É realmente é muito pouco, para não dizer quase nada, e o carro não tem condições, esse é outro problema. Os carros... os carros normalmente não têm condições. E, portanto, é das coisas que mais nos dificulta.”* (E5).

As sugestões em termos de recursos materiais passam, portanto, pela obtenção de meios tecnológicos, nomeadamente computadores e ferramentas desenvolvidas especificamente para a investigação criminal a fim de permitir a análise da informação apreendida: *“Há muito material de análise e processamento de dados. Há muito material disso, mas se calhar haveria a possibilidade de criação de material especificamente para nós*

porque as exigências são muito específicas.” (E1). Os inspetores sugerem também forte investimento em transportes a partir dos relatos acima descritos e à luz das necessidades da investigação, que frequentemente carece de diligências externas, de ouvir testemunhas em outras localidades, entre outros.

Portanto, depreende-se dos dados enquadrados nesta subcategoria que, embora os entrevistados tenham ciência de que muitas vezes não será possível estar à frente dos suspeitos em termos de recursos e ferramentas tecnológicas que são frequentemente utilizadas na área dos CE, eles entendem de forma geral que há melhorias a nível de recursos materiais exequíveis que podem agilizar e facilitar a condução das investigações.

Outros(as)

Apenas dois dos seis entrevistados abordaram situações relativas aos recursos da PJ que não se encaixam nas subcategorias acima mencionadas. Uma delas se vê no reforço da escassez de recursos anteriormente mencionada (desta vez indo além da CE) para dizer que a distribuição destes recursos é particularmente difícil na área da CE por ser muito técnica: *“(...) os recursos na PJ são escassos em todas as áreas. Quanto à distribuição dos recursos... a atuação dos recursos é muito mais difícil precisamente na criminalidade econômica, porque ela é muito técnica.*” (E1).

O segundo aspecto refere-se à falta de investimento e interesse estatal em investigar fraudes na obtenção de subsídio, decorrente, na percepção do entrevistado, da possibilidade de o Estado ser penalizado por não aplicar os fundos da União Europeia: *“Não há grande investimento do Estado nesta área (da investigação da fraude na obtenção de subsídio). Até porque quando se fazem os relatórios de execução dos fundos comunitários (...) Os Estados membros da União Europeia podem ser penalizados por não aplicação dos fundos. E então não há grande interesse às vezes até em investigar.”* (E5).

Assim, embora se trate de uma subcategoria sem dados provenientes de todas as entrevistas, aqueles que foram obtidos parecem reforçar o que foi referido pela generalidade dos entrevistados nas secções anteriores sobre os recursos humanos, formativos e materiais.

2. Cooperação e sua relevância na investigação

Pretendeu-se responder à questão de investigação “Como os agentes da PJ percebem a cooperação com outras entidades competentes para investigar os CCB?” e,

para tanto, perguntou-se aos participantes sobre a percepção que possuem acerca da cooperação a nível internacional e interinstitucional desenvolvidas no âmbito das investigações dos CE.

Cooperação internacional

No âmbito de boa parte dos CE considerados neste trabalho, a articulação com entidades domésticas e internacionais é prevista no Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de Setembro e na Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, conforme visto na revisão de literatura, pelo que foi referida pelos entrevistados de forma geral, conforme se verá a seguir.

Na subcategoria da cooperação internacional, 4 de 6 entrevistados referem a importância da cooperação internacional nas investigações da CE. Na área do branqueamento de capitais, mencionada com maior frequência pelos entrevistados, a investigação é altamente dependente da cooperação internacional e da forma como os diferentes países diferentes lidam com o crime. Isto, por frequentemente ele se desdobra em diversas jurisdições: *“O grande branqueamento de capitais são processos financeiros que envolvem jurisdições muito diferentes. Jurisdições tanto ao nível penal, criminal, mas também quando digo as jurisdições também têm a ver com o próprio comportamento dos países perante a prática do crime branqueamento. Muitas das vezes as normas existem, não são é aplicadas. (...)”* (E3).

A maior dificuldade nesta cooperação se traduz na capacidade de obter as informações necessárias para a investigação em tempo hábil e da utilidade destas informações: *“principalmente no branqueamento necessitamos muito da cooperação internacional (...) o que é pedido demora muito tempo até chegar a informação e depois torna-se extemporânea não é? Quando chega já perdeu a utilidade.”* (E4).

Por utilidade das informações entende-se o preenchimento dos requisitos formais para que estas informações possam ser utilizadas nos processos. Os entrevistados preocupam-se em distinguir a informação policial da informação judicial para explicar que a primeira tende a ser mais célere por obedecer a menos formalidades que a segunda. Mencionam também a Europol a Interpol como uma fonte de informação, mas que por vezes é insuficiente e dependente da inserção das informações nas bases de dados, o que por vezes não ocorre: *“Temos Europol e Interpol que nos permitem ter acesso a muita informação, o problema ali está que, normalmente é que a informação que está disponível é aquela que nós temos disponível nas bases de dados, isto quer dizer o que? Que quanto mais nós cedermos as*

informações as nossas bases de dados policiais, mais informação temos pra dar também aos países, e o contrário também se passa do lado de lá (...)” (E3).

Um esforço positivo a nível internacional mencionado pelo E5 para melhorar a cooperação internacional na investigação de fraudes contra os interesses financeiros europeus é a Procuradoria Europeia, composta por indivíduos dos estados membros: *“acho que faz sentido (a criação da procuradoria europeia) porque é uma área muito técnica em termos de direito europeu, não é? Portanto, diretivas, regulamentos e, portanto faz sentido que haja ali uma especialização (...)*”.

Também foi mencionada pelo mesmo entrevistado a European Anti-Fraud Office (doravante referida pela sigla OLAF), que é um organismo encarregado de investigar fraudes contra o orçamento europeu contando com elementos dos estados membros para efetuar essa troca de informação com os estados: *“quando são processos de valor considerável (...) há uma instituição que é a OLAF (...) um organismo antifraude da União Europeia, que tem elementos dos estados membros, que também eles fazem investigação e analisam documentação (...)*” (E5).

Na contrafação de moeda, por sua vez, foi referido certo controlo exercido a nível europeu pela Europol, que funciona como um canal de comunicação entre as polícias dos estados membros. Assim como no branqueamento, a troca de informação em âmbito internacional faz-se importante com para desenvolver a investigação em razão do frequente envolvimento de diversas jurisdições no cometimento dos crimes: *“Principalmente em Portugal encomendam as notas por darkweb (...) as notas até podem ser feitas aqui, na Finlândia, na Alemanha, noutra sítio e vêm... E assim nós temos dificuldades para chegar à contrafação, porque por norma não é cá, está a entender? Portanto, vem de fora e depois aí as polícias todas europeias têm que se unir para tentar localizar o contrafator ou o responsável da contrafação que depois é pago muitas vezes por criptomoedas.”* (E6).

Cooperação interinstitucional

Nesta subcategoria, por sua vez, cinco aspectos foram abordados pelos entrevistados: i) a cooperação com entidades da administração direta do Estado; ii) a cooperação com a autoridade tributária e aduaneira; iii) a cooperação com o Ministério Público; iv) a necessidade de recorrer a canais pessoais para melhorar a cooperação interinstitucional e v)

à cooperação com a Guarda Nacional Republicana (doravante referida pela sigla GNR) e a Polícia de Segurança Pública (doravante referida pela sigla PSP). Veremos cada um deles.

Três dos seis entrevistados relatam estar em constante interação com entidades públicas domésticas para obter informações a fim de conduzir as investigações que possuem: “(...) lido muito com entidades das tutelas à fiscalização, eu preciso muito deles para me explicarem, para fazerem certas coisas...” (E1). Os entrevistados que abordam este tema explicam que se tratam de agências e entidades públicas que analisam a nível administrativo e financeiro denúncias e atuações por parte de executivos municipais, como o tribunal de contas, a Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, doravante denominada IGAMAOT, a Inspeção-Geral de Finanças (doravante referida como IGF), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (doravante referida como CCDR-N), entidades da saúde, entre outras. Também descrevem que, em diversos casos de denúncias recebidas pela PJ é possível a estas entidades se elas também receberam denúncias similares através de comunicações formais. Em caso positivo, costumam perguntar se foi instaurada alguma ação inspetiva e solicitar os respectivos relatórios finais.

O entrevistado acima mencionado (E1) ainda acrescenta que fatores como reorganizações e alterações nas competências das entidades administrativas mencionadas anteriormente impactam a qualidade da comunicação com elas: “*Nem sempre existem ou funcionam ao nível institucional canais de cooperação ágeis e eficientes. Claro, para responder às nossas necessidades, às de investigação. (...) E outras vezes elas estão muito dependentes da organização dessas entidades, dos organismos, das reorganizações a que são muitas vezes sujeitas, das alterações das suas competências...*”. Dois dos entrevistados ressaltam, portanto, a necessidade de estabelecer contatos a nível pessoal para obter uma cooperação mais eficaz: “*Sabendo como é que funcionam as coisas, às vezes o importante ali é ter um contacto agilizado que nos diga como é que aquilo funciona.*” (E5).

A cooperação com a autoridade tributária, por sua vez, se dá majoritariamente no âmbito das investigações relacionadas a crimes tributários e crimes eventualmente detectados através de inspeções da autoridade tributária. Tal cooperação foi mencionada de forma conjugada com a competência repartida da fraude fiscal entre PJ e autoridade tributária nestes crimes, que será abordada de forma mais detalhada na secção “Competências definidas por lei” e no âmbito da investigação da fraude na obtenção de subsídio. Em tais casos os

inspetores referem de forma geral que frequentemente são constituídas equipas mistas entre inspetores da PJ e os colegas das finanças em que os primeiros fazem uma parte da investigação e os segundos fazem outra: “(...) em termos de órgãos da polícia criminal, nós muitas vezes... nós solicitamos que sempre que houve fraude obtenção de subsídio, inclui fraude fiscal, e nós constituímos equipas mistas. (... É uma equipa que tem elementos da polícia judiciária e da autoridade tributária. Investigamos em conjunto no processo.” (E5).

Ao abordarem a interação com o MP, dois inspetores reforçam o caráter colaborativo da interação com este organismo e a comunhão de objetivos entre ele e a PJ: “Nós funcionamos, como sabe, na dependência do Ministério Público e, portanto, o processo é do Ministério Público. Não conseguimos a resposta? Tem que ser o Ministério Público...” (E5). O E2, por sua vez, ressalta que as coisas nem sempre se desdobraram desta forma, pois no passado não havia propriamente uma sintonia entre Ministério Público e PJ: “é como se estivessem de costas voltadas”. Refere que, na sua percepção, ambos os organismos precisam estar sempre em sintonia, pois trabalham para os mesmos propósitos, salientando que atualmente há essa tendência de sintonia que os faz trabalhar bem em conjunto.

Por fim, foram referidas duas situações concernentes à cooperação com a GNR e a PSP. Quando há suspeita de fenômenos corruptivos ocorridos dentro destes OPC há uma “(...) excelente cooperação quer com a GNR quer com a PSP na investigação de fenômenos de corrupção dentro da GNR e da PSP” (E1). Isto ocorre, na percepção deste entrevistado, em razão do interesse destas entidades em extirpar tais tipos de comportamento. Foi também descrito por dois entrevistados que eventuais conflitos de competências entre a PJ e os mencionados OPC (GNR e PSP) ocorrem no âmbito da criminalidade comum e não no crime econômico em razão da tecnicidade e complexidade deste último: “porque há outros crimes em que há uma grande interferência, mas aí já não é crime econômico, é crime violento, aí já há grande interferência, há grande competitividade entre diferentes forças policiais que às vezes é prejudicial para a investigação... Mas aí já são outros tipos de crimes (...)” (E4).

Assim, as sugestões em termos de cooperação interinstitucional foram feitas por dois dos seis entrevistados, que conduzem investigações altamente dependentes da cooperação internacional. Eles referem três tipos de melhorias que facilitariam esta cooperação. A primeira delas relaciona-se com a criação de plataformas seguras de troca de informação em alternativa aos e-mails. Entretanto, o entrevistado refere que se trata de algo pouco exequível em razão dos ataques a que tais plataformas estão sujeitas: “De se calhar criarem plataformas

ao invés de troca de e-mails, mas aqui temos um problema, e esse problema tem a ver com a segurança, isso são informações policiais, portanto são confidenciais e as bases de dados como Interpol e europol são atacadas milhares de vezes todos os dias porque as informações são muito valiosas e, portanto tem que se criar um canal muito seguro (...) Mas eu, no que eu conheço, não creio que houvesse muito... coisas muito diferentes a fazer.” (E3)

Também foram apontados pelo mesmo entrevistado (E3) obstáculos relacionados com a soberania dos países eventualmente envolvidos neste tipo de crime: *“em termos de cooperação judicial e da passagem do que é policial para o judicial é aí que penso que em alguns casos as coisas podiam ser mais ágeis, mas (...) os países não querem abdicar da sua própria jurisdição e, portanto, criam alguns entraves administrativos/jurídicos que não permitem que as coisas sejam feitas de forma tão rápida como deviam ser.”*

Por fim, foi mencionada a possibilidade de promover investigações conjuntas dos processos da fraude fiscal em carrossel, que será mencionada na secção “Crimes econômico-financeiros mais comuns”, ao invés de concretizarem investigações separadas em cada país envolvido: *“(...) grande parte dos processos de fraude fiscal em Carrossel, que é aquele que vem da área de faturação fictícia (...) a nível internacional isto precisava de ter uma investigação conjunta, o que muitas vezes não é.” (E4).*

A partir do relato dos investigadores que, para desenvolver suas atividades dependem em grande parte da cooperação internacional e descrição da pouca ou rara cooperação neste sentido na área da corrupção e criminalidade conexa, conclui-se que tal cooperação está ligada de forma muito próxima e particular ao modus-operandi que será descrito na subcategoria homônima e às necessidades da investigação de cada crime econômico-financeiro em termos de instrução e obtenção de informações. Tal conclusão é suportada não apenas pelos dados acima colacionados, mas também pela frequente menção dos inspetores ao fato de que a criminalidade econômica é “uma coisa muito lata”, e conseqüentemente a investigação também o é.

Quantidade de entidades

Quatro dos seis participantes se manifestam a respeito da quantidade de entidades envolvidas na cooperação necessária para o desenvolvimento das investigações que conduzem. Destes, dois inspetores relatam que a competência para a investigação dos crimes com que lidam é exclusiva da Polícia Judiciária: *“Não, é só da polícia judiciária (a*

competência)... Neste tipo de crime nunca houve... Que eu me lembre nesses vinte anos é sempre a polícia judiciária.” (E6). Relativamente aos crimes de branqueamento de capitais e fraude fiscal, dois entrevistados relatam que o número de entidades é adequado, um deles adicionando que a cooperação é positiva: que há muitas entidades europeias com competência nesta matéria e que o número destas entidades é adequado: “penso que o número de organizações é adequado (...)” (E3) e “(...) acho que não há sobreposição, acho que há uma boa cooperação entre todas as entidades neste tipo de crime, um crime económico” (E4).

3. Competências e crimes mais frequentes

Esta secção dedica-se a responder a questão de investigação “Qual é a percepção dos agentes da PJ sobre a frequência dos CCB?” Isto pois, ao serem questionados sobre os crimes económico-financeiros mais comuns, todos os seis entrevistados sentiram a necessidade de mencionar o tipo de crime que lhes compete investigar dentro de toda a criminalidade económica. Entretanto, como o objetivo do estudo refere-se à CE de forma geral, e a descrição das competências de cada entrevistado podem comprometer o anonimato e a confidencialidade dos dados que lhes foram assegurados, menciona-se apenas que, dos crimes elencados na lista do ponto 3 da revisão de literatura (O CCB em Portugal), compete aos entrevistados de forma geral a investigação de crimes de branqueamento de capitais, corrupção e criminalidade conexas, crimes tributários, fraude na obtenção de subsídio, excluindo-se, conforme já mencionado, a contrafação de moeda.

Dos 6 entrevistados, 2 mencionam que por vezes a competência que possuem é alargada em razão da frequente existência de crimes cometidos em associação com os CE que investigam: “Temos muitas vezes alguns crimes, algumas participações que nós sabemos que poderá haver ali crime, mas não sabemos muito bem qual é a intenção... Sabemos que não é de ordem passional, não é? (...) É de natureza financeira. E então para se perceber, às vezes temos de forma outros crimes que, quando são desenvolvidos ou praticados de forma organizada, muitas vezes o Ministério Público também nos lega essa competência (...)” (E5).

Um dos inspetores desta área aprofunda a questão ao explicar que tal ampliação da competência impacta a investigação da seguinte forma: “Nós não somos uma típica secção da criminalidade económico-financeira em que as pessoas imaginam que há um trabalho que decorre entre as nove horas da manhã ou oito horas da manhã às cinco da tarde, um trabalho análise de documentação... é verdade que ele existe. (...) mas nós estamos

permanentemente a fazer um trabalho de rua...” (E3). De forma semelhante, o E6 menciona que suas competências envolvem, além da instrução de processos, muitas diligências externas: *“vamos pra rua, para a recolha de informação que é muito importante no terreno. Outras vezes também temos processos para desenvolver aqui né?”*.

Por fim, também 2 dos 6 entrevistados referem que a competência para investigar os crimes tributários é, conforme já adiantado na secção “Cooperação interinstitucional”, dividida entre a PJ e a administração tributária: *“A fraude fiscal em que o prejuízo estatal seja superior a quinhentos mil euros é da competência da Polícia Judiciária. Até aí poderá ser a autoridade tributária a fazer a investigação.”* (E4). E acrescentam que também há uma unidade de análise financeira na GNR que *“faz alguma investigação de fraude fiscal.”* (E4).

De forma geral, os crimes mencionados como mais frequentes pelos entrevistados são: crimes de branqueamento de capitais, corrupção, peculato, participação econômica em negócio, prevaricação, abuso de poderes praticados por titulares de cargos públicos e insolvências dolosas. Foi aprofundado por um dos entrevistados que no âmbito dos fenômenos corruptivos *“assiste-se a uma a um aumento de um determinado tipo de inquéritos nos prés e pós eleições... porque está relacionado com políticos.”* (E1).

Do universo dos crimes investigados pelos entrevistados mas também da restante experiência que possuem, os crimes menos comuns por exclusão são: crimes tributários, fraude na obtenção de subsídio, e a contrafação de moeda. No âmbito dos fenômenos corruptivos e criminalidade conexa, a administração danosa e o tráfico de influências aparecem com menos frequência.

A razão por trás da menor frequência dos crimes tributários ocorre, segundo 2 entrevistados, em razão da já referida competência dividida entre PJ e autoridade tributária para investigar a criminalidade tributária: *“processos de criminalidade tributária são processos que têm que ter um valor (...) que fica a ser devido ao estado a partir dos quinhentos mil euros e, portanto são muito poucos processos (...)”* (E3). O E4 acrescenta que, embora não sejam muitos em número, os processos de fraude fiscal existentes demandam muito trabalho e são extensos: *“são mesmo muito, muito trabalhosos, muito grandes. Muitas empresas envolvidas. É a chamada fraude em carrossel, em que há algumas empresas fictícias que vão faturar, dar voltas de maneira de elas receberem o IVA.”*

O grande volume de processos de branqueamento também é explicado pelo fato de que são crimes que derivam de outro tipo de crimes e envolvem, conforme já mencionado na secção “Cooperação internacional”, múltiplas jurisdições: *“quanto aos processos de branqueamento são muitos, porque eles derivam de outro tipo de crimes (...)”* (E3). O grande volume de processos de insolvências dolosas, por sua vez, ocorre pois frequentemente há um processo pré-existente, em que uma determinada empresa é requerida por insolvência e quando há suspeita de que se trata de uma conduta intencional, é instaurado um processo crime: *“Quando há suspeitas e costuma haver... às vezes nem há muitas suspeitas, mas às vezes há ali qualquer coisa que não bate certo ou até porque o administrador ou o gerente não presta informações ao tribunal (...) é logo levantado um processo de... Um processo crime.”* (E5).

4. Características dos crimes econômico-financeiros

4.1. Gravidade

Foi abordada na revisão de literatura uma crescente na sensibilidade aos CCB e esforços de responsabilização dos ofensores (Levi, 2011; Cruz, 2012), pelo que esta secção busca responder à questão de investigação “Qual é a percepção dos agentes da PJ sobre a gravidade dos CCB?”.

A gravidade dos CE é referida majoritariamente em termos dos danos sociais, econômicos e penais que decorrem dos vários tipos de crime incluídos na criminalidade económica. Os dados serão, por isso, organizados e apresentados em função da maior ou menor gravidade e danosidade que os entrevistados consideram que estes crimes têm sobre as esferas sociais, económicas ou penais.

O aspecto mais frequentemente mencionado pelos entrevistados para explicar a gravidade dos crimes que investigam diz respeito à percepção social dos crimes e às consequências que este tipo de criminalidade tem nas instituições, na confiança e na coesão social. No caso da corrupção e criminalidade conexas, por exemplo, isto é evidenciado de uma perspectiva da perda da confiança dos cidadãos nas instituições, ou seja, a criminalidade causa esta perda de confiança na população. Além disto, também refere-se que, a partir desta perda, a criminalidade tende a aumentar pois as pessoas pensam que só é possível conseguir acesso aos serviços públicos ou às instituições se lá tiverem um amigo ou fizerem favores. Verifica-

se este efeito bola de neve na fala do E1: *“Destrói totalmente a confiança dos cidadãos nos seus organismos e no seu estado. Isto tem consequências brutais, quer do incremento da criminalidade nesta área... Porque as pessoas acham: “bem, se eu só consigo pagando, ou se eu só consigo isto se tiver lá um amigo ou se eu só...” começam a fazer mais. Começam a procurar mais porque têm de resolver os seus problemas, não é?”* (E1). A esta ideia, o E2 acrescenta que a desilusão da população com os políticos e funcionários advém do fato de a maior parte das pessoas enxerga a corrupção como um comportamento desviante do aceitável na vida pública.

Pelo contrário, o E5 refere que a fraude na obtenção de subsídio não é percebida como muito grave pela sociedade, pelo que a gravidade em termos sociais deste crime acaba não sendo compatível, na perspectiva do entrevistado, com a gravidade do crime em termos penais: *“O problema que se passa é a percepção que as pessoas têm do crime. Está tão generalizado, que a maior parte das pessoas acha isto normal. (...) elas sabem que há ali qualquer coisa de errado (...) mas não sabem a gravidade que aquilo tem nem sabem a pena a que podem responder se praticarem aquele crime (...) Ora, uma pena de oito anos de prisão é porque o Estado entende que aquilo é grave. É grave. E tal maneira que é grave, que admite provas excepcionais, o recurso a meios excepcionais de recolha de prova.”*(E5).

A gravidade do crime de moeda falsa também é abordada a partir de uma perspectiva social pelo alarme que gera nas pessoas e no comércio em geral: *“Há alturas que andam muitas notas falsas e então causam o alarme social, não é? Toda a gente depois tem medo de receber notas, os comerciantes nas feiras, nós próprios”.* (E6)

O segundo tema mais abordado, depois da gravidade dos crimes pelos danos sociais que causam, relaciona-se com os danos causados à economia. A corrupção e a criminalidade conexas lesam a economia em termos de diminuição das receitas do estado e aumento das despesas públicas em razão da inflação dos custos: *“Se estivermos a falar das corrupções, dos tráficos de influência, das participações económicas, é de tal modo grave que o lesado aqui é a própria economia”* (E1).

Os danos provocados pelas burlas tributárias são referidas nos dois aspectos (social e econômico), vez que são relevantes socialmente porque delapidam o património público em virtude de quantias que alguém recebe de forma indevida: *“(...) estas burlas tributárias, que são crimes que não têm tanto impacto em termos de divulgação, mas que são realmente*

importantes, (...) porque não tem só a ver com o que não se paga mas tem a ver com aquilo que se recebe no estado indevidamente. Serão até de maior luminosidade social.” (E3).

O E5 aprofunda alguns dos motivos pelos quais considera a fraude na obtenção de subsídio grave. Ele explica que a coesão é o principal motivo por trás dos apoios concedidos pela União Europeia, que consiste em: *“aproximar os países que estão mais afastados da média europeia em termos económicos, sociais, culturais do resto dos países”*, de forma que a perda destes fundos para a criminalidade associada à impossibilidade de recuperá-los é que mais preocupa os profissionais: *“(…) A verdade é que o que acontece é que muitas vezes é irrecuperável. Portanto o dinheiro acaba por não ser recuperado. E essa é a parte mais complicada. Acho que isso é a parte que nos deixa mais preocupados. Porque isso acentua as desigualdades”*. (E5).

Por fim, a gravidade da contrafação de moeda é referida em termos económicos e penais, envolvendo o comércio e a perspectiva da população acerca do que é considerado muito ou pouco dinheiro: *“Por exemplo, uma contrafação de uma nota de quinhentos euros... Quinhentos euros é muito dinheiro para um cidadão normal, para toda a gente, não é? Se ficar prejudicado numa nota é muito dinheiro e alguns comerciantes ficam em nove, dez notas. Logo, é muito dinheiro, está a entender? (...) é tanto que a moldura penal vai até aos doze anos para contrafação. Em Portugal já é um crime com alguma moldura penal.”* (E6).

Comparação da gravidade de diferentes crimes

Todos os entrevistados recorrem à comparação entre a criminalidade económica que investigam com outros crimes para elaborar a gravidade da primeira. A descrição da gravidade associada a esta comparação é feita em termos semelhantes aos acima descritos: três deles o fazem em termos sociais e de moldura penal, dois descrevem a gravidade em termos económicos e um faz uma breve comparação entre dois tipos de CE sem recorrer a justificações para tanto.

O E1 compara os CE com a criminalidade comum elaborando a ideia da perda de confiança dos cidadãos nas suas instituições mencionada na secção anterior para exemplificar como se dá a percepção social no caso da CE, que provoca danos sorrateiros: *“Eu acho que eles (CEs) são de facto graves mais sobre o ponto de vista da sociedade, de paz social, da economia... Do que em si... Não estamos a falar de um homicídio que é muito grave para o cidadão diretamente, e que o cidadão sente muito na pele (...) Este é um tipo de crime muito*

mais silencioso. O cidadão não sente tanto, mas, quando sente, já está muito atingido por ele, e quando percebe deixa de confiar nas entidades em que sempre confiou.”

O E3 evidencia a gravidade do ponto de vista social em detrimento da moldura penal: *“A moldura penal do branqueamento pode ser mais grave, mas em termos de animosidade social diria que tudo tem a ver com crimes contra a segurança social, portanto as burlas tributárias, a burla da ação social, tem um maior impacto, porque o que está ali em causa é ilicitamente a pessoa obter recursos do próprio Estado indevidamente. (...) O branqueamento as pessoas não percebem muito bem, acham que o branqueamento é uma coisa moderna, é uma coisa engraçada.(...)”*

O E5, por sua vez, considera que é dada maior atenção social à corrupção que à fraude na obtenção de subsídio, pelo que o Estado acaba por reagir a este comportamento da sociedade: *“(...) acho que há um excesso de preocupação com a corrupção e acho que esta parte, esta área [da fraude na obtenção de subsídio] tem muito poucos meios e muito mais criminalidade e mais incentivo. (...) O criminoso tem mais tentação (...) de uma fraude na obtenção de subsídio propriamente que uma corrupção: é mais fácil e o Estado aposta menos porque aparece menos na televisão.”* Em seguida, o entrevistado compara com a fraude fiscal em termos de gravidade, uma vez que ambos consistem no desvio de um dinheiro que é de todos: *“Significa que o dinheiro de imposto é o dinheiro de todos nós. É a percepção que nós temos que ter é que aquilo é grave, tão grave como se fosse a fraude fiscal.”* (E5).

O E2 compara diferentes fenômenos corruptivos entre si em termos de danos econômicos. O entrevistado segmenta estes fenômenos entre grande corrupção e pequena corrupção, explicando que a primeira aproxima-se mais de uma criminalidade organizada e que movimenta muito dinheiro enquanto a pequena não envolve montantes elevados.

A fraude fiscal também tem sua gravidade referida em termos econômicos pelo E4, pois afeta o país de forma sensível: *“A fraude fiscal é muito grande para o país. Não é? Tira fundos importantes. Para a gestão do país não é?”*. Já o branqueamento, na sua perspectiva, é referido a seguir como um crime que não tem grande impacto com a exceção dos retalhistas chineses na região do Porto: *“O branqueamento é como disse, muitos deles em termos em termos de Portugal não tem grande... não afeta muito com a exceção de um fenómeno que se verifica aqui muito na região (...) que são as casas chinesas, em que eles cometem estes dois crimes de fraude fiscal e o branqueamento”*.

Por fim, a contrafação de moeda apresenta altos e baixos, mas, segundo o E6, teria um nível de gravidade compatível com o da corrupção: *“Isto (a contrafação de moeda) estará ao nível de uma corrupção, né? Também depende de se... Isto tem altos e baixos, se está a haver muita contrafação de moeda...”*.

4.2 Complexidade

A complexidade dos CCB foi o elemento identificado com maior expressividade na revisão de literatura como um obstáculo à reação formal do Estado a esta criminalidade. Neste sentido, como se verá a seguir, trata-se de um aspecto também referido de forma significativa nas entrevistas em termos que nomeiam as subcategorias que se seguem: em “comparação com a criminalidade comum”, em “comparação com outros crimes econômicos”, em termos de “tecnicidade e interseção com outras áreas”, e em “outros” termos, que não se encaixam nas subcategorias anteriores.

Comparação

Dois dos seis entrevistados referem a complexidade da criminalidade econômica com que lidam comparando-a com a criminalidade comum. Ambos referem que a complexidade na investigação dos CE é diferente da criminalidade comum em razão de dois fatores em conjunto: tecnicidade e variedade de fenômenos. Um deles explica que em crimes contra a propriedade, por exemplo, a investigação costuma ser mais linear, sendo necessário apurar fatos ocorridos. Assim, embora também possam ser trabalhosos, requerer meios especiais de obtenção de prova e outros, *“não é preciso muita ciência”*. (E2). Neste mesmo sentido, o E1 refere que, o fato de ser técnica, por si só, não é suficiente para diferenciar a investigação dos CE da criminalidade comum. Explica que: *“A criminalidade económica é, com algumas exceções, muito, muito técnica e é muito variada. Porque até podia ser muito técnica e depois de se perceber, como há outras áreas muito técnicas: os homicídios... né... Os incêndios são crimes técnicos. Mas é entendível, é compreensível, aprende-se e avança-se. Na criminalidade económica, ela é muito variada.”* (E1).

Quatro de seis participantes abordaram a complexidade dos CE em relação a outros crimes econômicos. Destes, três referem que conduzem investigações dinâmicas, que demandam um trabalho mais operacional para recolher provas e instruir os processos: *“Nós temos um trabalho de investigação criminal mais pura no sentido da recolha de prova direta através das vigilâncias ou de comunicações telefónicas, que não existe noutro tipo de*

criminalidade econômica. (...)” (E3). Um destes participantes acrescenta que a grande variedade de crimes incluída na categoria criminalidade econômica e consequente variedade das técnicas de investigação é uma noção que falta, muitas vezes, aos inspetores recém-formados: *“É essa falta de percepção que quando os inspetores terminam o curso não têm essa percepção da vastidão que é o crime econômico. É a diversidade de investigação... a investigação (...) do branqueamento é uma investigação muito diferente, imagine, da corrupção ou da fraude de obtenção de subsídio...”* (E4).

No mesmo sentido, o E5 também refere a fraude na obtenção de subsídio, reforçando as suas particularidades, porém em sentido contrário do trabalho dinâmico mencionado pelos entrevistados acima mencionados: *“Não há detenção, praticamente, na fraude na obtenção de subsídio, porquê? Porque o crime não é...não há flagrante delito, porque o crime vai sendo cometido ao longo do tempo (...)”*. Trata-se de uma informação que se relaciona com a dificuldade em investigar este tipo de crime mencionada anteriormente na secção “Recursos Humanos”, pois é uma das dificuldades que faz com que as pessoas não fiquem muito tempo nesta área, segundo o entrevistado.

Tecnicidade e intersecção com outras áreas

Este aspecto da complexidade dos CE foi mencionada apenas por 2 dos 6 entrevistados. O E1 diz que a razão pela qual a distribuição dos recursos é difícil na CE é precisamente o fato de ser muito técnica. O entrevistado aprofunda a ideia da tecnicidade ao referir que: *“Cada processo versa sobre uma ou mais matérias que só por si já davam quase para um mestrado, como o que está a fazer. Por quê? Porque se tratamos de direito de uma situação que tem direito administrativo temos que ir ver todas as regras daquele direito administrativo. Se tratamos de contratos públicos e de crimes no âmbito da contratação pública, temos que ir estudar a contratação pública...”*.

Ato contínuo, no mesmo sentido da constante mudança nas áreas da CE referida pela maior parte dos entrevistados na subcategoria “Formação”, o entrevistado E1 refere novamente a constante mudança existente para o cometimento e detecção da CE: *“Ainda por cima estas áreas também estão em constante inovação e rotação”*.

O E5, por sua vez, explica que a competência exclusiva da PJ este tipo de crime se justifica também pela sua tecnicidade, que frequentemente demanda perícias: *“(...) a investigação é da competência da Polícia Judiciária. E por quê? Porque é uma área muito*

técnica, porque normalmente precisa sempre de prova, do recurso da prova pericial, nomeadamente a contabilidade, as faturas, documentos relacionados sempre à área económica, e muitas vezes é preciso isso e não há outra forma sem ser com a perícia.”

Por outro lado, o entrevistado E5 aborda a criminalidade informática, que, embora seja muito frequente, compreende processos menos extensos: *“(…) o que acontece é que no crime informático, nas burlas por MBway, isso tudo, são crimes muito pequenos, são coisas muito pequenas, são organizadas, mas é casos pontuais em que o processo é muito curto, é muito pequeno.”* (E5)

Outros(as)

Três dos seis entrevistados referiram aspectos relativos à complexidade da CE que não se enquadraram nas subcategorias anteriores. Conjectura-se que, precisamente em razão da já referida abertura desta categoria, não tenha sido possível identificar um padrão nos dados a ela atribuídos. Nela, a investigação do branqueamento de capitais foi referida como altamente complexa: *“o branqueamento de capitais é uma investigação muito complexa”* (E3).

A investigação da fraude na obtenção de subsídio, por sua vez, foi referida como extremamente morosa em virtude da multiplicidade de atores e processos (particularmente contabilísticos) que é necessário investigar: *“Porque quando entra um projeto, por exemplo, de dois milhões, três milhões, às vezes estamos a falar de dezenas e dezenas de fornecedores. (...) temos que procurar, temos que ver as evidências, temos que ver contabilidade, e quando por exemplo fazemos buscas temos que fazer às pessoas singulares das empresas (...) A bola de neve cresce não é?”* (E5).

O mesmo entrevistado refere ainda que a vastidão da documentação a analisar – *“gigas de documentação que vêm”* agrava ainda mais a morosidade. Por fim, o E6 explica que há uma necessidade de evoluir na investigação, utilizar meios e formas diferentes das anteriormente empregadas a fim de ultrapassar dificuldades e impedir que os ofensores saibam de antemão como evitar a deteção: *“Temos que nos evoluir, já não já não pode ser da mesma maneira porque eles sabem como é que a gente os investigou e vão dificultar ainda mais as coisas. Cada vez é mais difícil investigar. São as mesmas pessoas, já sabem como é que nós atuamos, já nos conhecem... (...) Então eles vão evoluindo, né? E a gente também tem que se adaptar a uma nova situação.”* (E6)

4.3 Modus-operandi

Uma das questões de investigação deste trabalho buscou saber Qual é a percepção dos agentes da PJ sobre o modus-operandi dos CCB. Como foi possível identificar, trata-se de um aspecto desta criminalidade frequentemente abordado pela literatura. Dois dos seis entrevistados exprimiram suas percepções sobre o modus-operandi dos CE através de uma comparação com a criminalidade comum.

O E6 compara a investigação da contrafação de moeda com a investigação do tráfico de estupefacientes, explicando que a maior diferença entre elas é o produto do crime: *“A investigação da contrafação da moeda é muito parecida com a investigação do tráfico de estupefacientes. É muito parecida. Numa há droga, noutra há moeda. (...) Mas a investigação é muito rua, interceções, vigilância, há muita, é muito parecido.”* O entrevistado também acrescenta que frequentemente os processos versam sobre estes crimes cometidos de forma associada: *“E temos muitos processos em paralelo. Se dedicam ao tráfico e têm notas depois para comprar droga... É parecido e muitas vezes cruzamo-nos e investigamo-nos ao mesmo tempo a mesma coisa”.* (E6).

Nesta categoria, o E1 retoma a sua percepção da constante evolução da CE (também antes mencionada por E3): *“Cada situação é difícil e cada situação está em constante evolução.”* Ato contínuo, procede na comparação da CE com a criminalidade comum - *“homicídio (...) roubo”* – referindo as *“armas”* que os infratores têm à sua disposição para cometer o crimes e escapar à investigação: *os buracos na lei, a paragem dos processos, a dificuldade que eles também têm entre o pessoal nos locais, e, portanto, tudo está atrasado e, portanto, se alguém me der alguma coisa aquilo anda mais rápido, percebe?”* (E1).

De todos os entrevistados, apenas um deles recorreu à comparação entre crimes econômicos diferentes para explicar o modus-operandi destes crimes, comparando os crimes de fraude fiscal e de fraude na obtenção de subsídio em termos de como a lei considera o modus-operandi: *“a fraude fiscal tem um diploma próprio que é o RGIT, onde, por exemplo, até tem a associação criminosa, e normalmente basta estar duas pessoas a trabalhar naquilo e já é uma associação criminosa. À fraude aplica-se o regime geral da associação criminosa e raramente aplicam esse regime...”.* (E5).

Quatro dos seis entrevistados referem-se ao modus-operandi abordando recursos que são utilizados no cometimento dos CE. Trata-se de diferentes meios legítimos que são

desvirtuados para cometer crimes. Três destes entrevistados mencionam o mercado de criptoativos como um recurso frequentemente utilizado: *“Produtos financeiros... Não estamos a falar só de contas bancárias, estamos a falar de contas com a criptomoeda por exemplo. Que é uma coisa que agora nós temos esse problema entre mãos. Muita desta atividade ligada à criptomoeda é legítima, e muita serve para efeitos de branqueamento de capitais.”* (E3). O E4 aprofunda o tema referindo a existência de lacunas neste mercado, pois ainda não se sabe ao certo como ele funciona e não há leis relativas a este recurso: *“a compra de criptomoedas que é um meio um bocado desconhecido ainda que há muita gente que domina, aqui em termos legislativos aquilo ainda assim um vazio, não sabe-se se aquilo é moeda ou não.”* (E4)

O E6, por seu turno, refere que as criptomoedas são utilizadas como forma de pagamento por notas contrafeitas encomendadas através da darkweb e do Aliexpress: *“Na Darkweb, faço a minha encomenda (de notas contrafeitas) e pago em criptomoedas, mais difícilto as polícias em obter provas e chegar ao contrafator.”* Como se trata de um método de pagamento que não deixa vestígios, possui um fator que aumenta a já existente dificuldade de detectar este crime *“vêm por encomenda através da darkweb, fazem as compras, e as notas até podem ser feitas aqui, na Finlândia, na Alemanha, noutra sítio e vêm... E assim nós temos dificuldades para chegar à contrafação, porque por norma não é cá, está a entender? Portanto, vem de fora e depois aí as polícias todas europeias têm que se unir para tentar localizar o contrafator ou o responsável da contrafação que depois é pago muitas vezes por criptomoedas.”*(E6).

Finalmente, o E5 explica que o modus-operandi da fraude na obtenção de subsídio envolve contabilistas e empresas de contabilidade para alterar as contas das empresas a fim de comprovar que elas possuem condições financeiras de receber o investimento dos fundos de coesão: *“(...) Ninguém pode estar a pensar em fazer um investimento de um milhão numa empresa e pensar que vai pedir vai pedir esse milhão. Porque o que vai ter que fazer é: ela vai ter que demonstrar que tem capacidade financeira e é aí que entram os contabilistas que alteram a contabilidade para dizer que a empresa tem capacidade nos últimos anos, portanto, preparam aquilo... (...) para dizer que a empresa tem saúde financeira para aguentar um projeto daqueles e para se autofinanciar se for necessário para investir no projeto.”*

Definição do modus-operandi

Cinco dos seis entrevistados referem uma das características da criminalidade organizada na forma como os CE são cometidos, nomeadamente associações entre dois ou mais indivíduos ou pessoas coletivas, com funções e/ou hierarquias demarcadas no modus-operandi: *“Fazer moeda e depois é preciso uma estrutura para pôr em circulação. (...) Normalmente o contrafator não passa notas, só as faz e depois tem alguém que depois fica responsável pela sua comercialização, para pôr em circulação (...) quem é que vai lá, pode ser mais do que um, pode ter comparsas”* (E6). Assim, estes conluíus são necessários para que os crimes ocorram, exigindo, conforme aponta o E2, contextos de privacidade e pactos de silêncio para que se concretizem. Frequentemente, os crimes não ocorrem sem alguma forma de associação: *“Exige um conluio entre pessoas singulares, coletivas, entre a entidade que beneficia (...) e depois as outras pessoas, coletivas ou singulares, que prestam serviço. Por quê? (...) Eu só consigo emitir uma fatura que é superior ao valor do bem que estou a prestar se eu estiver em conluio com a pessoa. Porque a pessoa não ganha nada com isso. Aliás, até perde, porque ela vai ter que pagar IVA, por exemplo, sobrevalorizado.”* (E5).

Além da associação entre pessoas, também verificam com frequência alguns tipos de crimes cometidos de forma associada, nomeadamente o branqueamento e a fraude fiscal *“Normalmente associado à fraude na obtenção de subsídio temos outro crime que é o crime de fraude fiscal”* (E5) e a contrafação de moeda com o tráfico de estupefacientes: *“O crime de moeda falsa está muito ligada a outro tipo de atividades ilícitas. Normalmente para a droga... Um traficante normalmente contacta (...) determinadas pessoas que eles sabem que podem fazer moeda para fazer a moeda, para depois comprar droga.”* (E6).

Não obstante as já referidas menções acerca da amplitude dos CE e duas menções expressas nesta categoria ao fato de que *“depende muito dos crimes que estão em causa (...) definir, por exemplo, o modus operandi é complicadíssimo”* (E1), os entrevistados de forma geral referem os CE como crimes que demandam planejamento e manipulação de regras, tal como visto na revisão de literatura: *“(...) o que nós temos é um caminho, um circuito financeiro que é criado muitas das vezes utilizando empresas de fachada, outras vezes empresas que realmente existem e têm atividade, outras vezes particulares.”* (E3).

Ainda, os entrevistados referem uma característica do geral modus-operandi dos CE que diz respeito à forma como os ofensores se aproveitam de determinadas condições específicas institucionais, financeiras ou do contexto que os envolve. Para isto, conhecimento e acesso a estes contextos específicos são necessários: *“Somos um país com muita fragilidade*

a nível bancário de segurança bancária. E há diversos países na Europa nomeadamente da França, da Bélgica, principalmente estes dois que se aproveitam dessa fragilidade” (E4). Trata-se de uma característica muito própria dos crimes ocupacionais que será explorada com maior profundidade no próximo capítulo.

A avaliação das oportunidades feita pelos ofensores se liga também com o lado empresarial da CE revisitado com frequência pela literatura e abordado por quatro dos seis entrevistados. No branqueamento, foram mencionadas organizações que *“dedicam-se só ao branqueamento. Elas são pagas, são remuneradas pela qualidade e pela garantia de conseguirem branquear essas importâncias. São completamente independentes das organizações que se dedicam a outro tipos de crimes. É um outsourcing, em bom rigor.” (E3). Na fraude na obtenção de subsídio, em outro exemplo, “Encontramos muitas vezes empresas de consultoria que a consultoria que dão é dizer como é que devem fazer a fraude. Oficialmente fazem tudo bem, tudo ok, portanto, aquilo... Nós vamos aos documentos e estão todos bem porque senão não eram aprovados, mas depois lhes dizem como é que eles têm que fazer. E temos já alguns casos de pessoas que dizem “olha, eu não sabia como é que era, quem me disse foi aquela pessoa”.* (E5).

Neste modus-operandi também há uma constante avaliação dos benefícios e perdas associados à prática do crime, conforme referido por três dos seis entrevistados: *“E se pensar que, por exemplo, há contas bancárias que são suspensas com quinhentos duzentos, quatrocentos, quinhentos mil euros isso é um valor que é considerado uma quebra. Para a maioria das organizações criminosas com que nós trabalhamos é um valor residual... É um é um preço perfeitamente aceitável a pagar tendo em conta o montante que se consegue branquear...”.* (E3).

Dois entrevistados expressam, por fim, que os ofensores encontram terrenos férteis para a prática de muitos CE na falta de procedimentos de controle instituídos nas organizações, o que ainda acaba por dificultar a recolha de evidências: *“há aqui uma base que eu acho que é muito importante que é a falta de procedimentos de controlo no desenvolvimento das funções. Muitas vezes nós detetamos que a facilitação, a falta de procedimentos de controlo instituídos formalmente também facilita muito a prática destes crimes. E aqui a dificuldade é a facilidade na prática e dificuldade na prova para nós.”* (E1).

5. Suspeitos

A literatura revista demonstra que a base do estudo dos crimes de colarinho branco advém da referida definição de Edwin Sutherland (1940), que se centrava nas características dos ofensores destes crimes. Assim, conhecer as perspectivas que os especialistas na aplicação da lei nesta área possuem sobre os suspeitos (visto que atuam na fase de investigação e inquérito) foi considerado essencial neste trabalho, pelo que foi um objetivo traduzido em questão de investigação e agora com resultados apresentados da forma organizada em acordo com as subcategorias a seguir expostas.

Motivação dos suspeitos

Cinco dos seis entrevistados abordaram a motivação dos suspeitos de praticar crimes econômicos. A mais óbvia e presente em todas as cinco entrevistas é o benefício financeiro: *“Nesta área nós temos sem dúvida o enriquecimento económico, material.”* (E1). Esta motivação é aprofundada de diferentes formas e os entrevistados em sua generalidade explicam que é outra característica variável principalmente em função do perfil do ofensor, que será abordado a seguir. Três destes entrevistados referem-se à necessidade de dinheiro para a sobrevivência: *“será por dificuldades financeiras”* (E6); *“(…) o objetivo é o mais básico possível, é conseguir obter algum rendimento extra, mas falamos de um rendimento para sobrevivência”* (E3). Para outros entrevistados, há um espírito empreendedor e uma motivação comercial na motivação da prática destes crimes: *“Quando vamos subir na escala o branqueamento aí já tem já tem outras... já é um negócio, já deixa de ser uma questão... o rendimento já não é para subsistência, mas sim para a continuidade do negócio.”* (E3).

Dois participantes relatam motivações para o crime rá não económicas mas antes relacionadas com a influência de relações sociais e pessoais prévias, como o amiguismo: *“Temos a própria amizade, as relações pessoais de cada um e o favorecimento de algumas pessoas ou de algumas situações pura e simplesmente pela amizade ou de relações pessoais”* (E1).

Por fim, para outros tipos de crime, como a contrafação de moeda, será uma motivação mais de tipo psicológica ou egoística, como seja *“o prazer em fazer uma coisa difícil”* (E6), juntamente com o facto de os ofensores possuírem uma *“predisposição para delinquir”* (E6).

Características dos suspeitos (sociodemográficas)

Apesar de três dos seis entrevistados iniciarem suas colocações sobre as características dos ofensores, referindo que *“Têm um perfil variado”* (E6) ou que *“há todo o tipo de pessoas”* (E5), todos os entrevistados dão ênfase, nesta categoria, a características muito próprias de elites. Destas características, a mais predominante (mencionada por 4 dos 6 entrevistados) consiste no fato de que são indivíduos bem instruídos, que detêm um grau de conhecimento sobre uma área específica acima da média, como por exemplo o sistema bancário: *“indivíduos com grande conhecimento do funcionamento bancário. Como é que os bancos estão afinal? Geralmente são advogados ou alguém já com grandes conhecimentos em direito que estão por trás de crimes assim.”* (E4), ou de informática *“normalmente na gênese tem grupos que se dedicam a esse tipo de práticas que tenham os conhecimentos maiores de informática ou têm conhecimento de engenharia social...”* (E3), entre outros.

Outra característica de indivíduos que ocupam o topo da pirâmide social mencionada por três dos seis entrevistados refere-se ao poder aquisitivo: *“Grandes ou com algum grande poder de compra, indivíduos ricos com muito dinheiro é que fazem isso. (...)”* (E4). Dois dos seis entrevistados descrevem os suspeitos como indivíduos com poder de decisão na sociedade e com influência: *“Que tem algum poder da sua ação... acaba por ter um poder que lhe é transmitido pelas suas funções não é? E que lhe permite realmente determinar uma decisão, alterar alguma coisa...”* (E1).

Entretanto, no que diz respeito a estas duas características dos ofensores, o E5 aprofunda o tema mencionando também a existência de um perfil de indivíduos que, apesar de possuírem muito dinheiro, detêm um nível de escolaridade menos elevado: *“Há um outro tipo de pessoas que são interessantes, que são as pessoas pouco letradas... No cenário empresarial em Portugal temos pessoas com muito pouca escolaridade também, mas com muito dinheiro (...) e que basicamente sempre foram trabalhadores, não são bem gestores de empresas. Eles geriram, não sabem lá muito, mas pronto, vão gerindo e vão tendo dinheiro.”* (E5)

Entretanto, dois entrevistados também referem que há pessoas envolvidas nas associações criminosas que possuem baixo estatuto social, baixo nível de escolaridade, e, portanto, participam dos ilícitos mais por uma finalidade de subsistência e que são recrutadas por terceiros: *“Portanto eles usam as pessoas com menores rendimentos, lhes pagam pela utilização das contas e é por isso que elas seguem, são pessoas com rendimentos mais baixos provavelmente por aí deriva também pessoas com menor educação.”* (E3)

Outros(as)

Cinco dos seis entrevistados expressaram percepções sobre os suspeitos de CEs que não se enquadravam nas categorias anteriores. A inclusão desta categoria no instrumento de análise permitiu acessar duas ideias presentes em 4 das 6 entrevistas, que estão associadas: o fato de que os ofensores costumam fazer do crime econômico modo de vida: “(...) *Estas organizações dedicam-se só ao branqueamento. Elas são pagas, são remuneradas pela qualidade e pela garantia de conseguirem branquear essas importâncias. São completamente independentes das organizações que se dedicam a outro tipos de crimes. É um outsourcing, em bom rigor.*” (E4)

Além dos conhecimentos detidos pelos ofensores referidos na subcategoria anterior, o fato de se engajarem nestas atividades como se fosse um ofício também soma à referida dificuldade na detecção relacionada com o fato de estes indivíduos estarem sempre à frente da perseguição: “(...) *estamos a falar de desde logo de suspeitos e de criminosos que dominam a matéria onde trabalham. Mais do que nós. Porque eles trabalham nela. Aproveitando-se dela, mas trabalham nela. E, portanto, aqui a prova também é muito importante e muito exigente.*”. (E1).

Como se vê, trata-se de um aspecto que se liga com o já mencionado caráter empresarial da CE e que também corrobora a alta taxa de reincidência mencionada de forma expressa por dois entrevistados: “(...) *eles nunca conseguem parar. Eles são detidos, vão para a cadeia, saem, tornam a cometer o mesmo crime.*”. (E6).

6. Sugestões

A fim de explorar mais os contributos dos entrevistados e permitir a abertura à novidade desejada, este trabalho teve como questão de investigação “Quais são as sugestões de melhoria propostas pelos agentes da PJ no que diz respeito à investigação dos CCB?”, cuja resposta pretende-se obter nesta secção.

Relacionadas à prevenção

Apenas 2 dos 6 entrevistados fazem sugestões relacionadas à prevenção. Em razão da interação próxima com as entidades administrativas de fiscalização mencionadas na secção “Cooperação interinstitucional”, foi sugerido um maior investimento nas equipas destas entidades, visto que as mesmas atuam no terreno com um carácter preventivo e esta atuação

também impacta a investigação criminal: *“a necessidade de investimento nas tais equipas de fiscalização das tutelas (...) para que elas cumpram a sua função, Porque se o cumprirem, quer em termos de prevenção, quer em termos de punição, as coisas funcionam muito melhor. (...) Nós encurtávamos em muito o tempo das investigações.”* (E1).

Foi também sugerida a criação e o desenvolvimento de procedimentos adequados nas instituições públicas de forma geral. O E2 sugere tal medida pois, em sua experiência, a existência de processos envolvendo várias pessoas e procedimentos diminui as brechas para a ocorrência de desvios e saltos. Esta percepção será revisitada na secção “Definição do modus-operandi”, pois se trata de uma consequência da forma como alguns CE são cometidos.

Outras sugestões

Foram feitas duas sugestões por dois entrevistados que não se enquadram nas subcategorias acima mencionadas. Uma delas diz respeito às denúncias anônimas, que, na perspectiva do E1, não devem resultar na abertura de inquéritos se não possuírem indícios de crimes. Isto, pois muitas denúncias feitas nos portais de denúncias anônimas decorrem de questões políticas, intenções de vingança, entre outras situações que não envolvem propriamente a prática de crimes: *“Criaram os portais de denúncias anónimas em todo o lado (...) O que é que acontece? É aquilo que é humano e da natureza humana. Profundamente as denúncias em oitenta por cento dos casos se calhar é tudo menos a justiça. Pronto. E o que nós temos é... as vinganças, os despeitos, as questões políticas, etc. (...) Se não forem devidamente triadas essas denúncias, isto é, se elas não trouxerem de facto um indício de crime, não devem abrir inquérito.”* (E1).

Trata-se, na perspectiva do entrevistado, de uma situação que cria um volume de trabalho desnecessário e ainda maior em uma área que já se encontra extremamente demandada. Ainda, o entrevistado retoma a perspectiva externada anteriormente em relação aos recursos: *“se isto der tudo origem a inquérito, esta área que já está carregada de inquéritos, já tem tão poucos meios, fica atolhada em inquéritos que estão condenados à nascença. E estão condenados à nascença porque não têm um indício. Porque como é que se investiga algo que não tem um indício? Só há uma hipótese. É fazer uma auditoria. E nós não fazemos auditorias e a investigação criminal e o direito penal e processual penal nunca pode ser uma auditoria.”* (E1).

Outra sugestão feita no âmbito da investigação envolve o emprego de um mecanismo utilizado na persecução do branqueamento de capitais nos processos de fraude na obtenção de subsídio: *“o branqueamento funciona com uma lei que é a lei de prevenção de branqueamento de capitais baseada no terrorismo, mas que serve para a criminalidade grave e organizada, não é? E muitas vezes as entidades bancárias fazem por suspeita de branqueamento, suspendem logo a operação e comunicam no prazo de quarenta e oito horas a autoridade judiciária (...)”* (E5). Isto pois, na perspectiva do entrevistado, a aplicação desta medida na investigação da fraude na obtenção de subsídio poderia tornar a investigação mais eficaz à medida que permitiria atingir os proventos da atividade criminosa, ação descrita na secção “Recursos humanos” como uma dificuldade que desmotiva a investigação deste tipo de crime: *“(...) se tivéssemos a possibilidade de fazê-lo sem eles perceberem, era o ideal porque normalmente quando pegam no dinheiro, o dinheiro desaparece (...)”* (E5).

CAPÍTULO IV – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Conforme se verá neste capítulo, o estudo empírico realizado no âmbito desta dissertação permitiu confirmar, aprofundar e questionar aspectos do CCB abordados na revisão de literatura. Os dados apresentados serão aqui interpretados e discutidos à luz da teoria revista e de forma a responder as questões de investigação feitas.

Em atendimento à questão de investigação que visa descrever a percepção dos agentes da PJ acerca dos recursos humanos, formativos e materiais disponíveis para o exercício de suas atividades profissionais ligadas à investigação dos CCB, tem-se que esta perspectiva passa pela escassez dos mesmos em todos os âmbitos, com maior ênfase nos recursos humanos. Foi precisamente o que se constatou na revisão de literatura especialmente nos EUA (Nguyen, 2020, Braithwaite, 1985, Levi, 2011) e em Portugal (Cruz et. al. 2015). Estes últimos concluem que a falta de recursos profissionais e econômicos impacta a investigação a ponto de impedir que os agentes envolvidos nas fases de investigação e inquérito colem evidências em tempo hábil. Conforme assinalado por Braithwaite (1985) e constatado nos dados acima apresentados, a alocação de recursos nesta área se prende de forma íntima com a complexidade dos casos, mas também com a tentativa do poder público de responder às expectativas sociais do momento.

Como consequência da escassez que abrange também os recursos materiais e da constante necessidade de acompanhar as inovações do CCB mencionada por Lord e Van Wingerde (2020), os entrevistados sugerem um maior investimento em ferramentas informáticas, programas de análise de informação digital e transportes para a realização de diligências externas, que, segundo os participantes, são mais frequentes nas investigações dos CCB do que se imagina.

No âmbito da formação, a generalidade dos entrevistados entende ser necessário um constante estudo para tentar acompanhar as mudanças a nível formal (principalmente na legislação) e informal (no avanço da tecnologia e uso de ferramentas novas como o mercado de criptoativos). É justamente o que explica Nguyen (2020), no sentido de que a escassez de recursos combinada com estas mudanças pode ter impactos negativos ainda mais extensos sobre a eficácia da aplicação da lei. A segunda questão de investigação tem o objetivo de descrever como os agentes da PJ percebem a cooperação com outras entidades competentes para investigar os CCB, a partir da previsão no DL n.º 137/2019, de 13 de Setembro que evidencia esta cooperação como um aspecto relevante do exercício das funções

que competem à instituição. Foi possível observar que a generalidade dos entrevistados considera a cooperação internacional essencial na investigação dos CE pela existência de crimes que envolvem múltiplas jurisdições, como é o caso do branqueamento de capitais, da fraude na obtenção de subsídio e da contrafação de moeda, por exemplo. Neste âmbito, a maior dificuldade referida relaciona-se com a obtenção de informações de qualidade e em tempo hábil para serem utilizadas nos processos. Trata-se de um resultado que está de acordo com a morosidade dos casos descrita por Benson e Simpson (2018). Como se pôde verificar nos resultados, esta mesma dificuldade não foi mencionada de forma expressa pelos entrevistados ao referirem-se sobre a cooperação interinstitucional, mas algumas sugestões feitas neste âmbito sugerem que se trata de uma questão que acomete também a cooperação a nível doméstico, como o fato de que esta cooperação nem sempre consegue suprir as necessidades da investigação, a necessidade de recorrer a canais pessoais para melhorá-la e o fato de por vezes precisarem a recorrer ao Ministério Público para obter respostas das instituições. Os investigadores referem que a quantidade de instituições envolvidas na detecção e investigação destes crimes é apropriada e com frequência salientam que a competência da maior parte dos crimes é exclusiva da PJ sem interferência de outras entidades, o que está de acordo com a abordagem unificada na repressão dos CE que existe nos sistemas de civil law nos termos indicados por Lord e van Wingerde (2020).

O presente estudo também se debruçou sobre a percepção dos agentes da PJ sobre a frequência dos CCB. Na resposta a esta questão, foram identificados como mais frequentes os crimes de branqueamento de capitais, corrupção, peculato, participação econômica em negócio, prevaricação, abuso de poderes praticados por titulares de cargos públicos e insolvências dolosas. Verifica-se que os entrevistados identificam vários fatores que impactam o número de inquéritos, como os já mencionados ciclos políticos e econômicos (Nguyen, 2020, Levi, 2011), a existência de um processo anterior que dá origem ao processo crime e a competência dividida entre a PJ e a administração tributária. A literatura complementa estes fatores com os crescentes esforços para perseguir estes crimes mencionados por Kilcommins e Spain (2019) e Borges (2017). Além disto, os participantes indicam que em certas áreas da CE é comum que não exista uma quantidade tão grande de processos, mas que os que existem são extremamente trabalhosos.

Outra questão de investigação existente neste trabalho diz respeito às sugestões de melhoria propostas pelos agentes da PJ no que diz respeito à investigação dos CCB. Como

consequência do fato de a falta de recursos humanos ser a principal dificuldade na investigação na opinião dos entrevistados, investir no recrutamento de inspetores é uma sugestão unânime entre eles. Embora não tão preponderante, em termos de pessoal para trabalhar também foi sugerida a contratação de peritos na área do urbanismo e do direito administrativo. No que diz respeito à formação, treinamentos mais frequentes e que abordem uma gama mais extensa de temas também foram mencionados. Com isto, entende-se pertinente reforçar as indicações feitas por Cruz et. al. (2015) e seus entrevistados no sentido de promover melhorias nos treinamentos e a alocação de recursos econômicos que permitam o recrutamento de experts. A contratação de inspetores também é uma medida recomendada, mas que aparenta já estar sendo aplicada pela PJ, como se pôde depreender dos procedimentos concursais mencionados pelo E2 na apresentação dos resultados referentes às percepções sobre recursos humanos.

Duas questões de investigação existentes neste trabalho dizem respeito à percepção dos agentes da PJ acerca da gravidade dos CCB e dos danos que ela causa. Estas percepções foram exprimidas pela generalidade dos entrevistados em termos da repercussão social destes crimes, como se pôde ver nos resultados acima expostos. A perda de confiança dos cidadãos em suas instituições públicas mencionada por alguns dos entrevistados é um aspecto que se relaciona com um dos principais atributos do CCB: a violação de uma confiança implícita na base do crime (Sutherland cit. in Friedrichs, 2010, p. 4). Além disto, foram referidos contextos políticos e econômicos como fatores que influenciam o número de inquéritos de alguns CCB. Neste sentido, Levi (2011) aponta que determinadas conjunturas políticas e crises econômicas podem tornar a sociedade mais sensível à CCB, visto que os políticos e a aplicação da lei precisam atender às expectativas sociais de retribuição a fim de influenciar a mídia, disseminar uma propaganda positiva e melhorar os recursos destinados ao cumprimento de suas funções (p. 89). Principalmente no que diz respeito à corrupção, foi possível identificar percepções dos entrevistados sobre a crescente atenção social que vêm sendo dada aos CCB e aos danos por eles provocados. Cruz (2012) explica que a atenção dos meios de comunicação a este tema se iniciou a partir da crise econômica mundial de 2008.

Os relatos dos entrevistados mostram que a influência dos ciclos políticos e econômicos também se relaciona com a alocação de recursos para combater esta criminalidade, corroborando os achados do estudo de Nguyen (2020). Por outro lado, os dados permitiram entender que há uma incompatibilidade entre a gravidade de alguns CE em

termos de moldura penal e a gravidade que lhes é atribuída pela sociedade, na opinião dos entrevistados. É o caso da fraude na obtenção de subsídio (vista pela sociedade como menos grave do que é na lei) e o branqueamento de capitais (em que há alguma mistificação e as pessoas não entendem bem do que se trata). Neste sentido, entende-se pertinente seguir as recomendações de Payne (2016), que dizem respeito à necessidade de disseminar informações sobre o CCB em linguagem simples a fim de que possam ser utilizadas pela sociedade e por decisores políticos na concretização de políticas públicas. Ainda, alguns entrevistados referiram que o fato de o CCB provocar danos sorrateiros (no mesmo sentido da natureza escondida mencionada por Benson e Simpson, 2018) é algo que soma à gravidade dos crimes, pois quando a sociedade se apercebe do estrago, já está muito afetada por ele. Tratando-se de crimes com motivações econômicas, os danos à economia também foram amplamente referidos pelos participantes e interligados com os danos sociais mencionados.

A complexidade dos CCB foi revisitada diversas vezes durante a revisão de literatura, pelo que uma das questões de investigação formuladas busca descrever a percepção dos agentes da PJ sobre este aspecto. Braithwaite (1985) indica, assim como os entrevistados neste estudo, que os CCB possuem uma complexidade acima da média dos crimes (p.15). A variedade dos CCB mencionada pelos entrevistados faz com que a forma de investigá-los também varie muito, havendo investigações mais operacionais, como por exemplo, a da contrafação de moeda e do branqueamento de capitais, e investigações mais focadas em análise de documentos e trabalho em escritório, como a da fraude na obtenção de subsídio. O fato de o CCB estar em constante evolução, ser muito técnica e abranger os mais variados temas em profundidade são os aspectos mais utilizados pelos entrevistados para explicar esta complexidade. Neste sentido, Cruz (2013) também refere que os ofensores de CCB inovam nas técnicas utilizadas a fim de dificultar a descoberta dos ilícitos, fazendo com que a detecção dos CCB envolva o estudo dos meios por ele utilizados a fim de que as autoridades aprendam com a experiência.

A técnica nos CCB é descrita por Cruz (2013) como um elemento de difícil identificação em razão da complexidade e difusão dos ilícitos em atividades que são legítimas. O autor pontua que isto gera a dificuldade na obtenção da prova, o que foi mencionado por alguns entrevistados neste estudo. É também de forma associada à técnica que alguns dos entrevistados se referem às principais diferenças entre o CCB e a criminalidade comum: além de ser técnica também é muito variada, o que dificulta aprofundar

o conhecimento acerca de cada especificidade que pode vir a aparecer nos processos. Na criminalidade comum, por outro lado, há áreas mais técnicas como, por exemplo, os homicídios, mas que não variam como o CCB. Neste sentido, Cruz (2013) complementa esta comparação referindo que nos crimes convencionais há dúvidas da ocorrência do crime e é comum a procura de suspeitos, enquanto que no CCB faz-se necessário um esforço de descobrir a existência da infração.

Cruz et. al. (2015) referem que o vazamento de informações sobre investigações criminais através da mídia fazem com que os ofensores se adiantem e saibam como ela ocorrerá, facilitando ocultações. Neste sentido, um aspecto referido pelos entrevistados reside na constante evolução dos CCB, e que, portanto, demanda também a evolução dos meios de investigação e detecção a fim de impedir que os suspeitos saibam de antemão como evitá-las.

Uma das questões de investigação deste trabalho teve como objetivo descrever a percepção dos agentes da PJ sobre o modus-operandi dos CCB. Lord e Van Wingerde (2020) entendem que a probabilidade de detecção dos CCB pode ser aumentada com o entendimento da forma como os ofensores encontram oportunidades e organizam seus comportamentos. Cruz (2013) menciona que a oportunidade, por sua vez, também é de difícil identificação no CCB, tendo como base o acesso legítimo do ofensor à vítima e que costuma existir entre eles uma relação de confiança (p. 60). Guedes e Cruz (2013) mencionam que contextos sociais favoráveis à CCB se sobrepõem a convicções individuais desfavoráveis à mesma, pois as últimas são neutralizadas pelos ofensores. Por isto, os autores entendem que a teoria da associação diferencial poderia explicar crimes empresariais ou que ocorrem dentro das organizações e seria menos apropriada na explicação de crimes ocupacionais, onde a teoria da escolha racional assume maior relevância. Neste sentido, a oportunidade foi um aspecto referido pelos entrevistados num geral para explicar como os crimes são cometidos. Foram referidos contextos facilitadores para a prática de crimes como, por exemplo, a falta de procedimentos de controle nas instituições, a rapidez com que é possível constituir sociedades e empresas em Portugal, fragilidades no sistema bancário, entre outros. Trata-se de conjunturas que, além de facilitar a prática dos crimes, dificultam ainda mais a produção da prova nestes processos. Com isto, foram identificados na fala dos entrevistados muitos aspectos da teoria das atividades de rotina de Cohen e Felson (1979) e da teoria da escolha racional (Clarke e Cornish, 1985), ambas abordadas em “Teorias explicativas” da revisão de literatura. Conforme visto, são teorias importantes na explicação dos CCB dada sua

motivação financeira, e, portanto mais suscetíveis de serem cometidos em com uma ponderação de custos e benefícios (Simpson et. al, 2002). É precisamente o que se refere nas entrevistas, inclusive de forma expressa pelo E3 em “Modus-operandi” na apresentação dos resultados, ao mencionar que a suspensão de contas bancárias com valores em torno dos quinhentos mil euros são efeitos colaterais aceitáveis do ponto de vista dos ofensores, tendo em conta os montantes que conseguem branquear, e presente também na fala do E1 que menciona que a falta de procedimentos de controlo instituídos nas organizações facilita a prática de crimes, que remete à ideia dos guardiões dos alvos do crime da teoria das atividades de rotina de Cohen e Felson (1979).

Ainda, Clarke e Cornish (1985) descrevem, no âmbito da teoria da escolha racional, o crime como um produto das decisões dos ofensores com as informações e recursos que possuíam no momento da tomada de decisão. Conforme se verá a seguir em termos teóricos e empíricos, fala-se de ofensores como pessoas com muitos recursos, informações e influência na sociedade, o que corrobora a ideia de decisões bem informadas e refletidas na base do crime. Assim, verifica-se que os profissionais entrevistados enxergam o modus-operandi do crime em grande parte como o resultado uma constante ponderação de ganhos e perdas por parte dos ofensores. Como consequência desta perspectiva, o estabelecimento de procedimentos a nível institucional foi sugerido a fim de minimizar oportunidades especialmente no que diz respeito à corrupção e criminalidade conexas. Também foi sugerido um maior investimento nas equipas de fiscalização de tutelas em razão da atuação preventiva das mesmas no terreno.

Ainda no que diz respeito ao modus-operandi, Lord e Van Wingerde (2020) descrevem que os agentes de aplicação da lei são defrontados com a necessidade de acompanhar as tecnologias emergentes na intervenção no CCB e responder às suas inovações. Os autores mencionam que o mercado financeiro global fornece muitas possibilidades de arranjos para legalização de proventos obtidos de forma ilícita. Foi neste sentido que os entrevistados abordaram as constantes mutações no cometimento destes crimes e recursos frequentemente utilizados como produtos financeiros e o mercado de criptoativos, sendo este último referido como um campo em que há uma grande lacuna em termos de conhecimento que dificulta as investigações.

Finalmente, este estudo também teve como diretriz descrever as características que os agentes da PJ atribuem aos suspeitos de cometerem CCBs. Conforme visto na apresentação

dos resultados, foi possível identificar características próprias das elites na caracterização que os entrevistados fazem dos suspeitos destes crimes: o lado empreendedor, o poder aquisitivo e o fato de ser um indivíduo detentor de conhecimentos acima da média. Esta perspectiva encontra amparo na abordagem conceitual do CCB de Sutherland, que o define através das características de elite do ofensor, nomeadamente a respeitabilidade, a alta classe social e o fato de serem profissionais. (Sutherland, 1940, p. 1 cit in. Jordanoska e Schoultz, 2020, p. 5). A influência detida pelos ofensores também foi destacada por alguns dos entrevistados, aspecto que Benson, Van Slyke e Cullen (2016) utilizam para defender a perspectiva de Sutherland em detrimento da abordagem de Edelhertz, pois os autores (2016) consideram que definir o CCB a partir da violação de uma norma deixa indivíduos que estão no mesmo nível de quem as faz ou acima deles à margem da detecção.

No entanto, foi referido também um perfil de ofensor de baixo estatuto social, que é recrutado para participar no crime com finalidades de subsistência. Neste aspecto, Levi (2011) estuda os níveis de fraude nos EUA em relação com a bolha especulativa e explica que crises econômicas podem levar os grandes ofensores a pensarem que é mais fácil corromper outras pessoas neste período. No entanto, a perda de empregos pode levar à diminuição do acesso às oportunidades dos contextos de trabalho, mas também pode aumentar tentações, pois os indivíduos tendem a querer manter suas condições de vida (p. 100).

Acerca das motivações dos ofensores, os entrevistados entendem que a maior delas é de fato o benefício financeiro. É uma percepção que está de acordo com Tiedemann (1993) (cit. in Machado, 2001) que defende a dissuasão provocada pela pena de multa nos casos de CCB em razão do lucro que motiva estes crimes. Cruz (2013) menciona a motivação como um elemento de difícil identificação nos CCB em razão da complexidade e do fato de o ilícito se misturar com atividades legítimas. Entretanto, foi possível identificar também o intuito de viver da prática destes crimes e o empreendedorismo como motivações mencionadas pela generalidade dos entrevistados. O talento empreendedor dos ofensores de CCB é descrito por Cruz et al. (2015) como uma das maiores dificuldades na aplicação da lei que coíbe estes crimes em Portugal e dados das entrevistas deste estudo sobre os suspeitos dominarem as matérias do crime ajudam a entender porquê esta é uma das maiores dificuldades.

O fato de os ofensores viverem destas práticas também se relaciona com a reincidência, mencionada em algumas entrevistas como muito alta. A este respeito, menciona-se o estudo quasi-experimental de Weisburd et al. (1994) que buscou aferir o impacto das

penas de prisão nas carreiras criminais de 742 ofensores de CB condenados nas cortes distritais dos EUA entre 1976 e 1976. O estudo não encontrou diferenças tão significativas em termos de dissuasão entre os grupos “prisão” e “não-prisão”, e as poucas diferenças identificadas apontam justamente em sentido contrário à dissuasão, promovendo um backfire, que, segundo os autores, pode ser associado a oportunidades de aprender comportamentos e técnicas criminais na prisão.

Limitações do estudo e pistas de investigação futura

As sugestões para futuras investigações sobre o tema aqui abordado inevitavelmente passam por reflexões acerca das dificuldades, limitações e oportunidades com as quais este estudo se deparou. Em termos metodológicos, dá-se destaque às duas técnicas de amostragem utilizadas: o contato com a instituição e o snowball. O contato institucional foi visto como uma medida razoável e necessária para obter autorizações ao contatar indivíduos que são profissionais em uma determinada instituição, mas exige que os dados obtidos sejam vistos e interpretados com a devida cautela, já que a escolha dos participantes fica à cargo da instituição. O mesmo vale para a técnica de snowball, técnica à qual se recorreu de forma alternativa em razão da inexistência de respostas conclusivas da Direção Nacional da PJ em tempo hábil para a confecção desta tese de mestrado. O snowball, por sua vez, deixou a seleção dos participantes do estudo sujeita à subjetividade dos indivíduos que foram recrutados inicialmente, pelo que também coloca em causa a qualidade dos dados obtidos.

Muitos entrevistados referiram a amplitude do CCB, o que pode gerar dúvidas acerca da escolha de investigar esta criminalidade de forma geral ao invés de aprofundar um ou alguns tipos específicos de crimes neste âmbito. Com isto, pode-se sugerir esta abordagem individualizada por tipo de crime, desde que com a devida ponderação acerca do tempo e recursos disponíveis para qualquer futura investigação que assim o decida fazer. Menciona-se esta ressalva, pois, mesmo com critérios muito amplos este estudo encontrou óbices para recrutar participantes que por pouco não impediram a aplicação da metodologia idealizada no tempo disponível, o que leva à conclusão de que o refinamento destes critérios demandaria ainda mais tempo e esforços na constituição de uma amostra razoável. Neste aspecto, cumpre mencionar também que a dimensão da amostra impediu a obtenção da saturação dos dados, que é dos principais objetivos das pesquisas qualitativas. Embora o estudo tenha focado mais na profundidade dos dados que propriamente na generalização, o fato de se ter lidado com uma amostra tão reduzida fez com que não fosse possível chegar-se à saturação dos dados em

todas as subcategorias estabelecidas. O fato de uma entrevista não ter sido gravada, por sua vez, ocasionou uma grande perda de dados, o que é particularmente problemático em um estudo que já conta com uma amostra tão reduzida.

Ainda no que diz respeito à metodologia, a técnica de snowball aplicada permitiu chegar a um indivíduo que investiga a contrafação de moeda na constituição da amostra deste estudo. Como se vê na lista dos crimes do ponto “O crime de colarinho branco em Portugal” do primeiro capítulo, trata-se de um crime que não se encaixa na operacionalização idealizada. Entretanto, ao se chegar até este indivíduo e à medida que os dados foram sendo recolhidos foi possível entender que é um profissional que se encontra no mesmo ambiente, no mesmo contexto organizacional e que partilha as mesmas orientações que os investigadores dos crimes definidos como CCB para efeitos do presente estudo. Foi possível concluir, portanto, que este profissional é visto pela instituição e por seus pares como um investigador do CCB como todos os outros investigadores dos crimes existentes na operacionalização deste trabalho. Além disto, durante a leitura transversal das subcategorias de análise de todas as entrevistas, foram identificar muitos aspectos em comum com os dados obtidos nas outras entrevistas, pelo que esta unidade amostral não pôde ser considerada um outlier absoluto. Assim, todos estes fatores não apenas motivaram a manutenção desta entrevista na análise e apresentação dos resultados como levaram a uma reflexão acerca da definição de CCB adotada nesta dissertação. Faz-se relevante, assim, eventualmente rever em termos acadêmicos o conceito utilizado de crime de colarinho branco, pois o mesmo não aparenta estar completo em termos empíricos e, como se viu na revisão de literatura, a teoria também defende a dificuldade em definir o crime de colarinho branco.

A generalidade dos participantes deste estudo menciona que a CE é uma área muito ampla, que engloba tipos muito particulares de crime, e que conseqüentemente demandam investigações muito diferentes. Neste ponto, considera-se importante refletir acerca da dificuldade de delimitar o conceito de crime de colarinho branco e a controvérsia que cerca as tentativas de fazê-lo.

Uma das questões de investigação deste estudo procurou descrever a percepção dos agentes da PJ acerca da cooperação com outras entidades competentes para investigar os CCB. A partir da revisão de literatura, nomeadamente das indicações de Cruz et al. (2015) e dos dados coletados, foi possível identificar uma grande oportunidade de investigação sobre

as dificuldades na cooperação com instituições financeiras (principalmente bancárias), pelo que se sugere aprofundar os estudos sobre esta cooperação no futuro.

Em razão das limitações, da teoria e dos dados vistos, sugere-se que futuras investigações sobre as percepções dos especialistas que investigam os CCB se dediquem a recrutar participantes a nível nacional, conforme inicialmente pretendido, e que explorem a possibilidade de incluir promotores de justiça na amostra, pois são profissionais também envolvidos na investigação e inquérito dos CCB. Considera-se relevante também o recrutamento de mais participantes ocupantes de cargos hierarquicamente inferiores a fim de ter uma perspectiva mais geral dos especialistas como um todo.

BIBLIOGRAFIA

- Adler, P. e Adler, P. (2012) How many qualitative interviews is enough? Expert voices and early career reflections on sampling and cases in qualitative research. Organizado por Sarah Elsie Baker, Rosalind Edwards. National Centre for Research Methods Review Paper. pp. 8-11
- Albonetti, C. A. (1998). Direct and Indirect Effects of Case Complexity, Guilty Pleas, and Offender Characteristics on Sentencing for Offenders Convicted of a White-Collar Offense Prior to Sentencing Guidelines. *Journal of Quantitative Criminology*, 14. pp. 353-378.
- Alvesalo-Kuusi, A. Barak, G. (2021) Confronting Some of the Difficulties of Developing a “Law and Order” of White Collar and Corporate Crime. *Journal of White Collar and Corporate Crime*, 2(1), pp.3-4. Disponível em: [Confronting Some of the Difficulties of Developing a “Law and Order” of White Collar and Corporate Crime - Anne Alvesalo-Kuusi, Gregg Barak, 2021 \(sagepub.com\)](#). Acesso em 12 de julho de 2022.
- Bailey J. (2008) First steps in qualitative data analysis: transcribing. *Family Practice*; 25, pp. 127–131. Disponível em <https://academic.oup.com/fampra/article/25/2/127/497632>. Acesso em 12 de julho de 2022.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Presses Universitaires de France. Disponível em <https://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/2%20Metodos%20quantitat%20e%20qualitat%20-%20IFES/Livros%20de%20Metodologia/10%20-%20Bardin,%20Laurence%20%20An%C3%A1lise%20de%20Conte%C3%BAdo.pdf>. Acesso em 28 de agosto de 2021.

- Becker, H. S. (1966) *Outsiders. Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press. Disponível em: [\(4\) Becker, Outsiders | Ariton Raluca - Academia.edu](#). Acesso em 14 de agosto de 2021.
- Benaquisto, L. (2008) Axial Coding. Em L. M. Given (Ed.), *The Sage Encyclopedia of Qualitative Research Methods*. London: Sage Publications, Inc. Vol. 1. pp. 51-52.
- Benson, M. L., Van Slyke, S. R. e F. T. Cullen. (2016) Core themes in the study of white-collar crime. Em *The Oxford Handbook of White-collar crime*. Edited by Shanna R. Van Slyke, Michael L. Benson, and Francis T. Cullen. p. 78-101. Oxford University Press. p. 1-25.
- Benson, M., Simpson, S. S. (2018). *Understanding White-Collar Crime: An Opportunity Perspective*. 3rd ed. New York, NY: Routledge Business & Economics.
- Borges, Bruna Hernandez. (2017). Os crimes de colarinho branco e as (des)vantagens da justiça restaurativa. (Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra). Disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/84094/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20BRUNA%20HERNANDEZ%20BORGES.pdf>. Acesso em 14 de agosto de 2021.
- Bottomley, K. e Pease, K. (1988). Crime and punishment: Interpreting the Data. *The British Journal of Sociology* Vol. 39(1). pp. 133-134. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/591005>. Acesso em 17 de agosto de 2021.
- Braithwaite, J. (1985) Australian National University. White-collar crime. Article in *Annual Review of Sociology*. January 1985.
- Clarke, R. V. and Cornish. D. B. (1985). Modeling Offenders' Decisions: A Framework for Research and Policy. In. *Crime and Justice: An Annual Review of Research* Vol. 6 edited by Michael Tonry and Norval Morris (eds). Chicago, University of Chicago Press. pp. 147-185.
- Cloward, R. A., Ohlin, L. E. (2013). *Delinquency and opportunity: A study of delinquent gangs*. London: Routledge. Disponível em <https://api.taylorfrancis.com/content/books/mono/download?identifierName=doi&identifierValue=10.4324/9781315007274&type=googlepdf>. Acesso em 08 de novembro de 2021.
- Cohen, M. A. (2016). The costs of white-collar crime. In *The Oxford Handbook of White-collar crime*. Oxford University Press. Edited by Shanna R. Van Slyke, Michael L. Benson, and Francis T. Cullen. p. 78-101.
- Cohen, L. E., Felson, M. (1979). Social change and crime rate trends: a routine activity approach. *American Sociological Review*. Vol. 44, No. 4. Pp. 588-608.

- Croall, H. (2010). Understanding white collar crime. Crime and justice. Ed.1, Philadelphia: Open University Press.
- Cruz, J. (2012). O crime de colarinho branco: complexidades na definição e delimitação do objeto de estudo. In: Cândido da Agra (ed.) A Criminologia: Um Arquipélago Interdisciplinar. Porto: U. Porto Editorial. ISBN: 9789898265883. pp.313-357
- Cruz, J. N e Guedes, I. (2013) Infrações económicas e financeiras: aplicação da Teoria da Associação Diferencial de Sutherland. Em: Infrações económicas e financeiras. Estudos de criminologia e direito. Coordenação de Cruz, J. N., Cardoso, C. Leite, A. L. e Faria, R. Coimbra Editora. pp. 88-102.
- Cruz, J. N. (2013). A criminologia e o crime de colarinho branco. Em: Infrações económicas e financeiras. Estudos de criminologia e direito. Coordenação de Cruz, J. N., Cardoso, C. Leite, A. L. e Faria, R. Coimbra Editora. pp. 50-63.
- Cruz, J. N., Faria, R. Lamas Leite, A., Sousa, P. (2015) How does law enforcement respond to entrepreneurial white-collar crime? Some insights from Portugal. J. Van Erp, W. Huisman e G.V. Walle eds., The Routledge Handbook of White Collar and Corporate Crime in Europe. Oxon and New York: Routledge, pp. 512-30.
- Cunha, A. (2020). Pesca ilegal em Portugal: perspetivas dos agentes de fiscalização. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/126190>. Acesso em 09 de julho de 2022.
- Decreto-Lei n.º 137/2019 da Presidência do Conselho de Ministros. (2019). Diário da República n.º 176/2019, Série I de 2019-09-13. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2019-124670263>. Acesso em 10 de fevereiro de 2022.
- Dixon, D. (2005). Why Don't the Police Stop Crime? Australian and New Zealand Journal of Criminology. 38 (1): pp. 4–24.
- Edelhertz, H. (1970). The Nature, Impact, and Prosecution of White- Collar Crime. Washington, D.C. U.S. Government Printing Office. Disponível em <https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/4415NCJRS.pdf>. Acesso em 04 de fevereiro de 2022.
- Edwards, R. e Holland, J. (2013) What is qualitative interviewing? London: Bloomsbury Academic. Disponível em http://eprints.ncrm.ac.uk/3276/1/complete_proofs.pdf. Acesso em 10 de julho de 2022.

- Eren, C. (2020). Cops, Firefighters, and Scapegoats: Anti-Money Laundering Professionals in an era of Regulatory Bulimia. *Journal of White Collar and Corporate Crime*. 2 (1), pp. 47-58.
- Friedrichs, D. O (2010). *Trusted criminals: white collar crime in contemporary society* Ed.4. Cengage Learning.
- Gabor, M. R. (2007). Types of non-probabilistic sampling used in marketing research. „Snowball” sampling. *Management & Marketing - Bucharest*. Editura Economica. P. 80-90. Disponível em [CEEOL – Article Detail](#). Acesso em 27 de agosto de 2021.
- Geis, G. (2016). The roots and variant definitions of the concept of White-collar crime. In *The Oxford Handbook of White-collar crime*. Edited by Shanna R. Van Slyke, Michael L. Benson, and Francis T. Cullen. p. 78-101. Oxford University Press. p. 25-39.
- Goldstein, K. (2002). Getting in the door: Sampling and completing elite interviews. *PS: Political Science and Politics*, 35(4), pp. 669-672. Disponível em https://dornsife.usc.edu/assets/sites/298/docs/interviewing_techniques_sampling.pdf. Acesso em 11 de julho de 2022.
- Gottfredson, M. R., & Hirschi, T. (1990). *A general theory of crime*. Stanford University Press.
- Gottschalk, P., Smith, C. (2016). Detection of White-Collar Corruption in Public Procurement in Norway: The Role of Whistleblowers. *International Journal of Procurement Management*. 9 (4). Disponível em: <https://digitalcommons.newhaven.edu/publicadministration-facpubs/3/>. Acesso em 08 de setembro de 2021.
- Gottschalk, P., Gunnesdal, L. (2018). White-Collar Crime in the Shadow Economy; *Palgrave Pivot: Chamdem, UK*; pp. 111-134. Disponível em: [White-Collar Crime in the Shadow Economy | SpringerLink](#). Acesso em 10 de setembro de 2021.
- Guedes, I. e Cardoso, C. (2013). Personalidade, adoção de risco e crime de colarinho-branco. In: *Infrações econômicas e financeiras. Estudos de criminologia e direito*. Coordenação de Cruz, J. N., Cardoso, C. Leite, A. L. e Faria, R. Coimbra Editora. pp. 74-87.
- Guimarães, A. J. de B. (2017). A polícia e a política criminal nos crimes de colarinho branco no Brasil: um estudo de caso a partir de investigações da polícia federal no nordeste da Bahia. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Brasília, v. 8, n. 1, pp. 39-61, Edição Especial.

- Hebberecht, P. (2015). Willem Bongers. The unrecognized European pioneer of the study of white-collar crime. In: Van Erp, J., Huisman, W.; Vande Walle, G. The Routledge Handbook of White-Collar and Corporate Crime in Europe. Oxon: Routledge, 2015. pp. 125-132.
- Henning, P. J. (2015). Is Deterrence Relevant in Sentencing White-Collar Criminals?, 61 Wayne L. Rev. 27. Disponível em: <http://digitalcommons.wayne.edu/lawfrp/100>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.
- Hill, C. W., Kelley, P. C., Agle, B. R., Hitt, M. A., & Hoskisson, R. E. (1992). An empirical examination of the causes of corporate wrongdoing in the United States. *Human Relations*, 45. pp 1055–1076.
- Hochstetler, A. & Copes, H. (2001). Organizational Culture and Organizational Crime. In: N. Shover & J. P. Wright (eds.). *Crimes of Privilege, Readings in White-Collar Crime*. Oxford University Press.
- Jones, S. E., Miller, J. D., & Lynam, D. R. (2011). Personality, antisocial behavior, and aggression: A meta-analytic review. *Journal of Criminal Justice*, 39(4), pp.329–337. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2011.03.004> Acesso em 16 de dezembro de 2021.
- Jordanoska, A. e Schoultz, I. (2020) ‘The “Discovery” of White-Collar Crime: The Legacy of Edwin Sutherland’ em M. L. Rorie (Ed.), *The Handbook on White-Collar Crime*. Willey-Blackwell Editora. pp. 01-15.
- Kennedy, B. L. e Thornberg, R. (2018). Deduction, Induction, and Abduction. In. *The SAGE Handbook of Qualitative Data Collection*. SAGE Publications, pp. 49-64 DOI: <http://dx.doi.org/10.4135/9781526416070.n4.p.49-6>
- Kilcommins, S., Spain, E. (2019). Defining corporate, white collar and regulatory crime: offences, defences and procedure. *White-Collar Crime in Ireland: Law and Policy*: Dr. Joe McGrath (ed). Disponível em: <https://ulir.ul.ie/handle/10344/7492>. Acesso em 08 de setembro de 2021.
- Levi, M. (2011). Social Reactions to White-Collar Crimes and their Relationship to Economic Crises. *D_Sociology of Crime Law and Deviance*, vol.16: pp. 87-105. Disponível em: [Social Reactions to White-Collar Crimes and their Relationship to Economic Crises | Emerald Insight](#). Acesso em 08 de setembro de 2021.
- Levi, M. and Lord, N. (2015). Determining the adequate enforcement of corporate and white-collar crimes in Europe. In: Van Erp, J., Huisman, W. Vande Walle, G. and

- Beckers, J. (Eds). *The Routledge Handbook on White-Collar and Corporate Crime in Europe*. Abingdon: Routledge, pp. 39-56.
- Levi, M. and Lord, N. (2017). *White-Collar and Corporate Crimes*. In: Liebling, A. Maruna, S and I. McAra (eds). Ed.6. *The Oxford Handbook of Criminology.*, Oxford: OUP.
- Lima, J. e Cruz, J. N. (2013) *A dissuasão nos crimes de colarinho branco: a importância da celeridade processual*. Em: *Infrações econômicas e financeiras. Estudos de criminologia e direito*. Coimbra Editora, pp.169-179.
- Lord, N. and van Wingerde, K. (2020). *Preventing and Intervening in White-Collar Crimes: The Role of Law Enforcement*. In: M. Rorie (Ed), *The Handbook on White-Collar Crime*. Willey-Blackwell Editora, pp. 246-262.
- Machado. B. A. (2001). *Controle Penal dos Crimes de Colarinho Branco no Brasil*. de Sutherland a Baratta - Reflexões sobre uma política criminal possível. *Revista Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ., Brasília, Ano 9, Vol. 18, pp. 42 -72*.
- Maguire, M. and Levi, M. (2004). *Reducing and preventing organised crime: An evidence-based critique: Special Issue: Evidence-Based Approaches to Regulating Organized Crime*. *Crime, Law and Social Change* 41, pp. 397-469. Disponível em: [Reducing and preventing organised crime: An evidence-based critique | SpringerLink](#) Acesso em 03 de janeiro de 2022.
- Maltez, J. V., Cruz, J. N. (2013). *A teoria da escolha racional e as infrações econômicas e financeiras*. Em: *Infrações Económicas e Financeiras: Estudos de Criminologia e Direito*. Coord. Cruz, J. N, Cardoso, C., Leite, A. L. e Faria, R. Editora Coimbra.
- Meijer, A. (2014). *New Media and the Coproduction of Safety: An Empirical Analysis of Dutch Practices*. *The American Review of Public Administration* 44, pp. 17-34. Disponível em: [New Media and the Coproduction of Safety: An Empirical Analysis of Dutch Practices - Albert Jacob Meijer, 2014 \(sagepub.com\)](#). Acesso em 10 de setembro de 2021.
- Harrison, A., Summers, J. & Mennecke, B. (2018). *The Effects of the Dark Triad on Unethical Behavior*. *J Bus Ethics*. 153, pp. 53-77. Disponível em: [The Effects of the Dark Triad on Unethical Behavior | SpringerLink](#). Acesso em 10 de setembro de 2021.
- Meuser, M., e Nagel, U. (2009). *The expert interview and changes in knowledge production*. In: A. Bogner, B. Litting, e W. Menz. (Eds.), *Interviewing experts*. London: Palgrave Macmillan., pp. 17-42. Disponível em: [The Expert Interview and Changes in Knowledge Production | SpringerLink](#). Acesso em 09 de julho de 2022.

- Miller, J. D. e Lynam, D. R. (2003). Psychopathy and the Five-Factor Model of Personality: A Replication and Extension. *Journal of personality assessment*, 81(2), pp. 168–178. Disponível em: [Psychopathy and the Five-Factor Model of Personality: A Replication and Extension: Journal of Personality Assessment: Vol 81, No 2 \(tandfonline.com\)](https://doi.org/10.1191/0891912003p168). Acesso em 12 de julho de 2022.
- Miriam Boeri, Aukje K. Lamonica (2015). Sampling designs and issues in qualitative criminology. Em. *The Routledge Handbook of Qualitative Criminology*. Ed. H. Copes and J.M Miller. Abingdon: Routledge., pp. 141-159.
- Moraes, R. (1999) Análise de conteúdo. *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, pp. 7-32. Disponível em: http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html. Acesso em 20 de maio de 2021.
- Nguyen, T. (2020). The Effectiveness of White-Collar Enforcement: Evidence from the War on Terror. In. *Journal of Accounting Research*. Vol. 59 (1), pp. 5-58. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1475-679X.12343>. Acesso em 03 de janeiro de 2022.
- Noaks, L. & Wincup, E. (2004). *Criminological research: Understanding qualitative methods*. London : SAGE Publications Ltd.
- Nunez Moscoso, J. (2021). Raciocínio abduutivo: uma contribuição para a criação do conhecimento na educação. *Cadernos De Pesquisa*, 49(171). São Paulo., pp.308–328. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/5255>. Acesso em 09 de julho de 2022.
- Payne, B. K (2016). *White-Collar Crime: The Essentials*. SAGE Publications, Inc; Ed.2. Disponível em: https://uk.sagepub.com/sites/default/files/upm-binaries/46953_CH_1.pdf. Acesso em 21 de novembro de 2021.
- Piquero, N. L., Tibbetts, S. G., Blankenship, M. B. (2005). Examining the role of differential association and techniques of neutralization in explaining corporate crime, *Deviant Behavior*, 26:2, pp. 159-188. Disponível em: [Full article: examining the role of differential association and techniques of neutralization in explaining corporate crime \(tandfonline.com\)](https://doi.org/10.1191/0891912005p159). Acesso em 12 de julho de 2022.
- Potter, J. e Hepburn, A. (2012). Eight challenges for interview researchers. In. *The SAGE handbook of interview research: The complexity of craft*. SAGE Publications, Inc, pp. 555-570. Disponível em: [Current Links for doi: 10.4135/9781452218403.n39 \(crossref.org\)](https://doi.org/10.4135/9781452218403.n39). Acesso em 13 de julho de 2022.

- Prechel, H. (2015). Organizational political economy and white-collar crime. Em: Van Erp, J., Huisman, W.; Vande Walle, G. *The Routledge Handbook of White-Collar and Corporate Crime in Europe*. Oxon: Routledge, 2015. pp. 294-325.
- Ribeiro, A. (2016). A personalidade e o autocontrolo dos ofensores de colarinho branco e dos ofensores comuns: um estudo comparativo. Dissertação de Mestrado. Disponível em https://sigarra.up.pt/icbas/pt/pub_geral/pub_view?pi_pub_base_id=169310. Acesso em 26 de julho de 2022.
- Roulston, K., e Choi, M. (2018). Qualitative interviews. In: U. Flick (Ed.), *The SAGE handbook of qualitative data collection*. London: Sage Publications Ltd., pp. 233-249. Disponível em: [SAGE Reference - The SAGE Handbook of Qualitative Data Collection \(sagepub.com\)](https://www.sagepub.com/reference/handbook-of-qualitative-data-collection). Acesso em 15 de julho de 2022.
- Rowland Atkinson and John Flint. (2001). Accessing Hidden and Hard-to-Reach Populations: Snowball Research Strategies. *Social research update*, 33(1), pp. 1-4.
- Sampson, R., and Laub, J. (1993). *Crime in the making: Pathways and turning points through life*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Schell-Busey, N., Simpson, S. S., Rorie, M. and Mariel A. (2016). What works? A Systematic Review of Corporate Crime Deterrence. *Criminology & Public Policy*, 15(2), pp.387-416.
- Schreier, M. (2012). *Qualitative Content Analysis in Practice*. London: Sage Publications Ltd. Disponível em [https://www.daneshnamehicsa.ir/userfiles/files/1/9-%20Qualitative%20Content%20Analysis%20in%20Practice%20\(2013,%20SAGE%20Publications\).pdf](https://www.daneshnamehicsa.ir/userfiles/files/1/9-%20Qualitative%20Content%20Analysis%20in%20Practice%20(2013,%20SAGE%20Publications).pdf). Acesso em 14 de julho de 2022.
- Sutherland, E. H. (1940). White-collar criminality. *American Sociological Review*, Vol. 5(1), pp. 1-12. Disponível em https://is.muni.cz/el/1423/podzim2015/BSS166/um/Sutherland._1940._White-collar_Criminality.pdf. Acesso em 08 de novembro de 2021.
- Simpson, S. S., Piquero, N. L., Paternoster. (2002). Rationality and Corporate Offending Decisions. In: *Rational Choice and Criminal Behavior*. New York: Routledge, pp. 25-39.
- Weisburd, D., Waring, E. and Chayet, E. (1995), Specific deterrence in a sample of offenders convicted of white collar crimes. *Criminology*, 33, pp. 587-607. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1995.tb01191.x>. Acesso em 12 de novembro de 2021.
- Zysman-quirós, D. White-collar crime in South and Central America: Corporate-State Crime, Governance, and the High Impact of the Odebrecht Corruption Case. In: *The Handbook of White-Collar Crime*. Edited by Rorie, M. L. (pp. 363-380).

ANEXOS

Anexo 1 - Estatísticas da justiça dos crimes de colarinho branco produzidas pela Direção-Geral da Política de Justiça nos últimos 5 anos



(Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) - <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/CriminalidadeEconomicas.aspx>)

Anexo 2 - Lista dos crimes de colarinho branco no Código Penal Português

Appendix

White-collar crimes in Portuguese penal law

1. Offences against patrimony

- 1.1 Against property (e.g. breach of trust)
- 1.2 Against patrimony in general (e.g. fraud in banking)
- 1.3 Against patrimonial rights (e.g. intentional or negligent bankruptcy)
- 1.4 Other offences against patrimony

2. Offences against society

- 2.1 Forgery crimes
- 2.2 General danger crimes against society (e.g. pollution)

3. Offences against the public sector

- 3.1 Influence trafficking
- 3.2 Offences against rule-of-law enforcement
- 3.3 Crimes against public authority (e.g. usurpation of public office)
- 3.4 Crimes against justice application (e.g. laundering of benefits of illicit origin*)
- 3.5 Crimes against the public economic sector (e.g. corruption)
- 3.6 Other crimes against the public sector

4. Offences prescribed by separate regulation

- 4.1 Crimes at the stock market (e.g. insider trading)
- 4.2 Crimes against industrial property
- 4.3 Ordinary tributary crimes (e.g. tributary fraud)
- 4.4 Customs' crimes (e.g. fraud in customs regulations)
- 4.5 Tax fraud
- 4.6 Offences against social security
- 4.7 Offences against national economy (e.g. market speculation)
- 4.8 Frauds in informatics
- 4.9 Money laundering*

* Money laundering was criminalized in 1993 and was limited to benefits obtained in drug crimes. In 2002, it was extended to cover benefits obtained by tax fraud and a general clause was introduced in order for it to be applied to all crimes sentenced to imprisonment for more than five years. Finally, in 2004, money laundering was introduced in the Penal Code.

Notes

- 1 For further details on the *swap-issuance* case, see Trugano (2011).
- 2 This is the WCC definition assumed throughout our study.
- 3 See the report of journalistic investigation <http://sicnoticias.sapo.pt/programas/afraude> (accessed 9 May 2014).
- 4 Typically, in the case of WCC, the goal of the offender is not to conceal himself/herself, like a common criminal, but to conceal the offence itself.
- 5 Cited in Ahmad and Seymour (2008: 7).
- 6 *Ibid.*
- 7 *Ibid.*
- 8 According to Baumol (1990), productive entrepreneurship leads to the creation of social value in the economy. Unproductive entrepreneurship includes rent-seeking (such as the discovery of a legal loophole that allows pioneers to capture rents, as in the case of abusive tax-avoidance schemes) and destructive activities that are profitable for those who exploit them, despite the decrease in

Anexo 3 - Modelo proposto por Albonetti (1998) no sentencing dos crimes de colarinho branco

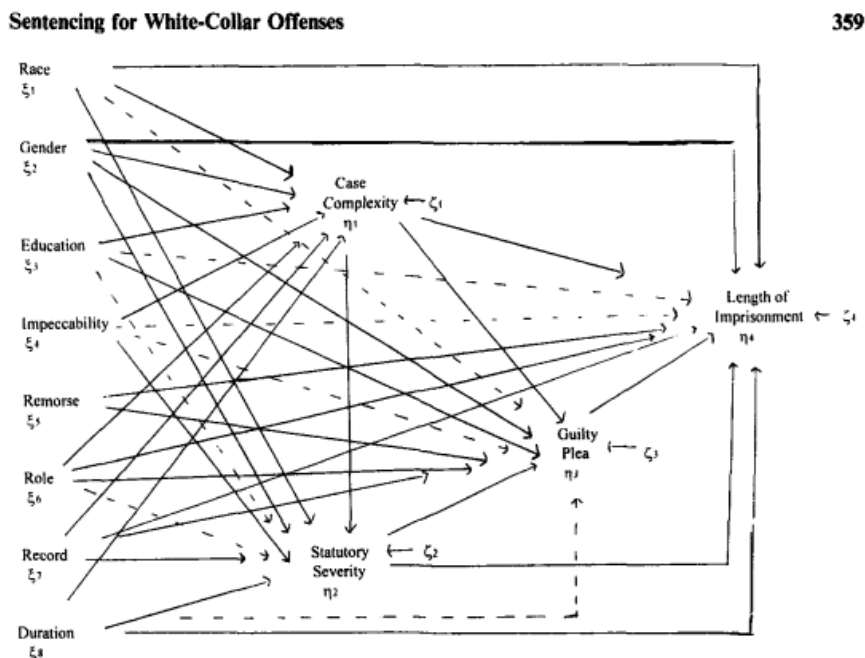


Fig. 1. Model of length of imprisonment in federal white-collar crime cases prior to sentence guidelines. Dashed lines indicate nonsignificant paths at $p \leq 0.05$. These paths are set to zero in the trimmed model estimation.

(Albonetti, 1998 – p.359)

Anexo 4 - Características da teoria de detecção de sinal aplicadas por Gottschalk e Gunnesdal (2018) à detecção do crime de colarinho branco

Table 10.4 Characteristics of stimulus in detection of white-collar crime

Rank	Crime detection source	Signal intensity	Signal alertness	Pattern recognition	Personal experience	Total score
1	Journalists	High	High	Low	Medium	9
2	Crime victims	High	Low	Medium	Low	7
3	Bankruptcy attorneys	Low	Low	Medium	Medium	6
4	Internal auditors	Low	Medium	Medium	Medium	7
5	Tax authority clerks	Low	Medium	Low	Medium	6
6	Bank employees	Low	Medium	Low	Low	5
7	External auditors	Low	Medium	Medium	Low	6
8	Police officers	Low	Medium	High	Low	7
9	Stock exchange clerks	Low	Low	Medium	Low	5
10	Other sources	-	-	-	-	-

(Gottschalk e Gunnesdal 2018 – p. 127)

Anexo 5 - Enquadramento analítico desenvolvido por Meijer (2014) para criar um guião de entrevista

Research Methods

Based on our phase model for studying the effects of new media on the coproduction of safety, the following analytical framework was developed and used for this empirical research:

1. *Opportunities for citizen engagement.* Which opportunities for coproduction do the police create? How much information is presented to the public in which form? To what extent do these opportunities differ from preexisting forms of coproducing safety? What are the costs of these initiatives? What is the role of new media?
2. *Level of citizen engagement.* Do citizens engage with the police in the coproduction of safety? How many and which citizens participate? What is their level of participation (passive/active)? What is content of their contributions?
3. *Impact on effectiveness and legitimacy.* What are the effects of the coproduction of safety? How does coproduction influence police effectiveness? How does coproduction influence police legitimacy?

(Meijer, 2014 – p. 22)

Anexo 6 - Guião de entrevista confeccionado por Cunha (2020)

Dimensões	Subdimensões	Perguntas
Caracterização geral	Quotidiano	<ul style="list-style-type: none"> Num dia normal de trabalho, que atividades específicas realiza relativamente à pesca?
	Recursos disponíveis	<ul style="list-style-type: none"> Será que me pode descrever brevemente que recursos humanos existem na sua unidade alocados em específico à pesca? <ul style="list-style-type: none"> E os recursos materiais?
	Formação	<ul style="list-style-type: none"> Nos últimos anos, receberam formação específica relativamente à pesca (ilegal)? <ul style="list-style-type: none"> > Em que consistiu(ram) essa(s) formação(ões)? > Na sua opinião, a formação trouxe-lhe vantagens na realização do seu trabalho?
Legislação relativa à pesca	Alterações legislativas	<ul style="list-style-type: none"> Nos últimos anos, apenas considerando as alterações gerais e relativas às artes de pesca que mencionou, houve 29 novas leis/alterações legislativas. Pode-me dar um exemplo de uma alteração de que se lembre e das implicações que teve para as suas atividades?
	Dificuldades percebidas	<ul style="list-style-type: none"> De acordo com a sua experiência, encontra dificuldades na aplicação da lei referente à pesca? <ul style="list-style-type: none"> > Quais? Pode-me dar um exemplo das estratégias que utiliza para as ultrapassar?
Competências específicas	Atividades	<p>(esclarecer se tem competências/funções atribuídas para fiscalização aplicação de medidas cautelares coimas sanções acessórias)</p> <ul style="list-style-type: none"> Pode-me descrever brevemente como se desenvolvem as ações de fiscalização da pesca? Pode-me descrever como se processa a aplicação de medidas cautelares coimas sanções acessórias?
	Procedimentos após a deteção	<ul style="list-style-type: none"> Pode-me descrever quais e em que consistem os procedimentos adotados depois da deteção de uma atividade de pesca ilegal?
	Recursos disponíveis	<ul style="list-style-type: none"> Quais os recursos humanos e materiais que estão disponíveis, em concreto, para a realização dessas ações de fiscalização aplicação de medidas cautelares coimas sanções acessórias? <ul style="list-style-type: none"> Consideram-os adequados para a realização dessas ações? <ul style="list-style-type: none"> > Porquê?
	Eficácia percebida	<ul style="list-style-type: none"> Na sua opinião, as ações que visam a fiscalização de atividades de pesca ilegal, têm conseguido identificar o maior número de atividades de possíveis? <ul style="list-style-type: none"> Há alguma que considere ser mais eficaz? Porquê? Com base na sua experiência, houve alguma ação de fiscalização medida cautelar coima sanção acessória, que considera que tenha tido um maior efeito dissuasor para os pescadores? <ul style="list-style-type: none"> > Qual? > Porquê?
Prevenção		<ul style="list-style-type: none"> Apercebi-me de que não tem plasmado nas suas atribuições, a prevenção destes ilícitos. No entanto, gostaria de saber se considera que realizam ações de prevenção no âmbito da pesca ilegal. <ul style="list-style-type: none"> > Em que consistem? (exemplo)
Articulação interinstitucional	Com quem se desenvolve	<ul style="list-style-type: none"> No decorrer da sua atividade precisa de articular com outras instituições/entidades. Quais são as entidades com que tem articulado no âmbito da pesca ilegal?
	Como se desenvolve	<ul style="list-style-type: none"> Será que me pode descrever brevemente como se processam esses contactos/articulação? (p.e. descrição de um contacto/articulação que tenha feito nos últimos 6 meses)
Dificuldades percebidas		<ul style="list-style-type: none"> Com base na sua experiência, considera que há dificuldades no desenrolar dessa articulação? <ul style="list-style-type: none"> > Pode-me dar o exemplo de uma que tenha percebido nos últimos contactos que realizou? Na sua opinião, considera que há ou pode haver dificuldades no realizar ações de fiscalização da pesca ilegal na aplicação de medidas cautelares coimas sanções acessórias? <ul style="list-style-type: none"> > Quais? Pode-me dar um exemplo de estratégias que utiliza para as ultrapassar?
Alterações sugeridas		<ul style="list-style-type: none"> Se tivesse oportunidade, que alterações sugeriria para melhorar a aplicação da lei no âmbito da pesca? Se tivesse oportunidade, que alterações sugeriria para melhorar a articulação com as outras entidades?

(Cunha, 2020 – pp. 128-129-130)

Anexo 7 - E-mail enviado para estabelecer o primeiro contato com a Polícia Judiciária

Excelentíssimos Senhores Diretores,

Meu nome é Yolanda Ferraz Mujica de Paula, sou aluna matriculada no Mestrado em Criminologia da Universidade do Porto, sob a orientação da Professora Doutora Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria. Encontro-me a efetuar um Projeto de investigação intitulado: “A investigação criminal dos crimes de colarinho branco em Portugal: um estudo qualitativo”, para obtenção de grau de mestre em Criminologia.

Pretendo com esta investigação contribuir com a literatura existente sobre a criminalidade econômico-financeira, descrevendo as perspectivas dos agentes da Polícia Judiciária sobre a investigação criminal dos crimes econômico-financeiros em Portugal. Assim, solicito respeitosamente a autorização de Vossas Excelências para realizar o estudo através de entrevistas via aplicativo Zoom com indivíduos com experiência na investigação da criminalidade econômico-financeira.

A entrevista terá duração aproximada de 40 minutos e todos os requisitos de confidencialidade e anonimato serão garantidos. Os dados serão devidamente protegidos seguindo-se as exigências impostas pela Universidade do Porto para o efeito e serão utilizados para fins estritamente académicos. Fico à disposição para sanar quaisquer questões e agradeço imenso desde já pela atenção dispensada.

Melhores cumprimentos,

Yolanda Ferraz.

Anexo 8 - Grelha de análise do estudo empírico

Temas	Categorias	Subcategorias	Transcrições	Notas
Investigação dos CCB	Recursos disponíveis	Humanos		
		Formativos		
		Materiais		
		Outros(as)		
	Entidades competentes	Cooperação transnacional ou internacional		
Cooperação				

		interinstitucional			
		Quantidade de entidades			
		OUTROS(AS)			
	Frequência	Competências definidas por lei			
		Crimes econômico-financeiros mais comuns			
		Outros(as)			
	Sugestões de aprimoramento	Relacionadas a recursos			
		Relacionadas à prevenção			
		Relacionadas à cooperação			
		Outros(as)			
	Percepções sobre o CCB	Gravidade	Própria		
			Comparação entre diferentes crimes		
Outros(as)					
Complexidade		<u>Comparação com a criminalidade comum</u>			
		Comparação com outros crimes econômicos			
		<i>Tecnicidade e intersecção com outras áreas</i>			
		Outros(as)			
Modus-operandi		Comparação com a criminalidade comum			
		Comparação com outros crimes econômicos			
		Recursos utilizados no			

		cometimento		
		Definição do modus-operandi		
		Outros(as)		
	Suspeitos	Motivação dos suspeitos		
		Características dos suspeitos (sociodemográficas)		
		Outros(as)		